Caro Aluno,

Este material foi elaborado especialmente para você, que irá se submeter à prova de **AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO (AUFCE)**. Nele você encontra um verdadeiro "bizu" dos principais assuntos que o Cespe poderá cobrar no concurso.

Não é hora para nos prolongarmos com extensas explicações sobre o conteúdo programático. O objetivo aqui é fazer você lembrar pontos importantes do programa.

Ortografia

- **ACERCA DE** x **A CERCA DE** x **HÁ CERCA DE**

a) Hoje falaremos **acerca dos** pronomes. (locução prepositiva – "dos" = de + os – , equivale-se a **sobre**)

b) Os primeiros colonizadores surgiram **há cerca de** quinhentos anos. (refere-se a acontecimento passado)

c) Estamos **a cerca de** quatro meses da prova. (refere-se a acontecimento futuro; distância)

- **POR QUE x POR QUÊ**

a) **Por que** você não veio? (preposição + advérbio interrogativo, usado no início da oração, equivale-se a **por qual motivo**, o "que" é átono)

b) Quero saber **por que** você não veio. (a frase interrogativa é indireta – note que a oração sublinhada é subordinada)

c) Você não veio **por quê**? (agora a expressão aparece no final da frase, e o "que" é tônico)

d) Quero saber o motivo **por que** você não veio. (preposição + pronome relativo, usado no início da oração, equivale-se a **pelo qual**)

- **PORQUE** x **PORQUÊ**

a) Não vim **porque** estava cansado. (conjunção subordinativa adverbial, indica circunstância de causa)

b) Fique quieto, **porque** você está incomodando. (conjunção coordenativa explicativa – é comum surgir após um verbo no imperativo)

c) Quero saber o **porquê** da sua falta. (vem precedido de artigo, é substantivo, equivale-se a **motivo**, **razão**, **causa**)

ATENÇÃO! Sempre que estiver diante de uma pergunta (direta ou indireta), use a expressão separada.

- **SENÃO x SE NÃO**

a) Estudem, **senão** ficarão reprovados. (pode ser substituído por **ou**, indica alternância de ideias que se excluem mutuamente)

b) Não fazia coisa alguma, **senão** criticar. (equivale-se a **mas sim**, **porém**)

c) Essa pessoa só tem um **senão**. (significa **defeito**, **mácula**, **mancha**; é substantivo – note o artigo "um")

d) **Se não** houver dedicação, ficarão reprovados. ("Se" = conjunção subordinativa adverbial condicional; "não" = advérbio de negação)

ATENÇÃO! É muito útil perceber que a expressão será separada apenas quando introduzir uma oração subordinada adverbial condicional.

Acentuação

ACENTO DIFERENCIAL (**com a vigência das novas regras, foi abolido, salvo algumas exceções, que estão destacadas abaixo; todavia o período de transição – que vai até 31/12/2012 – dá-nos a faculdade quanto ao uso**)

Ele tem – eles têm (verbo TER na 3ª pessoa do plural do presente do indicativo recebe acento)
Ele vem – eles vêm (verbo VIR na 3ª pessoa do plural do presente do indicativo também recebe acento)

ATENÇÃO! Repare que as formas TEM e VEM constituem monossílabos tônicos terminado por EM. Lembre-se de que apenas as terminações A(S), E(S) e O(S) recebem acento: *má, fé, nó*. É muito comum as bancas examinadoras explorarem questões envolvendo esses verbos. Elas relacionam, por exemplo, um sujeito no singular à forma verbal TÊM (com acento circunflexo mesmo) e perguntam se a concordância está correta. Obviamente, se a forma verbal empregada é TÊM, o sujeito deve ser representado por um nome plural. Fique atento para esse detalhe.

Atente ainda para o fato de **o acento circunflexo (diferencial) não ter sido abolido desses verbos nem de seus derivados**. Portanto, continue a usá-lo.

Ele detém – eles detêm (verbo DETER na 3ª pessoa do plural do presente do indicativo)
Ele provém – eles provêm (verbo PROVIR na 3ª pessoa do plural do presente do indicativo)

ATENÇÃO! Agora, a "pegadinha" é outra. As bancas gostam de explorar o motivo do acento nos pares *detém/detêm, mantém/mantêm, provém/provêm*, todos derivados dos verbos TER e VIR. Repare que a forma correspondente à terceira pessoa do singular recebe acento AGUDO em virtude de ser uma oxítona terminada por EM. Já a forma correspondente à terceira pessoa do plural recebe acento CIRCUNFLEXO para diferenciar-se do singular.

Pôde (3ª pessoa do singular do pretérito perfeito do indicativo)
Pode (3ª pessoa do singular do presente do indicativo)

ATENÇÃO! O novo acordo não aboliu o acento diferencial de PÔDE. Você deve usá-lo.

Pôr (verbo)

Por (preposição)

ATENÇÃO! O novo acordo também não aboliu o acento diferencial de PÔR. Você deve usá-lo.

Verbo

O verbo ***reaver*** **só é conjugado nas formas em que o verbo *haver* é grafado com a letra "v"**. Observe:

Haver (presente do indicativo)	**Reaver** (presente do indicativo)	**Haver** (presente do subjuntivo)	**Reaver** (presente do subjuntivo)
Eu hei	–	Eu haja	–
Tu hás	–	Tu hajas	–
Ele há	–	Ele haja	–
Nós havemos	Nós reavemos	Nós hajamos	–
Vós haveis	Vós reaveis	Vós hajais	–
Eles hão	–	Eles hajam	–

Fique de olho na estrutura formada por **VTD + SE**, pois ela geralmente caracteriza **voz passiva**, com sujeito expresso no período, com o qual o verbo terá que concordar em número e pessoa. Em se tratando de **VTI+SE**, a voz é ativa, o sujeito é indeterminado e o verbo fica invariavelmente na terceira pessoa do singular.

Pronome

a) Pronome oblíquo **SE** junto a verbos **de ligação**, **intransitivos**, **transitivos indiretos** ou **transitivos diretos** cujos objetos diretos estejam **preposicionados**:os verbos ficam sempre na **terceira pessoa do singular**:

Ficou-*se feliz.*

Vive-se *bem.*

Gosta-se *de você.*

Bebeu-se *do vinho. (caso a preposição fosse retirada – bebeu-se o vinho –, teríamos uma voz passiva sintética com sujeito representado pelo termo "o vinho" = o vinho foi bebido).*

ATENÇÃO! Fique de olho em qualquer **SE** que surgir na prova. Circule-o imediatamente e analise o verbo que o acompanha. Pode esperar na sua prova uma questão sobre ele.

Sabemos que *verbos pronominais* são aqueles que geralmente exprimem sentimento ou mudança de estado: *admirar-se, arrepende-se, atrever-se, indignar-se, queixar-se, congelar-se, derreter-se* etc. O pronome que os acompanha é **parte integrante do verbo** e **não desempenha função sintática**.

Conjunções e Orações

Oração reduzida: caracterizada pela presença de verbo nominal (gerúndio, infinitivo ou particípio) e ausência de conjunção.

Oração desenvolvida: apresenta verbo conjugado no indicativo ou no subjuntivo e, geralmente, conjunção ou pronome relativo em sua introdução (pode apresentar também advérbio ou pronome interrogativo).

A conjunção **no entanto** inicia oração de valor semântico **adversativo**. A substituição dela por **porém**, **todavia**, **entretanto**, **contudo** preserva a correção gramatical e a coerência do período.

Porquanto pode integrar oração coordenada sindética **explicativa** ou oração subordinada adverbial causal. Tome muito cuidado para não confundi-la com a conjunção **conquanto**. Fica aqui uma dica: ***por****quanto* = ***por****que* (**subordinativa causal ou coordenativa explicativa**); não deve ser trocada por ***con****quanto* (subordinativa **con**cessiva). Parece bobagem, mas é isso que os examinadores gostam de explorar em provas.

Concordância

Vou contar-lhe um segredo: **é comum o emprego de verbos no plural com o núcleo do sujeito no singular**. Sabe qual a estratégia da banca para enganar os candidatos? Primeiro, ela escolhe como sujeito uma expressão longa, em que o núcleo (no singular) fique lá atrás. Depois, ela emprega o verbo (no plural) após uma palavra ou expressão no plural. Toda essa engenhosidade é para que o candidato se distraia e perca de vista o verdadeiro núcleo do sujeito. Cuidado!

Quando o **sujeito** for **composto** (possuir mais de um núcleo), verifica-se o seguinte:

1. representado por pessoas gramaticais diferentes ➔ a primeira pessoa (NÓS) prevalecerá sobre as demais, e a segunda (VÓS) terá preferência sobre a terceira (ELES).

   Eu, tu e os cidadãos (Nós) saímos.
   Tu e os cidadãos (Vós) saístes. (norma culta)
   Tu e os cidadãos (Vocês) saíram. (norma popular – ocorre que os pronomes TU e VÓS, no falar do português do Brasil, são frequentemente substituídos por VOCÊ e VOCÊS, o que leva o verbo para a terceira pessoa)

2. Anteposto ao verbo ➔ o verbo ficará sempre no **plural** (concordância rígida ou gramatical).

   Pai e filho conversaram longamente.
   As imagens e o som não estavam adequados.

3. Posposto ao verbo ➔ o verbo poderá ficar no **plural** (concordância rígida ou gramatical) ou concordará com o **núcleo mais próximo** (concordância atrativa).

Caíram uma flor e duas folhas. (ou "Caiu", para concordar apenas com "uma flor")

Saiu o ancião e seus amigos. (ou "Saíram", para concordar com todos os núcleos)

Saíste tu e Pedro. (ou "Saístes", para concordar com todos os núcleos; ou "Saíram", de acordo com a norma popular)

ATENÇÃO! Quando há **reciprocidade**, no entanto, a concordância deve ser feita no **plural**:

Agrediram-se o deputado e o senador.
Ofenderam-se o jogador e o árbitro.

Regência e Crase

O acento indicativo de crase deve ser empregado quando o **termo regido admite o artigo feminino "a"** e o termo regente requer a preposição "a". Pronto! Eis as condições ideais pra o surgimento da crase, que é indicada por meio do acento grave (`).

Havendo dúvida sobre a ocorrência ou não da crase diante de um substantivo no feminino, experimente trocar a palavra feminina por uma masculina: *...frente **à** determinação...*, *...frente **ao** empenho...* Nota-se a presença concomitante da preposição e do artigo. Bem, **se usamos "ao" diante do masculino, devemos usar "à" para o feminino**: *...frente **à** determinação...* Entretanto, a crase não surge com a seguinte estrutura: ***singular + plural*** (guarde bem essa estrutura).

Pontuação

Entre o sujeito e verbo da oração e entre este e o objeto (direto ou indireto) não deve haver pausa. A exceção fica por conta dos casos em que entre tais termos haja outro intercalado. Exemplo:

Se o Estado, que é o responsável pela manutenção dos direitos sociais, estabeleceu...

Espero, sinceramente, uma resposta satisfatória.

A vírgula deve ser empregada **obrigatoriamente** para **separar orações adverbiais antecipadas ou intercaladas** (quando vierem na ordem direta, o emprego é facultativo): *Ao anoitecer, saíram.* A vírgula é **facultativa** **quando a função adverbial for desempenhada por termo nominal**: *Neste momento, o pelotão se pôs em fuga.* Aqui você precisa ter flexibilidade, pois há muitos gramáticos e escritores que não a empregam.

Oração subordinada adjetiva explicativa (reduzida ou não) **surge sempre destacada** (por meio de vírgulas, travessões, parênteses) do termo a que se refere.

Oração subordinada adjetiva restritiva restringe o significado do vocábulo, particularizando-o. Ela equivale a um **adjetivo restritivo** e, diferentemente do caso anterior, **o emprego da vírgula é proibido** para isolar tais orações. Comparem:

*Os alunos do Ponto que são inteligentes passarão. (oração **subordinada adjetiva de valor semântico restritivo**; admite-se que no Ponto há alunos inteligentes e não inteligentes e que apenas aqueles passarão)*

*Os alunos do Ponto, que são inteligentes, passarão. (oração **subordinada adjetiva de valor semântico explicativo**; agora só há alunos inteligentes e todos passarão)*

Paralelismo Sintático

Basicamente, há que se falar de **dois tipos comuns de paralelismo**: o **sintático** e o **semântico**. Estudar o paralelismo sintático é estudar a coordenação de ideias e termos de valores sintáticos iguais. Quaisquer elementos coordenados entre si e pertencentes a um mesmo período devem apresentar a mesma estrutura gramatical; isto é, devem apresentar construção paralela. Exemplos:

a) Estávamos receosos de um governo que fosse incompetente e que fosse autoritário.

   Estávamos receosos de um governo incompetente e autoritário.

b) Era fundamental que eles viessem e que comprassem logo o carro.

   Era fundamental eles virem e comprarem logo o carro.

Na letra “a”, o **paralelismo sintático** se estabelece tanto com a presença das duas orações adjetivas, ambas introduzidas pelo pronome relativo “que”, quanto com o emprego dos adjetivos restritivos simples “incompetente” e “autoritário”. Na letra “b”, o paralelismo sintático é cumprido tanto com o emprego da conjunção integrante “que”, a qual inicia ambas as orações substantivas subjetivas, quanto com a redução de tais orações para o infinitivo flexionado “virem” e “comprarem”.

Imagine um período construído da seguinte maneira:

“A energia nuclear não somente se aplica à produção da bomba atômica ou para outros fins militares, mas também pode ser empregada na medicina, nas comunicações e para outros fins”.

Percebeu os dois erros de paralelismo? O primeiro está no trecho *“se aplica à produção da bomba atômica ou para outros fins militares*, uma vez que a preposição *“para”* deveria ser substituída por *“a”* que é a mesma preposição do termo precedente. Logo, o correto seria *“se aplica à produção da bomba atômica ou a outros fins militares”*.

O segundo erro se encontra no trecho *“pode ser empregada na medicina, nas comunicações e para outros fins”*. Mais uma vez, quebrou-se o paralelismo da frase, porquanto a preposição *“em”* deveria reger igualmente todos os três termos:

"medicina, comunicações e outros fins". Portanto, a construção correta seria *"pode ser empregada na medicina, nas comunicações e em outros fins"*.

Há também o **paralelismo semântico**, que consiste em colocar em um mesmo nível hierárquico palavras pertencentes ao mesmo campo de significação.

O Presidente visitou Paris, Londres, Roma e o Papa. ***(errado)***

O Presidente visitou Paris, Londres e Roma. Nesta última capital, encontrou-se com o Papa. ***(certo)***

Note que, na primeira frase, se coordenou cidades (*"Paris, Bonn, Roma"*) e uma pessoa ("o Papa").

Redação Oficial

Com base no *Manual de Redação da Presidência da República*, devem constar no **cabeçalho** ou no **rodapé** do ofício as seguintes informações do **remetente**: nome do órgão ou setor, endereço postal, telefone, e endereço de correio eletrônico. Cuidado com as "pegadinhas"! As informações são do **remetente** (e não do destinatário) e podem vir no **cabeçalho** ou no **rodapé** (o mais usual, na prática, é constar no cabeçalho; mas o manual diz que pode ser em um lugar ou em outro). Recentemente, esse conhecimento foi cobrado na prova da EBC.

As comunicações que partem dos órgãos públicos devem ser **compreendidas por todo e qualquer cidadão brasileiro**. **Deve-se evitar o uso de uma linguagem restrita a determinados grupos**. Por seu caráter impessoal, por sua finalidade de informar com o máximo de clareza e concisão, **elas requerem o uso do padrão culto da língua**. O padrão culto é aquele em que se observam as regras da gramática formal e se emprega um vocabulário comum ao conjunto dos usuários do idioma.

O padrão culto nada tem contra a simplicidade de expressão, desde que não seja confundida com pobreza de expressão. Pode-se concluir, então, que **não existe propriamente um "padrão oficial de linguagem"** (**preste muita atenção!**); **o que há é o uso do padrão culto nos atos e comunicações oficiais**.

A linguagem técnica deve ser empregada apenas em situações que a exijam, sendo de evitar o seu uso indiscriminado.

São esses os "bizus" que julgo importantes neste momento que antecede a prova.

Desejo que Deus o abençoe e que você tenha um excelente desempenho.

INGLÊS – VLADIA MATTAR

Hello! Greetings everyone!!

Welcome to **Bizu !!**

O objetivo é dar DICAS "quentes" de vocabulário e de pontos gramaticais mais importantes da disciplina, que têm maior probabilidade de "cair na prova". Escrevo essas páginas para VOCÊ, que já estudou muito e quer revisar, nesse momento, aquilo que mais interessa.
Por isso, vou tentar ser bastante objetiva e vou manter meus dedinhos cruzados para que eu consiga alcançar o que examinador vai cobrar.
Vamos lá ?? (*Let´s go!!*)

BLOCO I
Vamos começar com **vocabulário pertinente** ao nosso concurso. Resolvi organizar as palavras em campos semânticos para que ajude a memorização. Assim, ao ver a palavra (**principal**) você lembrará as outras palavras relacionadas a ela. Vamos tentar? Essas listas foram elaboradas a partir de leitura de textos relacionados a assuntos do TCU.

GOVERNEMNT (Governo)

English	Portuguese
Public sector	Setor público
Tax payers	Contribuintes
Wealth	Riqueza
Welfare	Bem estar
Values	Valores
Federal government	Governo federal
Public confidence	Confiança pública
Citizens	Cidadãos
Tax / fees	Imposto; taxas
National debt	Dívida nacional
Audit department	Departamento de auditoria
Qualms	escrúpulos
Policies /Politicians	Políticas / políticos

BIDDINGS (Licitacão)

English	Portuguese	English	Portuguese
Trade	Comércio (internacional)	***Public works***	Serviços públicos
Services	serviços	***Companies***	empresas

Purchases	compras	**Competitors**	competidores
Feasible	viável	**Currency**	moeda
Bidders	licitantes	**Mandatory**	obrigatório
Qualification	qualificação	**Contractor**	contratante
Fulfilling	Preencher (os requisitos)	**Winner**	vencedor
Forbid	proibir	**Regulatoy Law**	Lei regulamentar

BUSINESS (Negócios/ empresas)

English	Portuguese
Growth	crescimento
Meetings	reuniões
Stock market	Bolsa de valores
Fallen apart	desmanchar
Bonds	Titulos (financeiros)
Retailers	varejistas
Abroad	No exterior
Shares	ações
Led by	Levados por/ liderados por
Market oriented	Orientado para o mercado

IT (TI)

English	Portuguese	English	Portuguese
Electronic communication	Comunicação eletrônica	**Issues**	Questões/problemas
Electronic democracy	Democracia eletrônica	**Research;survey**	pesquisa
Cornerstone	Pedra fundamental / a base	**Broadest sense**	sentido mais amplo
Knowledge	conhecimento	**Development**	desenvolvimento
Find out	descobrir	**Man-made flaws**	Defeitos/feitos causados pelo homen
Deluge of Data	Dilúvio de informção	**Foreseeable**	previsível
Virtual places	Lugares virtuais	**Seek**	procurar
Enriching	enriquecer	**Cease**	acabar

PROBLEMS/ISSUES (problemas)

English	Portuguese
Tough	Duro, difícil, complicado
Complicated	complicado
Clogged	Congestinado, entupido
Crowded	Cheio, lotado

Disrupted	interrompido
destroyed	destruído
Breaches	Quebras, violação (de lei, norma)
Violation	violação
Pressing	Estressante, de muita pressão
trivial	Trivial, rotineiro

REGULATOR (regulador)

English	Portuguese	English	Portuguese
loans	empréstimos	*concentration*	concentração
Market share	Fatia de mercado	*deal*	acordo
welfare	Bem estar	*Anti-competitive*	anticoncorrencial
retailers	varejistas	*market*	mercado
Join up with	Juntar-se a	*outcome*	resultado
chunck	fatia	*shareholders*	acionistas
Take control	Tomar/assumir o controle	*enforcement*	Execução/aplicação (obrigação de)
berate	Repreender/censurar	*merge*	fusão
chain	cadeia	*privatizing*	privatização
Competition authority	Autoridade regulatória	*rules*	regras

MARKET (Mercado)

English	Portuguese	English	Portuguese
Rampant corruption	Surto de corrupção	***Efficient allocation***	Alocação eficiente
Deadweight loss	Perda de Peso-morto	***Pervasive***	Penetrante/ difusivo
Taxation	tributação	***Market Power***	Poder de mercado
Elasticities	Elasticidades	***Monopoly Power***	Poder de monopóliio
Supply and demand	Demanda e oferta	***Constraints***	restrições
Distortionary	Distorcivo	***Special interest politics***	Políticos com interesse especial
Externalities	Externalidades	***Counterbalance***	Contrabalançar/ equilibrar
Government intervention	Intervenção do governo	***All-too-powerful market place***	Todo poderoso mercado
Market based distribution	Distribuição baseada em mercado	***Income distribution***	Distribuição de renda

BLOCO II

Agora, passemos à algumas Dicas gramaticais (com vocabulário também!)

✓ **Sentence connectors**

Esses são os conectores de frases e de orações. Geralmente o CESPE, assim como as demais bancas, pergunta o quê eles expressão*: addition, conclusion, result, contrast...*Ou perguntam se um pode ser substituído pelo outro.
Então, o importante não é saber a tradução de cada um deles em separado, mas saber quais pertencem ao mesmo grupo. Por isso os separei por grupos. Colocarei em evidência aqueles que vejo com mais freqüência nas provas.

significado/ função	**Conectores de oração/**	**Conectores de frases**		**outros (adjetivos, verbos e preposições)**
Addition /adição	also besides furthermore in addition moreover too	and nor ("and not")		another an additional
Comparison /comparativo	also likewise similary too	and both... and not only... but also neither... nor	as just as	as... as like/alike just like similar to be alike be similar
Contrast /contraste ou idéias opostas	however in contrast instead in/by comparison nevertheless nonetheless on the other hand on the contray still	but yet	although even though though whereas while	despite in spite of compared to compared with be different (from) be disimilar be unlike differ (from)
Example / exemplo	for example for instance			such as like an example of
Emphasize / ênfase	in fact			

To explain and **restate**/ explicar e reafirmar	indeed that is			
alternative / alternative	otherwise	or	if unless	
effect or **result** /consequência ou resultado	accordingly as a result as a consequence consequently hence thus therefore	so		result in cause have an effect on affect the cause of the reason for
Conclusion / conclusão	all in all in brief in conclusion in short in summery indeed			it is clear that we can see that. The evidence suggests that... These examples show that...

➢ **Vocabulary**

- **ANY** = Algum, Nenhum, Qualquer

O pronome ANY pode ter 3 significados:

Frases Interrogativas	ALGUM
Frases Negativas	NENHUM
Frases Afirmativas	QUALQUER

➢ **Word formation with ANY**

ANYBODY / ANYONE	Alguém, ninguém, qualquer um
ANYWAY / ANYHOW	Algum modo, nenhum modo, qualquer modo
ANYWHERE	Algum lugar, nenhum lugar, qualquer lugar
ANYTHING	Alguma coisa, nenhuma coisa, qualquer coisa

- **SOME** = Alguns, um pouco, uns

➢ **Word formation with SOME**

SOMEBODY / SOMEONE	ALGUÉM
SOMEWAY / SOMEHOW	DE ALGUMA FORMA
SOMEWHERE	EM ALGUM LUGAR
SOMETHING	ALGUMA COISA
SOMETIME	ALGUMA VEZ

Guys, **o CESPE** gosta de perguntar o que **os PRONOMES RETOMAM.**
Ex: Cespe/TCU/2007 __The pronoun **it** in *"...The rapid spread of public opinion measurement around the world is a reflection of the number of uses to which it can be put..."* refers to "public opinion measurement". **Gabarito: CERTA**

Estar preparado para responder esse tipo de questão é lembrar-se de:

1- Sempre procurar a relação entre sujeito e verbo. Lembre-se que não há oração sem sujeito em inglês. Geralmente as frases são estruturadas assim: sujeito+ verbo(S)+ complemento.
2- Revisar os pronomes relativos:

➢ **Relative pronoum**

Os pronomes relativos são:

*"**that, who, whom, which** e **whose".***
Eles se referem a termos citados anteriormente e devem ser usados sempre para se introduzir uma oração subordinada a uma oração principal.

Cada pronome possui sua função, por exemplo:

- ***That* (que)**: relativo a pessoas, animais e coisas.
  *He is the man **that** changed the world*.
  (Ele é o homem que mudou o mundo).
  *That is the dog **that** bit my arm*.
  (Aquele é o cachorro que mordeu meu braço).
  *This is the TV **that** I bought*.
  (Esta é a televisão que comprei).

- ***Which* (que, o qual, os quais, a qual, as quais):** relativo a coisas e animais.
  *This is the train **which** I take to go home.*
  (Este é o trem que eu pego para ir para casa).

- ***Who e Whom* (que ou quem)**: relativo a pessoas.
  *The girl **whom** Peter married is from Brazil*.
  (A garota com que Peter se casou é do Brasil).
  *There is a man outside **who** wants to see you.*

(Há um homem lá fora que quer falar com você).

- ***Whose* (cujo, cuja, cujos, cujas)**: relativo à posse, é usado para pessoas e animais.

*That is the girl **whose** brother was arrested last Saturday*.
(Aquela é a garota cujo irmão foi preso sábado).

➢ **Interrogative pronouns and demonstrative pronouns**

what	Qual, o quê
where	Onde
when	Quando
why	Por que
how	Como
This (sing); **these** (plural)	Este(a); Estes (as)
That (sing); **those** (plural)	Aquele(a); Aqueles (as)

➢ **FALSE COGNATES**

Actually (adv) - na verdade ..., o fato é que .
Adept (n) - especialista, profundo Conhecedor
Agenda (n) - pauta do dia, pauta para discussões
Amass (v) - acumular, juntar
Anticipate (v) - prever; aguardar, ficar na expectativa
Apology (n) - pedido de desculpas
Application (n) - inscrição, registro, uso
Appointment (n) - hora marcada, compromisso profissional
Appreciation (n) - gratidão, reconhecimento
Argument (n) - discussão, bate boca
Assist (v) - ajudar, dar suporte
Assume (v) - presumir, aceitar como verdadeiro
Attend (v) - assistir, participar de
Audience (n) - platéia, público
Balcony (n) - sacada
Baton (n) - batuta (música), cacetete
Beef (n) - carne de gado
Cafeteria (n) - refeitório tipo universitário ou industrial
Camera (n) - máquina fotográfica
Carton (n) - caixa de papelão, pacote de cigarros (200)
Casualty (n) - baixa (morte fruto de acidente ou guerra), fatalidade
Cigar (n) - charuto
Collar (n) - gola, colarinho, coleira
College (n) - faculdade, ensino de 3º grau
Commodity (n) - artigo, mercadoria
Competition (n) - concorrência
Comprehensive (adj) - abrangente, amplo, extenso
Compromise - (v) entrar em acordo, fazer concessão; (n) acordo, conciliação
Contest (n) - competição, concurso
Convenient (adj) - prático
Costume (n) - fantasia (roupa)
Data (n) - dados (números, informações)
Deception (n) - logro, fraude, o ato de enganar
Defendant (n) - réu, acusado
Design (v, n) - projetar, criar; projeto, estilo
Editor (n) - redator
Educated (adj) - instruído, com alto grau de escolaridade
Emission (n) - descarga (de gases, etc.)
Enroll (v) - inscrever-se, alistar-se, registrar-se
Eventually (adv) - finalmente, conseqüentemente
Exciting (adj) - empolgante
Exit (n, v) - saída, sair
Expert (n) - especialista, perito
Exquisite (adj.) - belo, refinado
Fabric (n) - tecido
Genial (adj) - afável, aprazível
Graduate program (n) - Curso de pós-graduação

Gratuity (n) - gratificação, gorjeta
Grip (v) - agarrar firme
Hazard (n,v) - risco, arriscar
Idiom (n) - expressão idiomática, linguajar
Income tax return (n) - declaração de imposto de renda
Injury (n) - ferimento
Inscription (n) - gravação em relevo (sobre pedra, metal, etc.)
Intend (v) - pretender, ter intenção
Intoxication (n) - embriaguez, efeito de drogas
Jar (n) - pote
Journal (n) - periódico, revista especializada
Lamp (n) - luminária

Large (adj) - grande, espaçoso
Lecture (n) - palestra, aula
Legend (n) - lenda
Library (n) - biblioteca
Location (n) - localização
Lunch (n) - almoço
Magazine (n) - revista
Mayor (n) - prefeito
Medicine (n) - remédio, medicina
Moisture (n) - umidade
Motel (n) - hotel de beira de testrada
Notice (v) - notar, aperceber-se; aviso, comunicação
Novel (n) - romance
Office (n) - escritório
Parents (n) - pais
Particular (adj) - específico, exato
Pasta (n) - massa (alimento)
Policy (n) - política (diretrizes)
Port (n) - porto
Prejudice (n) - preconceito
Prescribe (v) - receitar
Preservative (n) - conservante
Pretend (v) - fingir
Private (adj) - particular
Procure (v) - conseguir, adquirir
Propaganda (n) - divulgação de idéias/fatos com intuito de manipular
Pull (v) - puxar
Push (v) - empurrar
Range (v) - variar, cobrir
Realize (v) - notar, perceber, dar-se conta, conceber uma idéia
Recipient (n) - recebedor, agraciado
Record (v, n) - gravar, disco, gravação, registro
Refrigerant (n) - substância refrigerante usada em aparelhos
Requirement (n) - requisito
Resume (v) - retomar, reiniciar
Résumé (n) - curriculum vitae, currículo
Retired (adj) - aposentado
Senior (n) - idoso
Service (n) - atendimento
Stranger (n) - desconhecido
Stupid (adj) - burro
Support (v) - apoiar
Tax (n) - imposto
Trainer (n) - preparador físico
Turn (n, v) - vez, volta, curva; virar, girar
n=noun; v=verb; adv=adverb; adj=adjetivo

BLOCO III

Aqui vão as **Dicas finais**:

- ✓ **Os sufixos e os prefixos** podem nos ajudar muito quando não reconhecemos uma palavra. Revise-os:
  a) **ous, able, ful** e **less** caracterizam **adjetivos**. Ex: *happiness.*
  b) **hood, ship, ment, ness** caracterizam **substantivos**. Ex: *friendship*
  c) ***i, im***, ***dis*** caracterizam **negativa**, ou seja, ***NO.*** Ex: *ilegal.*

- ✓ **Fique bem atento** aos *false cognates (aquelas palavras que parecem com português, mas não é: Lunch= almoço; Figures= números.* Você já os conhece ?!, não se deixe enganar! Ok?!

- ✓ **Atenção** com os *sentence connectors*. Dê uma lida neles antes da prova. Você não precisa decorar o que cada um significa em português, mas precisam saber eles expressam: resultado, conclusão...

- ✓ **Veja** a apresentação visual do texto: título, subtítulo, figuras, fonte...Eles te darão uma idéia de que tipo de vocabulário esperar do texto, e provavelmente te levarão às palavras-chave.

- ✓ **Atenção** para as palavras que se repetem ao longo do texto: elas te indicarão o principal assunto/ objetivo do texto. Ex.: *invest, investment, investee, invested.*

- ✓ ***Don´t forget*** : leve para prova, além da água mineral e da barrinha de cereal, confiança e pensamento **POSITIVO!!** ***Você está preparado!!***
  Good luck!!

Best wishes,

Vladia Mattar

CONTROLE EXTERNO – LUIZ HENRIQUE LIMA

Olá pessoal!

Firmes na reta final rumo ao TCU?

Mais agora, com esse Bizu de Controle Externo! Vamos lá! Historicamente, considerando os últimos concursos organizados pelo Cespe para AUFC, teremos entre 12 e 15 questões exigindo conhecimentos da disciplina Controle Externo. Como é do estilo do Cespe, um mesmo item poderá combinar conhecimentos de Controle Externo com os de outras disciplinas como Direito Constitucional, AFO, Direito Administrativo e Auditoria Governamental.

Vamos tentar sistematizar uma **previsão** da distribuição dessas questões, conforme os itens constantes do edital:

Item	Mínimo provável de questões	Máximo provável de questões
Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) e Declaração de Lima	01	02
Sistemas de Controle na Administração Pública Brasileira (arts. 70 a 74 da Constituição Federal).	03	05
Tribunais de Contas: funções, natureza jurídica e eficácia das decisões.	02	03
Tribunal de Contas da União: natureza, competência e jurisdição.	01	03
Organização. Julgamento e fiscalização.	02	03
Lei Orgânica do TCU – Lei n.º 8443/92. Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução-TCU	02	03
Código de Ética dos Servidores do TCU (Resolução TCU 226/2009).	01	02

É fácil perceber que o item mais importante, na verdade todo o alicerce da disciplina, são as disposições constitucionais acerca do controle externo (arts. 70 a 74 da Carta Magna).

Em breve resumo:

- ✓ o art. 70 dispõe sobre o que é o controle externo e de quem é a sua titularidade – o Congresso Nacional;
- ✓ o art. 71 fixa as competências constitucionais do TCU;
- ✓ o art. 72 é o menos badalado de todos, pois trata de uma hipótese remota, que jamais se verificou em 23 anos de vigência da Carta de 1988;

- ✓ o art. 73 é muito importante, pois cuida da composição do TCU, dos requisitos e do processo de escolhas dos Ministros, e de suas prerrogativas bem como a dos Auditores (Ministros Substitutos);
- ✓ finalmente, o art. 74 é campeão de audiência, disciplinando o controle interno e as denúncias.

Em ordem de prioridade:

Nunca vi uma prova para o TCU que não tivesse uma ou duas questões relativas ao art. 71 e pelo menos uma relacionada ao art. 74. O art. 71 é o campeão! O art. 74 é um bem comportado vice, sempre presente. Seguindo, empatados na terceira posição, mas ainda na zona de alta probabilidade de cair na prova, os arts. 73 e 70. Por fim, na zona do imponderável, o art. 72.

Vamos começar nossa rápida abordagem com esses temas, que já nos garantirão alguns preciosos pontinhos.

Dispõe o art. 70, *caput*, que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Assim, a titularidade do controle externo é do Congresso Nacional e cada Poder deverá ter o seu próprio sistema de controle interno. A dimensão de tais controles não se limita a uma perspectiva restrita de legalidade e conformidade contábil, mas alcança as dimensões contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial sob os critérios da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Destaque-se, também que o controle não se restringe à administração direta, mas também à indireta.

Para lembrarmos a abrangência da fiscalização, utilizamos o mnemônico **COFOP**. A fiscalização **COFOP** é:

- ✓ **C**ontábil;
- ✓ **O**rçamentária;
- ✓ **F**inanceira;
- ✓ **O**peracional; e
- ✓ **P**atrimonial.

Lembremos também sempre dos três critérios de análise do controle externo:

- ✓ Legalidade;
- ✓ Legitimidade; e
- ✓ Economicidade.

Nos termos do parágrafo único do dispositivo, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a

União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

São múltiplas as competências do TCU previstas no art. 71. Vamos fixar as principais.

O TCU **julga** as contas dos administradores e demais responsáveis. Todavia, o TCU **não julga** as contas do Presidente da República.

O julgamento das contas do Presidente da República é de competência **exclusiva** do Congresso Nacional (art. 49, IX). O que o TCU faz em relação a tais contas é **apreciá-las, mediante parecer prévio**. Tal parecer prévio será encaminhado à Comissão Mista de Orçamento do CN, que por sua vez, oferecerá **parecer** concluindo por projeto de Decreto Legislativo, o qual será submetido à votação do CN. Tal votação é que constitui o julgamento das contas anuais do Presidente da República.

Quanto aos demais administradores, suas contas serão julgadas pelo TCU como **regulares**, **regulares com ressalvas** ou **irregulares**.

No que concerne aos atos de admissão de pessoal, a qualquer título (inclusive temporários) e aos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, o TCU também **não os julga, mas aprecia**, **para fins de registro, a sua legalidade**. Bastante atenção deve ser concedida a esse inciso, cuja redação é confusa. Sintetizando: o TCU

- ✓ aprecia a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta (incluindo as fundações instituídas e mantidas pelo poder público);
- ✓ aprecia a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares;
- ✓ não aprecia as nomeações para cargo de provimento em comissão; e
- ✓ não aprecia as melhorias posteriores das aposentadorias, reformas e pensões que tiverem o mesmo fundamento legal do ato concessório.

O dispositivo alcança os servidores públicos federais, civis e militares ou seus beneficiários. A apreciação consiste em conceder ou negar o registro do ato. Na jurisprudência do STF, a concessão de uma aposentadoria é um ato administrativo complexo que somente se aperfeiçoa com o registro pelo Tribunal de Contas (MS 19.973-DF, Relator Ministro Bilac Pinto).

Merece destaque também o inciso VI, segundo o qual, compete ao TCU fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município. Assim, o TCU poderá, por exemplo, julgar irregulares as prestações de contas de um Governador ou de um Prefeito em relação à aplicação de recursos federais repassados mediante convênio, inclusive, aplicando-lhes sanções.

ATENÇÃO!
Tal hipótese **não se aplica** no caso de recursos do FPE, do FPM e de outras transferências constitucionais e legais, porque em tais situações **os recursos não são federais**, mas estaduais ou municipais, sendo a União apenas responsável pela sua arrecadação e repasse. No caso de transferências voluntárias, os recursos são federais e a competência fiscalizatória é do TCU.

Com respeito ao inciso VIII, anotemos que **toda sanção deve ter base legal**, ou seja, não pode ser prevista apenas em regimento ou norma infralegal. A LOTCU prevê uma multa equivalente a até 100% do valor atualizado do débito. Assim, se o responsável provocou um dano de R$ 10 mil, poderá ser condenado, além do ressarcimento do dano no valor de R$ 10 mil, a uma multa no valor de até R$ 10 mil.

O art. 73 disciplina a composição do TCU, que é integrado por nove Ministros e tem sede no Distrito Federal, possuindo quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional. São cinco os requisitos exigidos pela Carta Magna para a nomeação para Ministro do Tribunal de Contas da União:

- ✓ nacionalidade: ser brasileiro;
- ✓ idade: possuir mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- ✓ idoneidade moral e reputação ilibada;
- ✓ formação: notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- ✓ experiência: mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos supra mencionados.

A escolha de Ministros do TCU obedece a dois processos distintos:

I - dois terços são escolhidos pelo Congresso Nacional, na forma do Regimento Comum.

Nesse caso, exige-se apenas o atendimento dos requisitos do § 1º do art. 73 da CF.

II - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

Aqui, há um rito específico e critérios adicionais. O nome indicado é submetido à aprovação do Senado em votação secreta, após arguição pública. Somente se confirmada a indicação, pode proceder-se à nomeação. Quanto aos critérios, além dos requisitos já descritos, um dos nomes deve ser escolhido a partir de lista tríplice de Auditores (Ministros-Substitutos) do TCU, elaborada pelo Tribunal; outro será indicado a partir de lista tríplice de membros do Ministério Público junto ao Tribunal, também elaborada pelo TCU; e somente um nome será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Em todos os casos, a nomeação é feita pelo Presidente da República, mas quem dá posse é o Presidente do TCU.

Indicações de Ministro do TCU

Quem indica	Fração	Critério de escolha	Observação
Presidente da República (CF: art. 73	1/3 (um terço) = 3 Ministros	1 Ministro dentre os Auditores	1) Aprovação do Senado (CF: art. 52, III, 'b'); 2) PR nomeia (CF: art. 84, XV)
		1 Ministro dentre os Membros do MPTCU	
		1 Ministro de livre escolha (CF: art. 73, § 1º, incisos I a IV)	
Congresso Nacional (CF: art. 73, §2º, II)	2/3 (dois terços) = 6 Ministros	Livre escolha (CF: art. 73, § 1º, incisos I a IV)	PR nomeia (CF: art. 84, XV)

Na Carta Política de 1988, o art. 74 estabeleceu a obrigatoriedade dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterem, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Atenção! O dispositivo fala em **finalidades**! Muitas vezes o enunciado das questões utiliza os termos "objetivos", "competências" etc., que podem ser diversos. Mas finalidades do controle interno são apenas essas quatro previstas na Constituição.

Outro detalhe importante é que a Carta Magna, no art. 130, prevê a existência de um Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, a cujos membros aplicam-se as disposições pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura dos membros do Ministério Público. Todavia esse Ministério Público que a doutrina costuma denominar Ministério Público de Contas **não integra** o Ministério Público da União.

Tribunais de Contas: funções, natureza jurídica e eficácia das decisões.

O quadro a seguir, resume as principais funções dos TCs e os dispositivos que as instituem.

Quadro-resumo das funções das Cortes de Contas

Função	Dispositivos
de fiscalização	CF: art. 71, IV, V, VI e XI
opinativa	CF: art. 71, I
de julgamento	CF: art. 71, II, III
sancionadora	CF: art. 71, VIII
corretiva	CF, art. 71, IX e X
consultiva	LOTCU: art. 1º, XVII
de informação	CF: art. 71, VII
de ouvidor	CF: art. 74, § 2o
normativa	LOTCU: art. 3º

Tribunais de Contas: eficácia das decisões

Como visto na Aula 1, nos termos do §3º do art. 71, as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão **eficácia de título executivo extrajudicial**, o que significa que não será necessário inscrevê-las na dívida ativa para efetivar a cobrança judicial, que não será de responsabilidade do TCU, mas da Advocacia-Geral da União.

As decisões do TCU classificam-se como preliminares, definitivas ou terminativas (LOTCU: art. 10).

Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo. Adiante no curso, estudaremos os conceitos de audiência, citação e sobrestamento.

Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva, ou irregulares. O julgamento de contas será o tema de uma próxima Aula.

Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis, ou determina o seu arquivamento pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo ou por racionalização administrativa e economia processual.

Iliquidáveis são as contas em que caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento de mérito. Por exemplo, um incêndio que destruiu os originais da documentação comprobatória da aplicação de recursos de um convênio, associado a um vírus de computador que destruiu todas as cópias eletrônicas daquela documentação.

Jurisdição dos Tribunais de Contas

A jurisdição do TCU é estabelecida nos arts. 4º e 5º de sua Lei Orgânica. No art. 4º, merece destaque a definição de que a jurisdição da Corte de Contas é própria e privativa, isto é, não se confunde com a de nenhum outro tribunal judiciário ou organismo administrativo. A descrição dos jurisdicionados ao Tribunal de Contas indica aqueles que poderão ser chamados a prestar informações, esclarecimentos, justificativas ou alegações de defesa por atos praticados com repercussão sobre o patrimônio público.

Competências legais

Além das inúmeras as competências atribuídas às Cortes de Contas pela Carta Magna, também o legislador ordinário tem prestigiado o controle externo, conferindo-lhe responsabilidades adicionais ou enfatizando a necessidade de sua intervenção.

Entre os principais diplomas que fazem menção ao TCU, destacam-se a Lei de Licitações (art. 113) Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 59) e a Lei das Inelegibilidades (recentemente alterada pela Lei da Ficha Limpa - LC nº 135/2010; art. 10, I, g).

O TCU dispõe também de uma **competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal**, embora sem previsão em nenhum normativo específico. O STF editou a **Súmula nº 347**:

> O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.

O controle de constitucionalidade exercido pelo TCU é o chamado controle difuso ou incidental, ou repressivo, e com efeitos restritos às partes, relativas aos processos submetidos a sua apreciação, e em matérias de sua competência.

Finalmente, outra importantíssima competência do TCU é a possibilidade da adoção de medidas cautelares que suspendem procedimentos licitatórios e/ou a execução de contratos. **O poder de cautela do TCU não se encontra previsto na sua Lei Orgânica, mas é reconhecido pelo STF** (**MS 24.510; Rel.: Min. Ellen Gracie)**

As medidas cautelares relativas a atos administrativos podem ser:

- ✓ Suspensão de licitação;
- ✓ Suspensão de repasse/pagamento a convênio;
- ✓ Suspensão de contrato;
- ✓ Retenção de valores em pagamento de contrato; e
- ✓ Suspensão de concurso público/processo de seleção.

FIM DE PAPO

Pois é, pessoal! Chegamos ao final dessa etapa de nossa jornada. Dentro de algum tempo, vocês farão a prova.

Desejo-lhes, de todo o coração, muito boa sorte.

Àqueles que lograrem êxito, desejo que sejam felizes no TCU e ótimos profissionais, que contribuam para o aprimoramento da administração pública, fortalecendo, assim, a democracia e o desenvolvimento brasileiros.

Aos que não alcançarem seus objetivos agora, minha solidariedade e a certeza de que todas as caminhadas que valem a pena são longas e contêm percalços. Mas nenhuma é impossível!

Grande abraço e bons estudos sempre! Até uma próxima oportunidade! **Luiz Henrique Lima** ☺

Chegou a grande hora: estamos na reta final do concurso! Agora, é importante você dar uma olhada naqueles pontos cruciais da matéria.

Nesse sentido, minha função aqui no **Bizú** do **Ponto** será a de destacar os temas mais relevantes para você (aqueles assuntos que o Cespe adora cobrar). Ou seja, trata-se daquela dica final sobre o que você precisa dar uma olhada panorâmica nesses últimos dias. Mas não é um resumo.

Bem, a prova está chegando. Lembre-se sempre de que **para passar em concurso não é preciso saber tudo**.

Portanto, a regra agora é: tranqüilidade, concentração, motivação e paz de espírito. Chegue tranqüilo para sua prova e descarregue no Cespe todo o conhecimento acumulado até hoje. Combinado?

Combinadíssimo! Então, vamos, com toda tranqüilidade, bater um papo sobre as minhas expectativas sobre a prova de Direito Constitucional... Permita-me iniciar com algumas dicas gerais antes de entrar em cada tópico da disciplina.

1) Dicas Gerais

Fique atento às questões que misturam conhecimentos de Direito Constitucional e outras disciplinas (como Controle Externo, Direito Processual Civil, Direito Administrativo etc.). Não é raro no concurso do TCU o Cespe estabelecer uma forma de cobrança sistêmica, em que as disciplinas se misturam numa mesma assertiva.

Portanto, antes de tudo, vejamos alguns detalhes importantes sobre o TCU que já caíram em provas de Direito Constitucional (e que, de certa forma, misturam Direito Constitucional e Controle Externo).

Pra começar, como você responderia esta assertiva do Cespe?

"Os tribunais de contas são órgãos integrantes da estrutura do Poder Legislativo, com competência para auxiliá-lo no controle externo."

Pois é. O Cespe considerou errada a assertiva (aplicada na prova de Juiz do TJ/TO de 2007). Afinal, **o TCU não integra o Poder Legislativo**. Guarde esse detalhe.

Vejamos outros detalhes que você precisa saber sobre o TCU para a sua prova de Direito Constitucional:

I) o TCU auxilia o Congresso no exercício do controle externo, mas **não está subordinado** a ele, pois o TCU tem funções próprias e privativas;

II) o TCU não pode sustar atos diretamente (CF, art. 71, § 1º), mas, segundo o STF, pode **determinar à autoridade administrativa** que promova a anulação do contrato;

III) o TCU **não pode manter em sigilo** a autoria de denúncia a ele apresentada contra administrador público;

IV) "o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, **pode apreciar a constitucionalidade** das leis e dos atos do poder público" (Súmula 347 do STF);

V) o TCU **não** dispõe de competência para **quebrar sigilo bancário** de investigado;

VI) é vedada a criação de Tribunal de Contas **do Município** (órgão municipal), mas permitida a criação de um Tribunal de Contas **dos Municípios** (órgão estadual que terá sob sua jurisdição as contas de todos os municípios situados naquele estado);

VII) o STF reconhece ter o TCU legitimidade para **expedição de medidas cautelares**, a fim de garantir a efetividade de suas decisões;

VIII) é inconstitucional lei estadual que atribua aos tribunais de contas competência para registro prévio de contratos;

IX) as funções de Ministério Público junto ao TCU serão exercidas por instituição que **não integra o Ministério Público comum** (trata-se de órgão integrante do TCU). Assim, é inconstitucional a atribuição das funções do MP junto ao TCU a membros do MP comum.

Por fim, não se esqueça de dar uma olhada na Súmula Vinculante n. 3, que estabelece que, **especificamente na apreciação da legalidade do ato de concessão inicial** de aposentadoria, reforma e pensão, o TCU não está obrigado a assegurar contraditório e ampla defesa ao interessado. É importante que você se lembre ainda daquele entendimento do STF no sentido de que, mesmo nesse caso de exceção descrito na Súmula, caso transcorra o prazo de cinco anos sem a análise do TCU, é obrigatória a convocação do beneficiário para participar do processo de seu interesse, a fim de desfrutar das garantias do contraditório e da ampla defesa.

Vejamos agora, outros aspectos importantes em Direito Constitucional, separados por assunto.

2) Aplicabilidade das normas constitucionais: normas de eficácia plena, contida e limitada; normas programáticas.

Sejamos objetivos! O que importa aqui é você entender a lição do prof. José Afonso da Silva e saber as características de cada uma das classes de normas: eficácia plena, contida e limitada (e seus desdobramentos). Não precisamos entrar em outras classificações, pois o edital foi bem específico.

Objetivamente:

I) fique atento à distinção entre norma de eficácia contida e eficácia limitada;

II) a edição de uma lei regulamentadora **restringe** os efeitos de uma norma de eficácia contida; e **amplia** os efeitos de uma norma de eficácia limitada;

III) mesmo sem regulamentação, uma norma de eficácia limitada já dispõe de alguns efeitos essenciais com a simples (**eficácia reduzida**), pois: revogam a legislação pretérita em sentido contrário; permitem a declaração da inconstitucionalidade da legislação posterior em sentido contrário; e servem de parâmetro para o exercício da interpretação constitucional; e

III) normas programáticas são aquelas em que a Constituição estabelece programas, diretrizes para futura atuação do Poder Público.

3) Princípios fundamentais

Os princípios fundamentais são valores máximos, as diretrizes e os fins mais gerais orientadores da nossa ordem constitucional. Objetivamente:

I) saiba diferenciar o que é: (i) **fundamento** (SO-CI-DI-VA-PLU)(CF, art. 1°); (ii) **objetivo fundamental** (CF, art. 3°); e (iii) **princípios que regem o Brasil em suas relações internacionais** (CF, art. 4°); e memorize cada categoria dessas;

II) a Constituição consagra o princípio da separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos; em que há especialização, mas **não exclusividade** no exercício das funções estatais (cada Poder exerce funções típicas e atípicas).

4) Organização político-administrativa do Estado: Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios.

Nesse assunto, fique atento às questões que versem sobre a Federação. Adicionalmente, não misture forma de Estado, forma de governo e sistema de governo.

Objetivamente:

I) forma de Estado: Federação;

II) forma de governo: República;

III) sistema de governo: presidencialismo;

IV) União x República Federativa do Brasil → não se confundem; a União é autônoma e é parte integrante da RFB, que é soberana;

V) os territórios integram a União e não são entes federados.

VI) as características marcantes de uma Federação são: (i) união de diferentes entes dotados de autonomia política; (ii) indissolubilidade (vedação à secessão); (iii) repartição de competências, estabelecida no texto de uma Constituição.

Por fim, vá para a sua prova sabendo diferenciar bem as regras de criação de municípios e estados (CF, art. 18, §§ 3° e 4°).

5) Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos

Quando se fala em direitos e garantias fundamentais, você deve se lembrar dos seguintes aspectos:

I) os direitos e garantias originam-se a partir da necessidade de proteger o indivíduo frente ao Estado.

II) 1ª. Dimensão – Foco na **liberdade** (direitos negativos, que exigem abstenção estatal); 2ª. Dimensão – Foco na **igualdade** (direitos de natureza positiva, exigindo do Estado uma atuação com vistas a garantir direitos sociais, culturais e econômicos); 3ª. Dimensão – Foco na **fraternidade** (direitos de índole coletiva e difusa, como o direito ao meio ambiente, à paz, ao progresso etc.);

III) se inicialmente os direitos fundamentais surgem tendo como titulares as pessoas naturais, hoje já se reconhece direitos fundamentais em favor das pessoas jurídicas ou mesmo em favor do estado;

IV) embora originalmente visassem regular a relação indivíduo-estado (relações verticais), atualmente os direitos fundamentais devem ser respeitados mesmo nas relações privadas, entre os próprios indivíduos (relações horizontais);

V) não há direito fundamental de caráter absoluto, já que eles encontram limite nos demais direitos previstos na Constituição e restrições estabelecidas pela Constituição e em leis infraconstitucionais;

VI) na CF/88, os direitos e garantias fundamentais estão disciplinados nos arts. 5º a 17 ("catálogo dos direitos fundamentais"). Todavia, nem todos os direitos e garantias fundamentais estão enumerados nesse catálogo próprio; e

VII) as normas que consagram os direitos e garantias fundamentais têm, em regra, aplicação imediata (CF, art. 5º, § 1º). Entretanto, há exceções: direitos fundamentais consagrados em normas de eficácia limitada (dependentes de regulamentação).

Por fim, prevendo uma possível questão relacionando Direito Constitucional com Direito Processual Civil, eu daria uma estudada no tema "princípios do contraditório e ampla defesa" e leria o enunciado das súmulas vinculantes 3, 5, 14 e 21, que versam sobre o tema.

6) Direitos e garantias fundamentais: direitos sociais

Em direitos sociais, grande parte das questões é resolvida com os seguintes conhecimentos:

I) direitos sociais são direitos fundamentais de segunda dimensão ou geração, relacionados ao princípio da igualdade;

II) a implementação de políticas públicas que concretizam direitos sociais por parte do poder público encontra limites não só na razoabilidade da pretensão mas também na existência de disponibilidade financeira do Estado para tornar efetivas tais prestações positivas (reserva do financeiramente possível);

III) não se admite que o princípio da reserva do financeiramente possível funcione como justificativa para que o Estado deixe de exercer os encargos impostos pela Constituição, uma vez que o direitos sociais subjetivos deferidos à sociedade não podem se expor a avaliações meramente discricionária do Poder Público;

IV) apesar de formulação e execução de políticas públicas serem funções dos Poderes Legislativo e Executivo, revela-se possível ao Poder Judiciário, excepcionalmente, determinar a implementação de tais políticas;

V) por fim, vale a pena conhecer o teor do art. 7° da CF/88, lembrando ainda que nem todos os incisos aplicam-se aos domésticos (CF, art. 7°, parágrafo único) e aos servidores públicos (CF, art. 39, § 3°).

7) Direitos e garantias fundamentais: nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos

Para resolver as questões sobre esses assuntos, não deixe de conhecer os seguintes aspectos:

I) hipóteses de aquisição de nacionalidade brasileira, em especial a prevista na alínea "c" do inciso I do art. 12 da CF/88;

II) cargos privativos de brasileiros natos, conforme previsão do art. 12, § 3° da CF/88;

III) diferença entre a capacidade eleitoral ativa (direito de votar) e capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado); e

IV) regras de elegibilidade e hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14 da CF/88.

8) Poder Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições. Comissões Parlamentares de Inquérito.

Objetivamente, lembre-se de que:

I) o Poder Legislativo federal é bicameral: Câmara dos Deputados (representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional) e Senado Federal (representantes dos Estados, eleitos pelo princípio majoritário);

II) as competências da Câmara e do Senado são exercidas mediante resolução, sem a sanção presidencial;

III) vale memorizar especialmente as competências da Câmara, que são, em essência: (i) autorização para a instauração de processo contra o Presidente, o Vice-Presidente e os Ministros de Estado (CF, art. 51, I); e (ii) tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa (CF, art. 51, II);

IV) as competências do Congresso Nacional estão previstas no art. 48 (exercidas mediante lei, com sanção presidencial) e no art. 49 (exercidas por meio da edição de decreto legislativo, sem a sanção presidencial);

V) a prerrogativa de foro dos parlamentares inicia-se **após a diplomação**, mas abrange crimes cometidos anteriormente;

VI) a imunidade formal quanto ao processo não mais exige autorização para que o STF processe o parlamentar; essa imunidade consiste na possibilidade de **sustação do processo** relativo a crimes cometidos após a diplomação;

VII) a imunidade material dos parlamentares aplica-se: (i) dentro do recinto do Congresso; e (ii) fora do recinto do Congresso, se tiver relação com o exercício da atividade parlamentar;

VIII) CPIs são exemplos da aplicação do sistema de freios e contrapesos, e não podem determinar medidas protegidas por reserva de jurisdição (violação de domicílio, interceptação telefônica; prisão etc.).

9) Processo legislativo e Medidas provisórias.

É importante que você saiba diferenciar o processo legislativo ordinário do procedimento relativo à aprovação das medidas provisórias.

Algumas dicas sobre tais assuntos, de forma bem objetiva:

I) as regras básicas do processo legislativo previstas na Constituição Federal são de observância obrigatória pelos estados-membros (inclusive no que se refere à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo);

II) memorize as matérias de iniciativa privativa do Presidente da República (CF, art. 61, § 1°), lembrando que: (i) não há iniciativa privativa para matéria tributária em geral; e (ii) não há vedação a que projetos de iniciativa privativa sejam emendados, desde que as emendas: (a) guardem pertinência temática; e (b) não impliquem aumento de despesa, ressalvadas as leis orçamentárias;

III) conheça as regras referentes a sanção e veto; e lembre-se de que a sanção presidencial não sana vícios de iniciativa e nem vícios de emenda parlamentar;

IV) memorize as limitações materiais à edição de medidas provisórias (CF, art. 62, § 1°); e

V) por fim, guarde estes três entendimentos importantíssimos do STF: (i) excepcionalmente, pode o Poder Judiciário examinar a constitucionalidade de uma MP no que se refere à existência dos pressupostos de urgência e relevância; (ii) a conversão em lei da medida provisória não convalida eventuais vícios formais verificados na sua edição; e (iii) a não conversão da medida provisória em lei tem efeito repristinatório sobre o direito com ela colidente.

10) Emenda, reforma e revisão constitucional.

Este assunto é bem enxuto. Portanto, eu não posso admitir que você erre alguma coisa sobre isso, ok?

Para sua prova, é especialmente importante que você:

I) tenha em mente a distinção entre as formas de modificação da Constituição: mutação constitucional (processo informal e espontâneo); revisão constitucional (processo formal simplificado e previsto uma única vez, nos termos do art. 3° do ADCT); e emenda constitucional (processo formal mais árduo e permanente);

II) memorize as cláusulas pétreas (CF, art. 60, § 4°);

III) não confunda as limitações ao poder de reforma: temporais, circunstanciais, formais e materiais (implícitas e expressas);

IV) guarde as regras do procedimento de emenda que se diferenciam do processo legislativo ordinário. Nesse sentido, lembre-se de que, no processo de emenda: (i) não há iniciativa popular; (ii) a aprovação se dá em cada Casa, em dois turnos, por voto de três quintos; (iii) não há sanção, nem veto presidencial; e (iv) a irrepetibilidade é absoluta dentro da mesma sessão legislativa (CF, art. 60, § 5°).

11) Poder Executivo. Presidente, Vice-Presidente da República e Ministros de Estado. Atribuições e responsabilidades. Poder regulamentar.

Dentro do Poder Executivo, são bastante frequentes as questões sobre os seguintes aspectos:

a) atribuições do Presidente da República (CF, art. 84), especialmente aquelas que são delegáveis (não deixe de memorizá-las);

b) hipóteses de cabimento do decreto autônomo (CF, art. 84, VI);

c) imunidades e processo de responsabilização do Presidente da República (CF, art. 86), que vou sintetizar na figura a seguir.
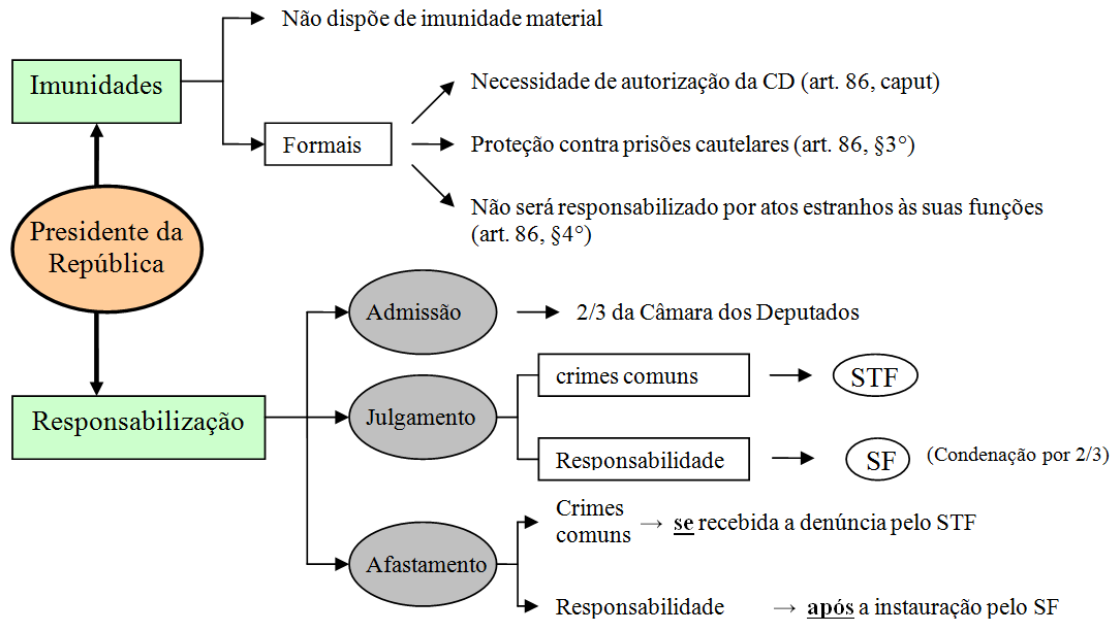
12) Poder Judiciário: disposições gerais; órgãos do Poder Judiciário: organização e competências; Conselho Nacional de Justiça: composição e competências.

Esse assunto é tratado de maneira bastante literal. Portanto, é importante que o candidato conheça o texto constitucional.

I) Na sua leitura, enfoque as competências do STF (CF, art. 102) e do STJ (CF, art. 105), pois são as mais cobradas; especialmente aquelas alteradas ou criadas pela Reforma do Poder Judiciário.

II) Não deixe de conhecer as regras relativas ao CNJ (não só aquelas previstas no art. 103-B, mas também as decisões do STF sobre o assunto). Sobre isso, observe o seguinte, em especial:

a) o CNJ integra o Poder Judiciário, apesar de não exercer função jurisdicional;

b) o CNJ não tem competência sobre o STF e seus ministros;

c) o CNJ exerce controle interno (portanto, não ofende o princípio da separação dos poderes);

d) o CNJ tem caráter nacional (portanto, não ofende o princípio federativo).

13) Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; advocacia pública; defensoria pública.

Aqui, em maior grau, são cobradas questões referentes ao Ministério Público. Seguem algumas dicas:

I) o Ministério Público estrutura-se em dois grupos distintos: (i) MPU; e (ii) MPEs. O Ministério Público que atua no DF (MPDFT) integra o MPU;

II) a Constituição estabelece expressamente os seguintes princípios institucionais do Ministério Público: unidade, indivisibilidade e independência funcional. A jurisprudência do STF não é pacífica quanto à existência do princípio do promotor natural no ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, não deixe de memorizar as regras referentes à nomeação e destituição dos chefes do MPs (da União e dos estados) – previstas no art. 128, § 1° ao § 4°.

Quanto à AGU, lembre-se de se trata da instituição que:

a) representa, judicial e extrajudicialmente, a União como um todo (diretamente ou através de órgão vinculado);

b) exerce as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

14) Controle de Constitucionalidade

Bem, o controle de constitucionalidade é parte mais rica do Direito Constitucional. Não pretendo rever o conteúdo aqui (e nem haveria tempo para isso!), mas vamos aos principais aspectos sobre o assunto em onze tópicos:

I) tenha bastante compartimentado na sua cabeça: controle exercido pelo STF, tendo a Constituição Federal como parâmetro; e controle exercido pelo TJ, tendo a Constituição estadual como parâmetro;

II) perante o STF, podem ser objeto de ADC somente leis e atos normativos federais; de ADI, leis e atos normativos federais e estaduais, ou do DF, desde que relativa ao desempenho de atribuição própria dos Estados; em ADPF, leis e atos normativos federais, estaduais, distritais e municipais; logo, direito municipal não pode ser objeto de controle abstrato perante o STF em ADI e ADC, mas pode ser objeto de ADPF perante o mesmo Tribunal;

III) o direito pré-constitucional (anterior a 5/10/1988) não pode ser objeto de ADI ou ADC perante o STF, mas pode ser objeto de ADPF perante o mesmo Tribunal;

IV) quanto à legitimidade dos partidos políticos no controle abstrato, é importante saber que a perda superveniente de representação no Congresso Nacional **não** prejudica o julgamento de ação do controle abstrato já proposta pelo partido político perante o STF;

V) a concessão de medida cautelar em ADI: (a) suspende a eficácia da norma impugnada e julgamento de processos que envolvam a aplicação dessa norma; (b) torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo manifestação expressa do STF em sentido contrário (efeito repristinatório); (c) produz eficácia erga omnes; (d) produz efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal (cuidado: **o efeito vinculante das decisões e súmulas vinculantes do STF não alcançam o próprio STF e o Poder Legislativo**); (e) em regra, produz efeitos ex nunc, mas poderão ser ex tunc, desde que o STF o determine expressamente na decisão; (f) é concedida por decisão de maioria absoluta dos membros do STF, salvo no caso de urgência e no período de recesso do Tribunal (nesses casos, a cautelar é concedida monocraticamente e posteriormente deverá ser referendada pelo Plenário);

VI) no controle abstrato, não se admitem as hipóteses de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil; entretanto, o STF admite a intervenção de terceiro não-legitimado na qualidade de amicus curiae (amigo da Corte), tanto nas ações do controle abstrato quanto no controle incidental (recurso extraordinário);

VII) não há prazo prescricional ou decadencial para a propositura das ações do controle abstrato; e essas ações não admitem desistência;

VIII) no julgamento de uma ação do controle abstrato, o STF vincula-se ao pedido, mas não se vincula à causa de pedir (isto é, a causa de pedir é aberta);

IX) modulação dos efeitos temporais da decisão que proclama a inconstitucionalidade (e controle abstrato e incidental): por razões de segurança jurídica ou diante de excepcional interesse social, poderá o STF, ao proclamar a inconstitucionalidade, desde que por decisão de **dois terços** de seus membros: (a) restringir os efeitos da sua decisão; (b) conceder efeitos ex nunc à sua decisão (c) fixar um outro momento para o início da eficácia de sua decisão;

X) a ADI distingue-se da ADC porque nesta última: (a) só pode ser discutida a constitucionalidade de leis e atos normativos federais; (b) não há atuação do Advogado-Geral da União, na defesa da norma; (c) exige-se, para a propositura da ADC, a comprovação da existência de relevante controvérsia judicial sobre a validade da norma objeto da ação; (d) os efeitos da medida cautelar são distintos: determinação para que juízes e tribunais suspendam o julgamento de processos que envolvam a aplicação da norma até o julgamento de mérito; (e) existe prazo limite para a eficácia da medida cautelar concedida: 180 dias;

XI) no âmbito do controle incidental (via difusa), qualquer juiz ou tribunal do Poder Judiciário (inclusive os juízes e tribunais estaduais) podem declarar a inconstitucionalidade de leis federais, estaduais ou municipais; mas os tribunais devem respeitar a reserva de plenário (CF, art. 97 e súmula vinculante 10)

15) Ordem econômica e financeira. Atividade econômica do Estado. Princípios das atividades econômicas, propriedades da ordem econômica

Aqui não tem jeito! É conhecer o teor dos arts. 170 a 181 da Constituição. Bem como o art. 192. Se cair alguma questão sobre esse assunto, ela será literal; portanto, se puder, dê uma olhada nesses dispositivos constitucionais.

Boa Prova! Que Deus te ilumine na sua prova. E lembre-se de que você vai precisar de bastante tranqüilidade nesta prova (pois conhecimento você já tem). Portanto, se possível, relaxe e descanse nos últimos dias.

Prezado(a) aluno(a),

Minha proposta nesse **BIZU** é tentar acertar as questões que cairão na prova.

Sem perder tempo, vamos às possíveis questões, bem como às dicas ...

1. O **direito administrativo** é o conjunto harmônico de normas e princípios que regem órgãos, agentes e atividades públicas que tendem a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado.

2. Leis em sentidos lato e estrito são tidas como **fontes** do Dto. Administrativo, da mesma forma que a doutrina, jurisprudência e costumes.

3. **Governo** é atividade política e discricionária e tem conduta independente; enquanto **administração** é atividade neutra, normalmente vinculada à lei ou à norma técnica e exercida mediante conduta hierarquizada.

4. Em **sentido formal ou subjetivo**, a administração pública compreende o conjunto de **órgãos, agentes e pessoas jurídicas** encarregadas do exercício da função administrativa do Estado; em **sentido material ou objetivo**, corresponde à **atividade administrativa** desempenhada.

5. De acordo com o princ. da legalidade, o administrador público só pode fazer o que a lei lhe permite, enquanto o particular faz o que a lei não lhe proíbe.

6. Conforme entendimento do STF, **não** atende à razoabilidade e aos princípios previstos no art. 37, caput, da CF, norma estadual que determine a obrigatoriedade de o custo da publicidade constar dos comunicados oficiais.

7. De acordo com o STF: servidor **não** pode invocar o princípio da isonomia pretendendo receber benefício ilegalmente concedido a outros servidores.

8. Conforme decisão do STF, é **imprescindível** a edição de lei que fixe a idade limite para o ingresso nas forças armadas.

9. O STF adota o princípio da **proteção à confiança** legítima do administrado.

10. A possibilidade de **revogação** e de **anulação** de atos administrativos, pela própria Adminsitração, é decorrência do **princípio da autotutela**.

11. A prática do nepotismo contraria os princípios da **moralidade**, da **impessoalidade** e da **eficiência**.

12. O **concurso público** para ingresso em cargo ou emprego público, bem as **licitações**, são aplicações dos princípios da **impessoalidade** e da **isonomia**.

13. O **principio da eficiência** está **expresso no texto constitucional** e é aplicável à toda atividade da administração pública.

14. Em que pese haver algumas coincidências (ex. contraditório e ampla defesa), **os princípios que informam o processo administrativo não são os mesmos que informam o processo judicial**.

15. Uma das manifestações do **princípio da eficiência** está nas rotinas de **controle de resultados** a que se submetem os Poderes.

16. Em situações em que a administração participa da economia, na qualidade de **Estado-empresário**, explorando atividade econômica em um mercado concorrencial, **não se manifesta a preponderância do princípio da supremacia do interesse público.**

17. A autorização para instituição de empresa estatal (empresa pública e sociedade de economia mista) não pode ser realizada no mesmo ato jurídico de criação de secretaria de um Estado-membro, pois o art. 37, XIX, CF, exige **lei específica** para criação das entidades da administração indireta.

18. As OSCIP´s, entidades de apoio, organizações sociais e serviços sociais autônomos são pessoas jurídicas de dto. privado classificadas como entidades do **terceiro setor (paraestatais)**, não integrando a administração pública.

19. **Empresas estatais que exploram atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas**, inclusive quanto aos direito e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

20. A administração pública pode instituir empresas públicas e sociedades de economia mista mediante autorização legal, **as quais não estarão inteiramente sujeitas ao regime jurídico de direito privado**.

21. De acordo com o STF, **os Correios gozam de imunidade tributária**.

22. Créditos de empresas públicas e sociedades de economia mista **não são inscritos em dívida ativa** e **não são cobrados via execução fiscal**.

23. **Empresas públicas**, que são pessoas jurídicas de direito privado integrantes da administração indireta, são criadas por autorização legal e podem adotar **qualquer forma societária** entre as admitidas em direito. Já as **sociedades de economia mista**, devem adotar a forma de **S/A**.

24. Pessoas jurídicas integrantes da administração indireta são entidades administrativas; União, Estados, DF e Municípios são pessoas políticas.

25. No âmbito da União, a administração direta compreende os serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos respectivos ministérios, enquanto a administração indireta é exercida por entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

26. O **teto e os subtetos remuneratórios** previstos na CF (art. 37, XI) aplicam-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista **que recebam** recursos da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios **para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral**.

27. Assegura-se a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

28. O STF **não admite** a **delegação** do poder de polícia a **pessoa jurídica de direito privado**.

29. O **poder discricionário**, como forma de conferir liberdade ao administrador público, permite que a autoridade, mediante critérios de conveniência e oportunidade, opte pela ação que melhor propicie a consecução do interesse público, atuação que **não pode sobrepor-se aos limites da lei**.

30. O **poder regulamentar** **não permite** que o ato normativo derivado **inove** e aumente os direitos/obrigações previstos no ato de natureza primária.

31. Segundo o STF, é **inconstitucional**, por ofensa ao princípio da livre concorrência, **lei municipal que impeça a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área**.

32. O **poder de polícia** no ordenamento jurídico brasileiro é tratado no âmbito constitucional e infraconstitucional.

33. A **fiscalização** realizada em locais proibidos para menores retrata o exercício de **polícia administrativa**.

34. A aplicação de **penalidade disciplinar** deverá ser **sempre motivada**.

35. Um regulamento não pode disciplinar matérias reservadas à lei.

36. O **poder hierárquico** consiste em distribuir e escalonar as funções, ordenar e rever as atuações e estabelecer as relações de subordinação entre os órgãos públicos, inclusive seus agentes.

37. Ainda que não lhe seja permitido delegar o poder de polícia a particulares, em determinadas situações, faculta-se ao Estado a possibilidade de, mediante contrato celebrado, atribuir a pessoas da iniciativa privada o exercício do poder de polícia fiscalizatório para constatação de infrações administrativas estipuladas pelo próprio Estado.

38. As medidas de **polícia administrativa** são, **em regra**, **autoexecutórias**.

39. De acordo com a doutrina, quando **determinada pessoa, de boa-fé, desempenha função pública em situações de emergência**, **não deve ser aplicada a teoria do órgão**, não sendo sua atuação imputável ao Estado.

40. A atividade do Estado que condiciona a liberdade e a propriedade do indivíduo aos interesses coletivos tem por fundamento o **poder de polícia**.

41. O **poder disciplinar** é exercido pela administração pública para apurar infrações e aplicar penalidades não somente aos **servidores públicos**, mas também às **demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa**.

42. Como decorrência do **poder hierárquico**, um órgão de **hierarquia superior** pode **avocar** atribuições de um órgão subordinado, **desde que estas não sejam de competência exclusiva.**

43. As **sanções penais, civis e administrativas** previstas em lei podem ser aplicadas aos responsáveis pelos **atos de improbidade**, de **forma isolada** ou **cumulativa**, de acordo com a gravidade do fato.

44. **Os atos de improbidade administrativa não estão taxativamente previstos em lei, mas sim de forma exemplificativa.**

45. Os **atos de improbidade** são divididos em três categorias: atos que causam **prejuízo ao Erário**, atos que geram **enriquecimento ilícito** e atos **lesivos a princípios da Administração Pública**.

46. Os **atos de improbidade administrativa** implicam em **suspensão de direitos políticos**, **perda da função pública**, **indisponibilidade de bens**, **ressarcimento ao Erário**, sem prejuízo da **ação penal cabível**.

47. São **indelegáveis**: **competência exclusiva**, **edição de atos normativos** e **decisão de recursos administrativos**.

48. Requisitos para **convalidação**: vicio sanável, não acarretar lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros.

49. Os efeitos da **convalidação** retroagem à data do ato **(*ex tunc*)**.

50. De acordo com a jurisprudência majoritária dos tribunais superiores, **a aposentadoria de servidor público é ato administrativo complexo**, que somente se perfaz com o exame realizado pelo respectivo tribunal de contas.

51. O magistrado não pode substituir o administrador e reavaliar o mérito do ato administrativo com a finalidade de alterar a conveniência e oportunidade manifestadas pela administração na realização do referido ato.

52. A doutrina majoritária entende **ser possível o controle judicial das omissões administrativas ilícitas.**

53. O STJ firmou jurisprudência no sentido de que o exame dos atos da banca examinadora e das normas do edital de concurso público pelo Poder Judiciário **restringe-se aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital**.

54. Enquanto não decretada a invalidade do ato administrativo, o ato inválido produzirá normalmente seus efeitos por conta do atributo da presunção de legitimidade e de veracidade.

55. O ato praticado com vício de **competência privativa** ou de **forma não essencial** admite convalidação, se presentes os demais requisitos.

56. A **revogação** de ato administrativo é **privativa da administração que o praticou** e somente produz **efeitos prospectivos (*ex nunc*)**.

57. Em uma situação de decisão, a possibilidade de o agente público adotar mais de um comportamento, de acordo com a ótica da conveniência e da oportunidade, caracteriza a discricionariedade administrativa.

58. A **motivação** do ato administrativo, isto é, a declaração por escrito dos motivos que determinaram a prática do ato, **em regra, é obrigatória**.

59. **O motivo do ato administrativo e motivação não se confundem**, sendo que essa integra o elemento forma.

60. **Serviço público** é toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que exerça **diretamente ou por meio de seus delegados**, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob **regime jurídico total ou parcialmente de direito público**.

61. A **encampação** da concessão de serviço público constitui um dos exemplos da aplicação do **princípio da continuidade do serviço público**.

62. Na hipótese de encampação, o concessionário **tem direito à indenização**.

63. Tanto os serviços públicos prestados por pessoas da administração descentralizada quanto os prestados por particulares colaboradores **devem ser controlados pela administração.**

64. **Serviços públicos gerais (*uti universi*) ou indivisíveis** são aqueles que são prestados a toda a coletividade, indistintamente, ou seja, seus usuários são indeterminados e indetermináveis.

65. **Serviços públicos individuais (*uti singuli*) ou divisíveis**, são os prestados a beneficiários determinados.

66. A **permissão de serviço público** depende sempre de **licitação** e contra ela cabe **revogação** pela administração pública a qualquer momento (lembrar que é precária), por motivo de interesse público.

67. **Classificação de bens públicos: uso comum do povo** (são todos os locais abertos ao uso da coletividade, como mares, rios, estradas, ruas e praças); **uso especial** (edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal. Visam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral. Como exemplos, hospitais, prédios dos Poderes, escolas e universidades) e **dominiais ou dominicais** (constituem o patrimônio disponível, como objeto de direito pessoal ou real, tais como as terras devolutas, os prédios desativados e os bens móveis inservíveis).

68. De acordo com a Lei 9.784/99, O **prazo para a interposição de recurso administrativo** é, em regra, de **dez dias**, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida e quando a lei não fixar prazo diferente.

69. As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

70. O processo administrativo **pode ser instaurado de ofício ou a requerimento do interessado.**

71. São **princípios expressos na Lei 9.784/99**: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

72. Terão **prioridade na tramitação**, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental; IV - pessoa portadora de doença grave com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo

73. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, sendo certo que da revisão do processo **não poderá resultar agravamento da sanção (*reformatio in pejus*)**.

74. Nos processos administrativos, **nova interpretação dada pela administração pública sobre determinada matéria não deve ser aplicada retroativamente**.

75. No Brasil, o **controle judicial** é exercido, **com exclusividade**, pelo **Poder Judiciário**.

76. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, o que não impede que a administração reveja, de ofício, o ato ilegal.

77. As **decisões do TCU** que importarem na aplicação de **multas <u>não dependem</u>** de homologação pelo Poder Legislativo para serem cobradas.

78. O termo controle interno exterior pode ser utilizada para designar o controle efetuado pela administração sobre as entidades da administração indireta.

79. A responsabilidade civil das empresas estatais (empresa púbica e sociedade de economia mista) pelos atos ilícitos civis praticados por seus agentes será objetiva quando **<u>prestadoras de serviços públicos</u>**.

80. Dispensa e inexigibilidade:

DISPENSA**<u>DA</u>** (decisão vinculada)	Viável, porém, PROIBI**<u>DA</u>**	Alienação de bens (lista taxativa)
<u>IN</u>EXIGÍ**<u>VEL</u>** (decisão vinculada)	**<u>IN</u>**VIÁ**<u>VEL</u>**	Artista Fornecedor exclusivo Serviços especializados (lista exemplificativa)
DISPENSÁVEL (decisão discricionária)	Viável, porém, FACULDADE	Demais hipóteses (lista taxativa)

<u>DICAS POR TÓPICOS DO PROGRAMA</u>

TEMA	ATENTAR PARA....
Direito Administrativo	Definição dto administrativo e com a fonte costumes.
Estado, Governo e Administração pública	Diferença entre Estado, Governo e administração, bem como os definições da expressão administração pública.
Princípios	Pprincípio da impessoalidade, moralidade, segurana jurídica e autotutela.
Organização administrativa da União	Empresas públicas e sociedades de economia mista: diferenças e focar o art. 173, CF; Entidades paraestatais: não integram a administração pública.
Agentes públicos	Diferença entre cargo efetivo, cargo em comissão e função de confiança; Espécies de agentes públicos.
Lei 8.112/90	Formas de provimento de vacância; posse e exercício; responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor; penalidades.
Poderes administrativos	Poder regulamentar e poder de polícia.

Lei 8.429/92 (lei de improbidade)	Em especial, art. 1º ao 8º.
Ato administrativo	Anulação e revogação; elemento competência; convalidação e atributo da autoexecutoriedade.
Serviços públicos	Conceito e classificação. Diferenças entre concessão e permissão
Domínio público	Classificação de bens públicos e características: impenhorabilidade, imprescritibilidade, não oneração e alienação condicionada.
Lei 9.784/92: processo administrativo no âmbito da Administração Federal	Art. 2º (princípios); art. 56 a 65 (recurso administrativo e revisão)
Controle da Administração Público	Controle pelo TCU (art. 70 e 71, CF)
Responsabilidade civil do Estado	Elementos definidores; art. 37, §6º, CF; condutas omissivas e ação regressiva
Licitação	Princípios (art. 1º ao 5º) e dispensa e inexigibilidade.
Contratos administrativos	Peculiariedades; cláusulas exorbitantes e teoria da imprevisão

Excelente prova!!!

Armando Mercadante

DIREITO CIVIL – DICLER FERREIRA

Queridos alunos, eu sou o Prof. Dicler e estou aqui para ajudá-los com o bizu de Direito Civil para o TCU. Dessa forma, pretendo destacar os principais pontos da matéria para que você possa fazer uma rápida revisão antes da prova. Separei os itens do edital de modo a abordar os principais pontos de cada tópico. Vamos ao que interessa !!!!!!

1. Lei de introdução às normas do direito brasileiro: vigência, aplicação, interpretação e integração das leis; conflito das leis no tempo; eficácia da lei no espaço.

Sobre a Lei de Introdução, temos que saber o seguinte:

O art. 1º, *caput*, da LIDB consagra o **princípio da vigência sincrônica**:

> *Art. 1º da LIDB - Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar **em todo o país** **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*
>
> *§ 1º Nos **Estados, estrangeiros**, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.*

Pelo princípio da vigência sincrônica entende-se que a obrigatoriedade da lei no país é simultânea, pois ela entra em vigor a um só tempo em todo o país, ou seja, quarenta e cinco dias após sua publicação, não havendo data estipulada para sua entrada em vigor.

Denomina-se *vacatio legis* **o período de tempo que se estabelece entre a publicação e a entrada em vigor da lei. Neste intervalo de tempo a lei não produzirá efeitos, devendo incidir a lei anterior no sistema.**

Segue esquema gráfico:
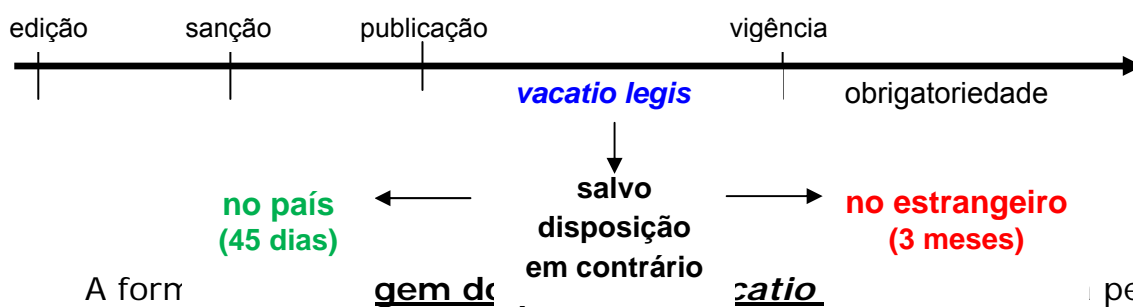
A form[illegible] **gem d**[illegible] ***catio*** [illegible] pelo artigo 8º, § 1º da Lei Complementar 95/98, incluindo o dia da publicação e o último dia na contagem do prazo.

2. Pessoas Naturais: existência; personalidade; capacidade; nome; estado; domicílio; direitos da personalidade.

Sobre as pessoas naturais, julgo ser importante o tópico da capacidade.

- **Capacidade de Direito ou de Gozo**: é adquirida junto com a personalidade jurídica através do nascimento com vida e representa a aptidão para ser titular de direitos e deveres na ordem civil, conforme dispõe o art. 1º do CC.
- **Capacidade de Fato ou de Exercício**: é a aptidão para alguém exercer por si só (sozinho) os atos da vida civil. Ou seja, representa a capacidade de praticar pessoalmente os atos da vida civil, independente de assistência ou representação. Em regra é adquirida ao completar dezoito anos de idade (maioridade), mas também pode ser adquirida pela emancipação ou pelo fim da interdição de uma pessoa.

AQUISIÇÃO DA CAPACIDADE DE DIREITO OU DE GOZO → REGRA: AQUISIÇÃO DA CAPACIDADE DE FATO OU DE EXERCÍCIO

NASCIMENTO — 18 ANOS

Desta ... no conceito da incapaci... forma de graduação, ou seja, ela pode ser total (absoluta) ou parcial (relativa), conforme prevê os arts. 3º e 4º do CC.

INCAPACIDADE	
ABSOLUTA	**RELATIVA**
1 - menores de dezesseis anos; **2 - enfermos, sem discernimento;** **3 - deficientes mentais, sem discernimento; e** **4 - impossibilidade transitória de exprimir a vontade.**	**1 - maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;** **2 - ébrios habituais;** **3 - viciados em tóxicos;** **4 - deficientes mentais, com discernimento reduzido;** **5 - excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; e** **6 - pródigos.**

Sobre a emancipação, também é interessante saber a sua classificação doutrinária: **emancipação voluntária** (pais), **emancipação judicial** (juiz) e **emancipação legal** (casamento, colação de grau em curso superior, exercício de emprego público efetivo e possuir economia própria).

3. Pessoas Jurídicas: disposições gerais; constituição; domicílio; associações e fundações.

A constituição de uma pessoa jurídica costuma ser ponto certo nas provas da banca CESPE/UnB. Para tal, devermos observar o art. 45 do CC:

> *Art. 45 do CC - Começa a **existência legal das pessoas jurídicas de direito privado** com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.*

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

O processo de formação das pessoas jurídicas compõe-se de duas fases:

1) a **elaboração do ato constitutivo**: Sendo uma associação, que tem por natureza a inexistência de fins lucrativos, deve-se elaborar um estatuto como ato constitutivo. Se a pessoa jurídica tiver fins lucrativos, seja uma sociedade simples ou empresária, elabora-se um contrato social como ato constitutivo. As fundações possuem como ato constitutivo o testamento ou a escritura pública.

2) o **registro do ato constitutivo**: para que a pessoa jurídica de direito privado exista legalmente é necessário inscrever os contratos ou estatutos no seu registro peculiar. As sociedades empresárias devem se registrar no **Registro Público de Empresas Mercantis** (Junta Comercial), porém, as demais pessoas jurídicas devem se registrar no **Registro Civil de Pessoas Jurídicas**.

Entretanto, algumas pessoas jurídicas necessitam de **autorização do Poder Executivo** para terem a constituição e o funcionamento válidos. Temos como exemplo as sociedades estrangeiras, as agências ou estabelecimento de seguros, as caixas econômicas, as bolsas de valores, as cooperativas, etc.

Por fim, devemos saber que a finalidade de uma sociedade é sempre lucrativa, ao passo que as associações, bem como as fundações, não objetivam a vantagem econômica.

4. Bens públicos.

São bens públicos aqueles que pertencem a uma pessoa jurídica de direito público interno (art. 98 do CC) e os pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado mas que estão afetados a prestação de serviços públicos (Enunciado 287 da IV Jornada). Podem ser divididos em 3 tipos:

- ***de uso comum do povo***: todos aqueles de utilização comum, sem maiores ônus, pela coletividade, a exemplo das estradas, ruas, mares, praças;

- ***de uso especial***: bens destinados ao funcionamento e aprimoramento dos serviços prestados pelo Estado, de utilização, por vezes, concedida aos particulares, em regra mediante contraprestação. Temos como exemplo os edifícios onde funcionam os serviços públicos;

- ***dominicais (ou dominiais)***: aqueles que pertencem ao domínio privado do poder público, e desde que estejam desafetados de qualquer utilização pública, podem ser alienados, de acordo com as regras previstas para alienação de bens da administração, a exemplo da licitação. São exemplos o terreno baldio e as terras devolutas.

Destacam-se também **3 características** inerentes aos bens públicos:

1) **imprescritibilidade**: são insuscetíveis de usucapião;
2) **impenhorabilidade**: não podem ser dados em garantia; e
3) **inalienabilidade**: exceto os dominicais, os demais não podem ser alienados.

5. Negócio Jurídico: disposições gerais; invalidade.

O negócio jurídico é o ato de autonomia de vontade, com a qual o particular regula por si os próprios interesses. Para existir e ser válido carece de quatro elementos essenciais. Os três apontados no art. 104 do CC (agente, objeto e forma) são elementos objetivos, ao passo que a vontade é um elemento subjetivo. A conjugação dos elementos objetivos com o elemento subjetivo atribui vida ao ato negocial.

Os elementos acidentais (condição, termo e encargo) não são necessários para um negócio jurídico exista e seja válido, porém, podem subordinar a eficácia do negócio jurídico a uma determinada situação.

Dessa forma, a tabela a seguir permite uma visão geral sobre os elementos do negócio jurídico.

<table>
<tr><th colspan="4">ELEMENTOS ESSENCIAIS</th><th>ELEMENTOS ACIDENTAIS</th></tr>
<tr><th rowspan="2">EXISTÊNCIA</th><th colspan="3">VALIDADE</th><th rowspan="2">EFICÁCIA</th></tr>
<tr><th>NULO</th><th>ANULÁVEL</th><th>VÁLIDO</th></tr>
<tr><td>AGENTE</td><td>Absolutamente incapaz.</td><td>Relativamente incapaz.</td><td>Plenamente capaz.</td><td rowspan="4">CONDIÇÃO
(evento futuro e incerto)

TERMO
(evento futuro e certo)

ENCARGO
(ônus atrelado ao negócio)</td></tr>
<tr><td>OBJETO</td><td>Ilícito, impossível, e indeterminável.</td><td>-------------</td><td>Lícito, possível, determinado ou determinável.</td></tr>
<tr><td>FORMA</td><td>Inobservância de lei.</td><td>-------------</td><td>Prescrita ou não proibida por lei.</td></tr>
<tr><td>VONTADE</td><td>Simulação,</td><td>Erro substancial, dolo essencial, coação moral, estado de perigo, lesão e fraude contra credores.</td><td>Livre, de boa-fé e consciente.</td></tr>
</table>

6. Prescrição: disposições gerais. Decadência.

Diferenciar a prescrição da decadência não é um dos assuntos mais fáceis, entretanto, o aluno deve saber apontar algumas diferenças.

Enquanto a prescrição é a perda do direito de ação (de reivindicar esse direito por meio da ação judicial cabível), a decadência é a perda do direito em si por não ter sido exercido num período de tempo razoável.

Tanto a prescrição, quanto a decadência buscam reprimir a inércia dos titulares dos direitos, e assim, fixam prazos razoáveis para que estes direitos sejam exercidos.

A tabela a seguir ilustra outras diferenças entres os institutos:

	PRESCRIÇÃO	DECADÊNCIA LEGAL	DECADÊNCIA CONVENCIONAL
RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ	Deve ocorrer. (art. 219 § 5º do CPC)	Deve ocorrer. (art. 210 do CC)	Não pode ocorrer. (art. 211 do CC)
RENÚNCIA	Pode ocorrer após a consumação (art. 191 do CC)	Não pode ocorrer	Pode ocorrer

7. Atos ilícitos. Responsabilidade civil.

A responsabilidade civil corresponde a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato ilícito do próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou animal sob sua guarda, ou, ainda, de simples imposição legal. Dessa forma, podemos listar três requisitos para haver a responsabilidade civil:

RESPONSABILIDADE CIVIL
- CONDUTA
- DANO
- NEXO DE CAUSALIDADE
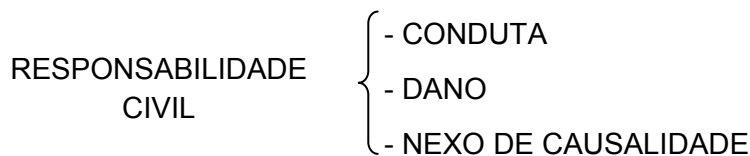
Tendo como base a **classificação quanto ao seu fundamento**, a responsabilidade civil pode ser subjetiva ou objetiva.

- **Responsabilidade subjetiva**: é aquela baseada na culpa do agente, que deve ser comprovada para gerar a obrigação indenizatória. É a regra no Código Civil (art. 186 do CC) A responsabilidade do causador do dano somente se configura se ele agiu com dolo ou culpa. Trata-se da **teoria clássica**, também chamada teoria da culpa ou *subjetiva*, segundo a qual a prova da culpa *lato sensu* (abrangendo o dolo) ou *stricto sensu* se constitui num pressuposto do dano indenizável.

- **Responsabilidade objetiva**: é aquela imposta por lei, havendo, entretanto, em determinadas situações, a obrigação de reparar o dano independentemente de culpa. É quando ocorre a responsabilidade **objetiva** que adota a **teoria do risco**, que prescinde de comprovação da culpa para a ocorrência do dano indenizável. Basta haver o dano e o nexo de causalidade para justificar a responsabilidade civil do agente. Em alguns casos presume-se a culpa

(responsabilidade objetiva imprópria), em outros a prova da culpa é totalmente prescindível (responsabilidade civil objetiva própria).

8. Transmissão das obrigações. Adimplemento das obrigações.

A **transmissão de obrigações** *inter vivos* pode ocorrer no pólo ativo da obrigação (cessão de crédito) ou no pólo passivo da relação obrigacional (assunção de dívida).

A **cessão de crédito** é o negócio jurídico pelo qual o credor de uma obrigação transfere os seus direitos a outra pessoa, independentemente da anuência do devedor que, entretanto, deve ser notificado.

A **assunção de dívida** é um negócio jurídico em que um terceiro assume a responsabilidade pela dívida do devedor, com ou sem o consentimento deste, mas sempre com a anuência expressa do credor.

Já o **adimplemento das obrigações**, de forma normal, ocorre através do **pagamento direto**; entretanto, temos formas especiais (ex: pagamento com sub-rogação) e formas de pagamento indireto (ex: imputação do pagamento).

9. Contratos: contratos em geral; preliminares e formação dos contratos.

Por fim, sobre os contratos em geral, destaco alguns princípios contratuais, tais como:

- Princípio da autonomia de vontade;

- Princípio da função social do contrato;

- Princípio da boa-fé objetiva; e

- Princípio da obrigatoriedade da proposta.

Finalizo abordando o contrato preliminar que é aquele que tem por objeto a celebração de um contrato definitivo. Ou seja, por meio de um contrato preliminar, as partes se comprometem a celebrar, no futuro, um contrato definitivo. Pode-se dizer que o contrato definitivo é o objeto do contrato preliminar.

> Art. 462 do CC. O contrato preliminar, exceto quanto à forma, deve conter todos os requisitos essenciais ao contrato a ser celebrado.

Pelo art. 462 do CC é possível concluir que ao celebrar um compromisso de compra e venda de bem de bem imóvel de alto valor, por ser um contrato preliminar, pode ser utilizado um instrumento particular como forma, apesar da compra e venda definitiva de bem imóvel de alto valor necessitar de uma escritura pública como forma (vide art. 108 do CC).

Boa sorte !!!

Dicler.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – RICARDO GOMES

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

Prezados Concurseiros e futuros Auditores do TCU!

Disponibilizamos para vocês os pontos mais relevantes de Noções de Processual Civil para o TCU (os chamados BIZUs).

São pontos resumidos de questões chaves, possíveis objetos de cobrança na futura prova do TCU.

Há bastante tempo até o dia em que a prova será realizada. Portanto, aos estudos!

Desejo a todos sucesso nessa reta final!

Agora vamos lá!
Prof. Ricardo Gomes
Por sua aprovação!

BIZUS DE PROCESSUAL CIVIL - TCU

Ao discorrer acerca dos Direitos Fundamentais, necessariamente deve ser abordada a sua dupla dimensão (Subjetiva e Objetiva):

- **Processo e Dimensão Subjetiva dos Direitos Fundamentais** - o processo tem que ser adequado à proteção dos direitos fundamentais, que cada um tem. Exemplo: o *Habeas Corpus* nasceu como instrumento adequado a proteger o direito individual à liberdade. Assim, o processo tem que servir como instrumento de realização deste direito fundamental.
- **Processo e Dimensão Objetiva dos Direitos Fundamentais** – as normas processuais devem ser estruturadas de acordo com os Direitos Fundamentais. Exemplo básico: uma lei que vede o contraditório é uma lei em desconformidade com a dimensão objetiva dos Direitos Fundamentais.

O Princípio do Devido Processo Legal é um postulado fundamental do processo em seu sentido mais amplo. Trata-se do princípio basilar do direito processual do qual se originam e ao mesmo tempo convergem todos os demais princípios e garantias fundamentais do processo. Também é chamado de "*norma-mãe*" do Direito Processual, isto porque todos os demais princípios são decorrências do Devido Processo Legal, pois se caracteriza como um conjunto de garantias, além de servir de fundamento para outras garantias.

É plenamente possível falar em:

- Devido Processo Legal **Judicial**
- Devido Processo Legal **Administrativo**
- Devido Processo Legal **Legislativo**
- Devido Processo Legal **Privado**

Devido Processo Legal - são duas as Concepções do Princípio do Devido Processo Legal: **material (substantiva)** e **formal (processual)**.

a) **Concepção FORMAL (Processual)** – o Devido Processo Legal é apenas o direito de processar e ser processado de acordo com as normas pré-estabelecidas para tanto. Inclusive tais normas processuais são também preceitos criados de acordo com outras normas anteriormente estabelecidas (respeito ao Devido Processo Legislativo). Em outros termos, é o conjunto de garantias processuais a serem a observados na condução dos processos. Exemplo: necessidade de citação do réu no Processo Judicial ou do acusado em processo administrativo (respeito ao contraditório); necessidade de motivação; observância ao Juiz Natural.

b) **Concepção MATERIAL (Substantiva)** – o Devido Processo Legal nesta concepção constitui uma garantia de que as decisões adotadas sejam efetivamente, na prática, razoáveis, adequadas, proporcionais e equilibradas. Gente, nada adianta uma decisão administrativa ou judicial que seja formalmente correta, mas materialmente (substancialmente) injusta, não é verdade?

STF: Proporcionalidade = Devido Processo Legal **Material/Substantivo**

No Direito Constitucional, estudam-se os Direitos Fundamentais em suas eficácias **vertical** e **horizontal**:

1. **Eficácia Vertical**: relação entre o Estado e o indivíduo. Aqui, os direitos fundamentais voltam-se à proteção do indivíduo frente o Estado.
2. **Eficácia Horizontal**: relação entre particulares. Decorre da teoria da aplicação dos Direitos Fundamentais às relações particulares.

Com a evolução jurisprudencial e doutrinária, foi construído o conceito de eficácia **HORIZONTAL** (entre os iguais – particulares), ou seja, os direitos fundamentais também se devem aplicar e incidir nas relações entre **Indivíduo x Indivíduo**.

O Conceito de Contraditório pode ser dividido em 2 (duas) garantias diversas, de acordo com 2 (dois) sentidos Formal e Material:

1. **Direito de Participação** (sentido **Formal/Processual**) – é o direito de participar do processo, de ser ouvido, de contradizer, direito de audiência, de comunicação, de ciência do processo.
2. **Poder de Influenciar a decisão** (sentido **Material/Substantivo**) – Para que seja assegurado verdadeiramente o Contraditório, não adianta simplesmente garantir que a parte do processo apenas tenha simplesmente o direito de ser ouvida. É preciso que a parte tenha efetiva condição de poder influenciar a decisão judicial, administrativa ou privada. A parte tem direito a interferir na decisão com argumentos, com ideias, com fatos e questões jurídicas novas. Ela deve poder influenciar o conteúdo da decisão após a finalização do processo, utilizando dos instrumentos de defesa e ataque processuais para o convencimento da autoridade julgadora. Para muitos, este sentido **Material** do Contraditório confunde-se com o próprio Princípio da **Ampla Defesa**.

O Contraditório no Direito Processual Civil poderá ser conferido em 2 (dois) momentos distintos:

- **Contraditório Antecipado** – é a regra. As partes acompanham e participam do Processo desde seu início. Todas as decisões (sejam Decisões Interlocutórias ou mesmo a Sentença) são tomadas após a efetiva participação contraditórias das partes, com o convencimento do julgador formado depois da ampla manifestação das partes de forma definitiva. Exemplo: Processo Comum de Conhecimento, que é o rito ordinário do Direito Processual Civil.
- **Contraditório Diferido ou Postergado** – há situações processuais em que não tempo ou condições de abrir às partes o direito do contraditório, sob pena da ocorrência de algum prejuízo. É o caso, por exemplo, da concessão de **decisões liminares** (no início de um processo), antes mesmo de ouvir o réu. Neste caso o Juiz faz uma cognição sumária das alegações e provas juntadas pelo autor, prolatando uma decisão provisória. O contraditório não será anulado, como é possível pensar, pois será realizado posteriormente. Por isso o nome de Contraditório Postergado ou Diferido no tempo. O Juiz aqui faz mero exame provisório a respeito do pedido, dada a urgência da medida liminar solicitada. Com isso, o contraditório somente será aberto posteriormente.

Não há inconstitucionalidade neste contraditório diferido, porque somente deste modo é que será possível a prestação de medidas cautelares nos processos judiciais, que são de natureza urgente.

Desse modo, as liminares e as diversas medidas de urgência ao longo do processo não violam o contraditório, apenas o mitigam, postergando para momento subsequente.

Ressalte-se que em sede de Procedimento Disciplinar instaurado em face de servidor público, serão garantidos o Contraditório e a Ampla Defesa nos **Processos Administrativos Disciplinares (PADs)** e nas **Sindicâncias Punitivas**, os quais podem resultar sanção disciplinar. Por outro lado, nas Sindicâncias meramente investigativas não é necessária a observância de tais garantias, posto que não ensejam qualquer punição ao servidor.

A Ampla Defesa corresponde ao sentido **material** do Contraditório, consistindo no conjunto de meios adequados para o exercício do adequado Contraditório. A Ampla Defesa qualifica o Contraditório na medida em que não há Contraditório sem defesa das partes. Ou seja, o Contraditório é um instrumento de atuação do direito de defesa da parte. A Ampla Defesa realiza-se por meio de um procedimento Contraditório.

Súmula Vinculante nº 3 - STF
*Nos processos perante o **Tribunal de Contas da União (TCU)** asseguram-se o **contraditório e a ampla defesa** quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, **excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão (não assegura)**.*

Resumo:

- **REGRA** - Necessidade de Contraditório e Ampla Defesa nos Processos do TCU, especialmente quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado;
- **EXCEÇÃO** – NÃO precisa observar o Contraditório e a Ampla Defesa no Ato Complexo de apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Súmula Vinculante nº 5 - STF
*A **falta de defesa técnica por advogado** no processo administrativo disciplinar **NÃO ofende a Constituição.***

O Princípio do Juiz Natural têm 2 (dois) sentidos diversos:

1. **Juiz Natural em sentido Formal** – consagra 2 (duas) garantias básicas:

   a. proibição de Tribunal de Exceção (art. 5º, *XXXVII*)
   b. respeito às regras objetivas de determinação de competência jurisdicional (art. 5º, *LIII*).

2. **Juiz Natural em sentido Material** – é a garantia da imparcialidade do Juiz. Todo magistrado deve exercer sua função de forma imparcial, equidistante das partes. É garantia da Justiça Material (independência e imparcialidade dos Magistrados).

O Código de Processo Civil (CPC) classifica os Atos Processuais em 3 (três) grandes grupos, com base no agente/sujeito que o pratica:

1. **Atos das Partes** – arts. 158-161;
2. Atos do **Juiz** – arts. 162-165;
3. Atos do **Escrivão** ou **Chefe de Secretaria** – arts. 166-171.

Antigamente o conceito de Sentença era o ato pelo qual o Juiz põe fim ao processo, decidindo ou não o mérito da causa (da ação). Assim, o conceito anterior restringia a Sentença a uma decisão que finalizava o processo. Todavia, em reforma do CPC realizada no ano de 2005 pela Lei nº 11.232/2005, a **Sentença** passou a ser conceituada como a decisão ou ato do Juiz que implicasse em alguma das situações previstas no **art. 267 ou 269** do Código.

O legislador entendeu por bem conceituar a **Sentença** como o ato do Juiz que implica em alguma das situações previstas nos incisos dos **arts. 267 e 269 do CPC**:

o **Sentença TERMINATIVA - Art. 267 – Extinção da Fase de Conhecimento SEM Resolução de Mérito** - O **art. 267** prevê hipóteses processuais de extinção do processo (leia-se: extinção da **Fase de** Conhecimento) **SEM resolução de mérito**, isto é, sem a análise da questão de fundo, a questão principal pela qual foi instaurado o processo (exemplo: Ação de Alimentos é encerrada porque o Autor desistiu da Ação). As hipóteses previstas no art. 267 do CPC implicam na chamada Sentença Terminativa – põe fim a Fase do Processo SEM o exame do mérito. Por não decidir o mérito do processo (o que mais almeja a parte), em regra, a Sentença Terminativa faz coisa julgada meramente formal, isto é, torna a decisão imutável apenas dentro do processo em que foi proferida, não impedindo que seja rediscutido em outro processo eventualmente iniciado.

As situações legais do art. 267 são multifacetadas e fazem parte do assunto específico Processo, a ser estudado em separado.

Sentença **Terminativa**, SEM resolução do mérito do Processo (Art. 267 do CPC):

a. quando o Juiz **indeferir a petição inicial**;
b. quando **ficar parado durante mais de 1 ANO** por negligência das partes;
c. quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o **AUTOR abandonar** a causa por mais de **30 DIAS**;
d. quando se verificar a **ausência de pressupostos** de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
e. quando o Juiz acolher a alegação de **perempção, litispendência ou de coisa julgada**;
f. quando não concorrer qualquer das **condições da ação**, como a **possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual**;
g. pela **convenção de arbitragem**;
h. quando o **AUTOR desistir da ação**;
i. quando a ação for considerada **intransmissível** por disposição legal;
j. quando ocorrer **confusão** entre **AUTOR e RÉU**;

o **Sentença DEFINITIVA – Art. 269 – Extinção da Fase de Conhecimento COM Resolução de Mérito** - O **art. 269** prevê hipóteses processuais de resolução da Fase de Conhecimento **COM resolução de mérito**, isto é, com o exame da questão principal do processo requerida pela parte (Exemplo: Ação de Investigação de Paternidade – o Juiz decidirá se Fulano é ou não Pai da criança, acolhendo ou rejeitando o pedido da parte). Esta Sentença enseja a extinção definitiva da Fase de Conhecimento, com o exame do mérito, decidindo definitivamente a questão de direito discutida nos autos (questão principal – mérito): acolhendo ou não a pretensão do autor. Esta Sentença Definitiva faz coisa julgada formal e material, torna a questão de mérito indiscutível no processo em que foi proferida e em qualquer outro. Assim, após o esgotamento dos prazos de recursos, a questão posta em juízo não poderá mais ser discutida em nenhum outro processo (ou seja, não poderá mais ser instaurado novo processo para rediscutir a mesma questão de mérito já pacificada na Sentença Definitiva).

Da mesma forma que as situações legais do art. 267, as previstas no art. 269 também são multifacetadas e fazem parte do assunto específico Processo, a

ser estudado separadamente. De todo modo, indico a leitura atenta de cada uma das hipóteses, que podem ser objeto de prova.

Sentença **Definitiva**, COM resolução do mérito do Processo (Art. 269 do CPC):

a. quando o Juiz **ACOLHER** ou **REJEITAR** o **pedido do autor**;
b. quando o **Réu reconhecer a procedência do pedido**;
c. quando as **Partes transigirem** (transação);
d. quando o Juiz pronunciar a **decadência** ou a **prescrição**;
e. quando o **AUTOR renunciar ao direito sobre que se funda a ação**.**

Recebe a denominação "***Acórdão***" o julgamento proferido pelo órgão colegiado do **Tribunal**, que resume a decisão ("voto") dos Membros da Corte.

As **Sentenças** e os **Acórdãos** deverão ser redigidos com observância de 3 (três) requisitos essenciais:

1) **RELATÓRIO** – é o histórico dos fatos que ocorreram no processo, contendo resumo da Petição Inicial, da Defesa, dos principais incidentes do processo e das provas produzidas.
2) **FUNDAMENTAÇÃO** – o Juiz expõe as razões do convencimento (motivação), os motivos pelos quais vai decidir em determinado sentido (acolhimento ou não do pedido do autor).
3) DISPOSITIVO ou CONCLUSÃO – parte que contém a efetiva Decisão. É nesta parte que o Juiz resolve as questões que lhe foram submetidas, com o acolhimento ou rejeição do pedido do autor, ou mesmo extinguindo o processo sem julgamento de mérito (Sentença Terminativa).

As Decisões Interlocutórias são aqueles em que o Juiz decide uma mera **questão incidente** no Processo (questão acessória que deve ser decidida antes da questão de mérito), sem lhe dar um fim direto e imediato à Fase de Conhecimento.

Resumo:

SENTENÇAS:

- Põem fim à Fase de Conhecimento, decidindo ou não o mérito do Processo (questão principal);
- Terminativa – **SEM resolução de mérito - Art. 267 –** faz coisa julgada formal;
- Definitiva – **COM resolução de mérito – Art. 269 -** faz coisa julgada formal e material;
- Cabe o Recurso de **Apelação.**

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS:

- Decidem **questões incidentes (acessórias)** sem por fim à Fase de Conhecimento;
- Cabe o Recurso de **Agravo.**

Os **Despachos**, comumente chamados de **Mero Expediente**, são atos sem nenhum cunho decisório que têm por finalidade tão somente impor a marcha normal do procedimento, por força do Princípio Processual do **Impulso Oficial**. Em outros termos, os Despachos são todo e qualquer provimento emitido pelo Juiz que tem por finalidade dar andamento ao processo, sem decidir qualquer questão processual ou de mérito. Exemplo: marcação de nova data de audiência a pedido da parte ou de ofício.

Os **Atos Ordinatórios**, que são aqueles que não dependem de Despacho do Magistrado, por serem mais simples ainda, sem cunho decisório e de observância obrigatória por força de determinação legal, devem ser praticados pelo **Serventuário da Justiça (servidores)**, bem como revistos pelo Juiz. Portanto, os servidores da Justiça também praticam atos processuais, como, por exemplo, a juntada de petição ou documento aos autos e a vista obrigatória dos autos processo.

Determina o art. 189 do CPC que o Juiz deve praticar seus atos dentro de um limite temporal, assim resumido:

- **Decisões** (Decisões Interlocutórias e Sentenças) **– 10 DIAS**
- **Despachos de Expediente – 2 DIAS**

O CPC determina que todos os Despachos, Decisões, Sentenças e Acórdãos devem ser redigidos, datados e assinados pelos **Juízes** competentes. Da mesma forma, as Decisões proferidas oralmente (exemplo: em Audiência) devem ser reduzidas a termo, revistas e assinadas pelos Juízes.

Com o advento do Processo Eletrônico, no qual as peças dos autos do processo são todas digitais (em meio eletrônico), inclusive as Decisões Judiciais, as assinaturas dos juízes poderão ser confeccionadas eletronicamente (assinaturas eletrônicas).

Todas as decisões, inclusive as **Decisões Interlocutórias**, devem ser **FUNDAMENTADAS**, isto é, devem conter motivação, mesmo que seja de modo conciso (motivação resumida).

Entre outros, o Legislador previu três importantes instrumentos dos Administrados contra os Atos praticados pelos Agentes Estatais que se afastam da finalidade da Lei e dos Princípios da Administração Pública. São os famosos: **Mandado de Segurança (MS), Ação Civil Pública (ACP) e a Ação Popular (AP)**. Além destes, destacam-se o ***Habeas Corpus*, Mandado de Injunção** e ***Habeas Data***.

A maioria dos doutrinadores conceitua o Mandado de Segurança como uma Ação Constitucional (pois prevista no texto da CF-88), de **natureza CIVIL**, mesmo que o ato impugnado seja penal, administrativo, trabalhista, eleitoral, jurisdicional, etc.

Requisitos do MS:

1. **Ato de Autoridade –** de qualquer espécie;
2. **Ilegalidade do Ato ou Abuso de Poder**;
3. **Lesão ou Ameaça de Lesão**;
4. **Direito Individual ou Coletivo**;
5. **Direito Líquido e Certo**, não amparado por habeas corpus ou habeas data.

O **Ato de Autoridade** refere-se aos atos práticos pelo Poder Público, pelo Estado na função administrativa, por seus **Agentes**. São tidas por **autoridade públicas** para fins de cabimento de MS, além das que exercem cargos propriamente públicos, os representantes ou órgãos de partidos políticos, os administradores de entidades autárquicas (Autarquias), dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público.

Para que o MS seja aceito, deve-se provar que o Direito seja **LÍQUIDO e CERTO**, ou seja, **Direito comprovado e induvidoso**, que seja provado/demonstrado de plano, sem necessidade diligências comprobatórias complexas (dilação probatória).

Características do Mandado de Segurança:

- **Ação Constitucional**
- **Natureza CÍVEL** – mesmo que o processo seja penal/criminal
- **Caráter Residual/Subsidiário –** cabível apenas se o direito amparado não for amparado por HC e HD

- **Rito Processual Próprio/Especial –** procedimento da ação previsto na lei específica

A Lei nº 12.016/2009 preleciona algumas situações de não cabimento do Mandado de Segurança, que a seguir delineio. **NÃO é cabível Mandado de Segurança**:

1. de ato do qual caiba **Recurso Administrativo COM efeito SUSPENSIVO**, independentemente de caução - se o Administrado interpor Recurso Administrativo do ato atacado, COM efeito SUSPENSIVO, ficará impedido de apresentar o Mandado de Segurança, até porque a decisão em tese ilegal sequer gerou efeitos. Se o recurso não tiver efeito suspensivo, a decisão gera efeitos e, nesse caso, será cabível o MS. Vale frisar que o Recurso aqui tratado não pode depender de caução, pois caso seja exigida, também autoriza a interposição do MS. Vale colocar que quando se tratar de **OMISSÃO de autoridade**, **será cabível MS** mesmo se pender recurso administrativo com efeito suspensivo, pois a suspensão do efeito não ensejará no resguardo do direito do impetrante (no caso, o MS imporá a atuação da autoridade que está omissa). Esta é a redação da **Súmula 429 do STF**.
2. de **Decisão Judicial** da qual caiba **Recurso COM Efeito SUSPENSIVO** – a Lei nº 12.016/2009 prevê hipótese de MS contra decisão judicial. Igualmente ao ponto anterior, não cabe MS de decisão judicial que possa ser atacada por **Recurso COM Efeito SUSPENSIVO**, isto porque a decisão poderá ser suspensa pela parte com a simples interposição de Recurso, afastando a possibilidade de MS;
3. de **Decisão Judicial Transitada em Julgado –** gente, se a decisão já está transitada em julgado (decisão da qual não cabe mais nenhum recurso, sendo imodificável), também não poderá ser atacada por MS, não é verdade? Estas decisões somente poderão ser atacadas por **Ação Rescisória** ou por **Revisão Criminal (esfera penal)** e não por MS. Esta previsão legal já havia sido sumulada pelo STF na **Súmula 268 STF**: não cabe MS contra decisão transitada em julgado.
4. contra os **Atos de Gestão Comercial** praticados pelos **Administradores** de Empresas Públicas, de Sociedade de Economia Mista e de Concessionárias de Serviço Público – os Atos de Gestão Comercial são atos de natureza privada e não de autoridade pública, por isso é incabível o MS. São atos praticados não na qualidade de autoridade pública, mas de um gestor empresarial privado.
5. **contra Lei em TESE** – apenas as leis de efeitos **concretos** podem ser atacadas por **MS** (Ex: Lei que determina o provimento de cargos públicos específicos; proibição do exercício de determinada atividade, desapropriação, etc). As Leis em Tese somente podem ser atacadas por Ação Direta de

Inconstitucionalidade (ADI) no STF. Este é o entendimento já pacificado há muito tempo pelo STF na **Súmula 266**: contra lei em tese não cabe MS.

Os legitimados ativos a interporem o MS (Autores do MS) são os titulares do direito líquido e certo eventualmente violado. Para a jurisprudência e a doutrina, podem ser:

a. Pessoas **Físicas** e **Jurídicas** (brasileiras ou estrangeiras);
b. Órgãos Públicos despersonalizados (Chefias do Poder Executivo, Mesas do Legislativo);
c. Universalidade de Bens e Direitos (espólio, massa falida, condomínio);
d. Agentes Políticos (Membros dos Tribunais de Contas, Parlamentares, Ministério Público, etc);

A Lei nº 12.016/2009 autoriza que o titular de direito líquido e certo que seja decorrente de outro direito (direito originário ou inicial), de titularidade de outro sujeito, **impetre Mandado de Segurança** em favor deste outro direito para resguardar seu direito líquido e certo.

O Sujeito Passivo do MS (Impetrado) é a **autoridade COATORA** que editou ou executou o ato ilegal ou com abuso de poder. O Impetrado poderá ser Autoridade **Pública** ou **Privada**, no exercício no exercício de atribuições do Poder Público (ex: dirigente de concessionária de serviço público; diretor de estabelecimento particular de ensino, sindicatos, agentes financeiros, serviços sociais autônomos).

A Lei autoriza que em casos de **urgência** a impetração de MS por **telegrama**, **fax** ou **outro meio eletrônico** de autenticidade comprovada (*email* com certificação eletrônica – processo eletrônico). Apesar da urgência, o texto original do MS deve necessariamente ser apresentado no prazo de **5 DIAS** da apresentação.

O direito líquido e certo a ser amparado pelo MS não pode ser reclamado a qualquer tempo por esta via judicial. A Lei do MS fixou em **120 DIAS** após a ciência formal do Ato ou Decisão reputada ilegal ou abusiva como o tempo máximo para impetrar o MS. Caso o MS seja denegado, mas **NÃO seja analisado o mérito**, poderá ser interposto novo MS dentro do prazo de 120 DIAS.

A Petição inicial do MS deve conter os seguintes requisitos básicos:

1. Preencher os requisitos do art. 282 do CPC
2. Apresentada em **2 VIAS**

3. Indicar a **Autoridade Coatora** e a **Pessoa Jurídica** envolvida

O Juiz despachará a Petição Inicial do MS determinando a adoção das seguintes providências:

1. **NOTIFICAÇÃO da Autoridade Coatora** do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a **2ª VIA** apresentada COM as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de **10 DIAS**, preste as informações – a Autoridade Coatora será cientificada do Mandado de Segurança, devendo prestar informações ao Juiz no prazo de **10 DIAS**. Observe que a Autoridade Coatora receberá a 2ª via do MS COM cópias dos documentos.
2. **Ciência do MS ao órgão de representação judicial** da pessoa jurídica interessada (Procuradoria ou Assessoria Jurídica do órgão/entidade), enviando-lhe cópia da inicial **SEM documentos**, para que, querendo, **ingresse no feito**. O órgão de representação judicial da pessoa jurídica receberá cópia da petição inicial, mas SEM documentos, diferente da Autoridade Coatora, que receberá com cópia dos documentos.
3. **Suspensão do ato que deu motivo ao pedido**, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante **caução, fiança ou depósito**, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica – esta é a concessão de **medida LIMINAR** no MS, estudada em maiores detalhes logo à frente.

A Petição Inicial do MS será **indeferida** desde o início do processo se:

- **não for o caso de Mandado de Segurança** (ex: impetra MS, mas a medida requerida é para livrar réu preso – caso de *Habeas Corpus*)
- faltar algum dos **requisitos legais** para o MS (ex: Autoridade não ser pública e nem privada no exercício de atribuição pública)
- **decorrido o prazo legal para impetração** – **120 DIAS** após a ciência formal do ato impugnado

Assim, para que o Juiz **conceda a LIMINAR** será necessário o preenchimento das seguintes condições:

- **Fundamento relevante** – o autor do MS precisa demonstrar ao Juiz que o fundamento para a concessão da liminar é "forte"; que as provas desde já juntadas demonstram ou indiciam que ele "está com a verdade". Este pressuposto é chamado pela doutrina de ***Fumus Boni Juris* (Fumaça do Bom Direito)**, também conhecido como a Plausibilidade Jurídica.

- Do ato impugnado puder resultar a **ineficácia da medida**, se deferida somente ao final do processo de Mandado de Segurança – o autor do MS também precisa demonstrar que se a suspensão do ato impugnado somente for determinada no final do processo, a parte terá um dano irreparável. Assim, ele precisa demonstrar que poderá ensejar um dano irreparável ou de difícil reparação em decorrência do período de tempo até a decisão final de mérito do MS. Este é chamado pela doutrina de ***Periculum In Mora*** **(Perigo da Demora)**.

O Magistrado poderá (faculdade) exigir do Autor, como garantia a favor da pessoa jurídica envolvida, **CAUÇÃO, FIANÇA ou DEPÓSITO** de um valor específico.

A Lei nº 12.016/2009 determina que a autoridade administrativa notificada da concessão da LIMINAR em MS deverá remeter em **48 HORAS** cópia autenticada do Mandado notificatório, indicações e elementos necessários à suspensão da Liminar e defesa do ato impugnado aos seguintes órgãos:

- ao **Ministério** ou **órgão hierarquicamente superior (**Ex: Secretarias),
- **representações judiciais**: Advogado-Geral da União (AGU), no caso da União, aos Procurador-Gerais do Estado ou do Município, ou aos Procuradores-Gerais das Entidades específicas;

NÃO será concedida LIMINAR em MS nos seguintes casos:

1. **Compensação de créditos tributários** – discursão acerca da compensação de créditos com débitos tributários não admite liminar em MS;
2. **Entrega de mercadores e bens provenientes do exterior** – mesmo que se comprove o perigo da demora e a fumaça do bom direito, não será possível conceder o direito de retirar mercadorias e bens provenientes do exterior;
3. **Reclassificação ou Equiparação de servidores públicos**
4. **Concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza a servidores públicos** – imaginem a insegurança jurídica e a bagunça na administração se todo Juiz concedesse liminar para equiparar servidores públicos de uma carreira com outra, reclassificar, conceder aumento ou estender vantagens (ex: um técnico administrativo que recebe "X" de salário com um Consultar, que recebe "10X").

Passados os **10 DIAS** do prazo para a Autoridade Coatora **prestar as informações**, o Juiz encaminhará o processo ao **Ministério Público (MP)** para que opine a respeito do caso dos autos também no prazo de **10 DIAS**.

Este prazo de **10 DIAS** para o MP emitir o Parecer é fatal: se o MP apresentar ou **NÃO** apresentar **PARECER**, os autos serão conclusos ao Juiz (colocados à disposição do Magistrado) para **exaração da decisão** (no caso será a **SENTENÇA**), que deverá ser emitida no prazo de até **30 DIAS**.

Reexame Necessário (**duplo grau de jurisdição obrigatório**) implica no seguinte: a decisão do Juiz de 1º grau que concede o MS deve ser necessariamente reexaminada pelo Tribunal. Este reexame poderá ser realizado em decorrência de Recurso interposto pela Autoridade Coatora. No entanto, se ela não recorrer ou tiver o seu recurso inadmitido, os autos do MS serão necessariamente remetidos ao Tribunal, para novo exame.

A Lei determina que o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor que impetrou MS tem uma limitação temporal: restringe-se às prestações que começarem a contar a partir da data do ajuizamento da Petição Inicial do MS.

O **PSS** é um mecanismo para suspender **liminar** ou **sentença** nas no MS, quando grave lesão á ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Sujeitos Ativos do Mandado de Segurança Coletivo:

1. **Partido Político** com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária;
2. **Organização Sindical**, **Entidade de Classe** e **Associação** legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, **1 ANO**, em defesa de direitos líquidos e certos da **TOTALIDADE**, ou de **PARTE**, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos.

A exigência de período mínimo de **1 ANO** de constituição e funcionamento é exclusivo das **ASSOCIAÇÕES**, não se estendendo à Organização Sindical e às Entidades de Classe. Cuidado, hen!

Tais entidades poderão defender direitos de parte ou da totalidade de seus membros. Para tanto, **NÃO precisam de autorização especial** dos Membros ou Associados!

A representação da categoria respectiva por parte dos Sujeitos Ativos do MS Coletivo poderá ser de **TODA ou PARTE dos Membros ou Associados**.

O MS Coletivo visa proteger os seguintes direitos:

1. **COLETIVOS** – direitos transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica – ex: servidores públicos da mesma categoria (Auditores Fiscais da Receita Federal)
2. **INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS** – direitos decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros do impetrante.

A Coisa Julgada do MS Coletivo apenas abrangerá os Membros do Grupo ou Categoria substituídos pelo impetrante (**coisa julgada *inter partes*** – entre as partes que participam do processo e são substituídas).

A **Liminar no MS Coletivo** contra Pessoa Jurídica de Direito Público somente poderá ser deferida após audiência do **representante judicial** da pessoa jurídica, que deverá se pronunciar em até **72 HORAS**.

PRAZOS no processo de Mandado de Segurança:

- **10 DIAS** - Autoridade Coatora **prestar informações**
- **10 DIAS** – Emissão de **PARECER** do MP
- **30 DIAS** – Emissão de **SENTENÇA** do Juiz
- **5 DIAS –** apresentação do texto original do MS encaminhado via telegrama, fax, *email*, etc.
- **30 DIAS –** prazo após a notificação judicial do titular de direito originário, que autoriza o titular de direito líquido e certo que dependente do direito originário para impetração direta de MS (substituição processual)
- **120 DIAS –** prazo decadencial para impetração do MS, após a ciência formal do ato a ser impugnado
- **10 DIAS –** prazo para a autoridade detentora dos documentos e provas para apresenta-las em juízo, a pedido do impetrante do MS
- **72 HORAS** – prazo de pronunciamento do representante judicial da pessoa jurídica de direito público nas Liminares em MS Coletivo

A **Ação Popular** é uma Ação Constitucional, de natureza **Cível**, que visa tutelar o patrimônio público, a moralidade administrativa, o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural. Constitui-se mais um meio eficaz de controle da Administração Pública, cabível para invalidação de atos e

contratos administrativos ilegais e lesivos a referidos bens, direitos e princípios (bens jurídicos tutelados).

Os Bens Jurídicos tutelados pela Ação Popular são:

1. **Patrimônio Público**
2. **Moralidade Administrativa**
3. **Meio Ambiente**
4. **Patrimônio Histórico e Cultural**

A Lei da Ação Popular insere entre os bens que compõem o Patrimônio Público, aqueles reconhecidamente como Patrimônio Moral, além dos simples bens de valor econômico. **Patrimônio Público** para a LAP são os bens e direitos de valor (Patrimônio **Econômico + Moral**): **Econômico, Artístico, Estético, Histórico e Turístico**.

A CF-88 e a LAP determinam que a AP visa **ANULAR** ato lesivo aos bens jurídicos tutelados. No entanto, a decisão judicial na Ação Popular terá **2 (dois) efeitos diversos**:

- **Anulação do Ato Lesivo** (invalidade/desconstituição do ato) – a Sentença desconstituirá (anulará o ato) o ato lesivo (Ex: Prefeito Municipal que adquire de forma superfaturada e sem licitação remédios para o Hospital Municipal; eventual Ação Popular poderá ensejar a anulação do contrato firmado com base no prejuízo ao patrimônio público e à moralidade administrativa);
- **Condenação do Réu** – o Réu da Ação Popular poderá ser condenado em Perdas e Danos e à Restituição de bens e valores indevidamente obtidos

A legitimidade ATIVA (quem pode interpor a Ação Popular: ser o **AUTOR**) é de **qualquer CIDADÃO** no gozo dos seus direitos políticos.

O Cidadão é o brasileiro **Nato** ou **Naturalizado**, bem como os **Portugueses equiparados**, que esteja com seus direitos políticos ativos (não suspensos ou perdidos). Assim, excluem-se do conceito de cidadão para fins de proposição de Ação Popular:

- **Estrangeiros** – não são brasileiros. Obs: os Portugueses equiparados não são considerados estrangeiros para fins da AP.
- **Pessoas Jurídicas** – só pessoas físicas;
- **Ministério Público** – atua como interveniente na Ação Popular, mas não pode propô-la. Cuidado, pois cobram muito o MP como autor da AP, levando a erro os candidatos;
- **Brasileiros** com direitos políticos **suspensos** ou **perdidos** – Ex: Político

condenado por inelegibilidade que teve seus direitos políticos suspensos.

Serão **RÉUS** na Ação Popular os seguintes sujeitos passivos:

1. **Pessoas Jurídicas** públicas ou privadas que tenham praticado formalmente o ato ilegal;
2. **Autoridades, Funcionários ou Administradores** que tenham autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou forem omissas;
3. **Beneficiários** diretos do ato ilegal.

Os réus da Ação Popular devem contestar a Ação (apresentar a **Contestação** das razões dispostas pelo Autor). No entanto, à Pessoa Jurídica de Direito **Público ou Privado** envolvida (Ex: União, Estados, DF, Autarquias, etc) é facultado 3 (três) possibilidades distintas:

- **Contestar a Ação** como qualquer réu
- **Não Contestar**
- **Mudar para o Polo ATIVO** da Ação (virar Autor), quando ficar configurado **útil ao interesse público**. Esta decisão deverá ser adotada pelo Representante Legal (Procuradores) ou pelo Dirigente da Pessoa Jurídica.

O procedimento da Ação Popular é o mesmo das Ações Ordinárias (Comuns) previstas na CPC, com algumas peculiaridades relevantes:

1. Citação das partes e do **Ministério Público** (obrigatória a participação do MP);
2. Requisição de documentos e informações às entidades envolvidas, fixando-se prazo entre **15 a 30 DIAS** para o atendimento;
3. Prazo de **Contestação** da Ação Popular é de **20 DIAS**, prorrogáveis por + 20 DIAS (**20 + 20 DIAS**);
4. Sentença deverá ser proferida em **15 DIAS** do recebimento dos autos pelo Juiz, quando realizada em Audiência;

A CF-88 determinou que a ACP servirá para proteção do **Patrimônio Público e Social**, do **Meio Ambiente** e de **outros interesses difusos e coletivos**. Na realidade, a ACP serve para proteção de **TODOS** os **direitos difusos**, **coletivos** e **individuais homogêneos**.

A Lei nº 7.347/85 tratou de **EXCLUIR** do cabimento de ACP às pretensões jurídicas que envolvam:

1. **Tributos**
2. **Contribuições Previdenciárias**

3. **FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**
4. **Outros Fundos Constitucionais com beneficiários determinados**

A legitimidade ATIVA (quem pode interpor a Ação Principal e a Ação Cautelar da ACP: ser o **AUTOR**) é conferida pela Lei aos seguintes agentes:

a. **Ministério Público**;
b. **Defensoria Pública**;
c. **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**;
d. **Autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista**;
e. ASSOCIAÇÃO

Para as **Associações** serem legitimadas a interporem ACPs, devem preencher os seguintes requisitos:

- constituição há pelo menos **1 ANO** nos termos da lei civil – este requisito poderá ser **dispensado** pelo Juiz se houver manifesto interesse social ou relevância do bem jurídico;
- inclusão nas **finalidades institucionais** da **proteção** ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Em regra, a competência para julgamento da ACP é definida pelo **LOCAL do DANO** (Foro do dano).

Da mesma forma que na Ação Popular, é **cabível LIMINAR na ACP**, tanto na Ação Principal da ACP, quanto na Ação Cautelar. A Liminar pode ser concedida com ou sem **justificação prévia** (procedimento especificamente iniciado para comprovar, justificar, os argumentos concessórios da Liminar).

A **Pessoa Jurídica de Direito Público** interessada poderá interpor o PSS nestas hipóteses ao Presidente do Tribunal que competir o julgamento do Recurso, que poderá suspender a **Liminar**.

O art. 16 da LACP prevê que a Sentença da Ação Civil Pública faz coisa julgada nas ***erga omnes***, mas nos limites territoriais do órgão prolator.

Se a **Associação** ou seus **Diretores** proporem ACP de má-fé (com consciência da ausência de fundamento), poderá sofrer conjuntamente condenação solidária (os 2 juntos: Associação + Diretores que propuseram)

nos **honorários advocatícios** e a **10 VEZES as Custas (DÉCUPLO)**, além de **perdas e danos**.

Boa sorte a todos na prova!
Fraterno Abraço e até a próxima!
Prof. Ricardo Gomes
Por sua aprovação no TCU!

DIREITO PENAL – PEDRO IVO

Futuro(a) Aprovado(a),

Com base nas últimas provas e na “lógica” da banca, vamos analisar cada tópico do edital de Direito Penal:

1 – A LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO

Este primeiro ponto do edital não vem sendo muito exigido em provas, entretanto a maioria das vezes em que o tema é cobrado o CESPE testa o candidato quanto aos conceitos de tempo e lugar do crime.

Lembre-se que o Código Penal adota para o tempo do crime a teoria da **ATIVIDADE**, segundo a qual se considera praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Diferentemente, para o lugar do crime adota-se a teoria da **UBIQUIDADE** e, assim, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Outra questão recorrente em prova diz respeito à retroatividade da lei penal mais benéfica, principalmente no que tange aos crimes permanentes e continuados. Neste ponto, é importante lembrar-se do preceituado pela importantíssima súmula 711 do STF que dispõe:

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Com relação a este tópico os artigos que você não pode deixar de ler no Código Penal são: Art. 3º / Art. 4º / Art. 6º / Art. 7º, I.

2 INFRAÇÃO PENAL: ELEMENTOS E ESPÉCIES. SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO DA INFRAÇÃO PENAL. TIPICIDADE, ILICITUDE, CULPABILIDADE, PUNIBILIDADE.

Este tema, normalmente, tem uma atenção especial por parte do examinador. Vamos analisá-lo!

Logo no início do Código, quando o texto legal começa a tratar do crime, temos o assunto **relação de causalidade**. Este tema é bem extenso, mas **não** é muito exigido em provas. Sendo assim, tenha algum conhecimento do assunto, mas não recomendo que perca muito tempo com este tópico nesta reta final.

Logo depois, nos artigos 14, 15 e 16 temos importantes assuntos que juntamente com o artigo 23 (excludentes de ilicitude) disputam a preferência do examinador. Não

deixe de conhecer bem a diferença entre a desistência voluntária, o arrependimento eficaz e o arrependimento posterior. Este tema é recorrente em provas e pode ser resumido da seguinte forma:
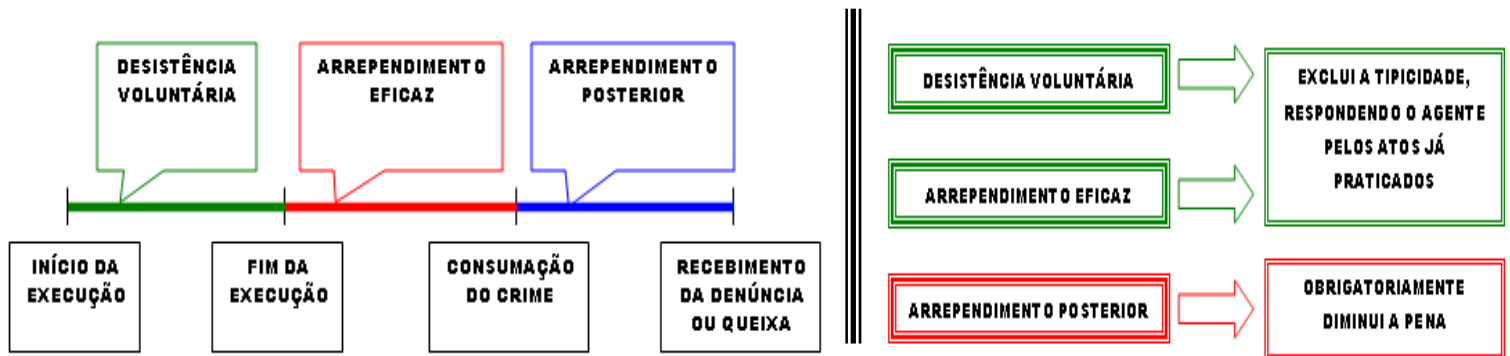
Além disso, dê atenção especial para a diferenciação entre **Legítima Defesa e Estado de Necessidade**. Relembre:

- ✓ No estado de necessidade, há um conflito entre dois bens jurídicos expostos a perigo; na legítima defesa, uma repulsa a ataque;
- ✓ No estado de necessidade, o bem jurídico é exposto a perigo; na legítima defesa, o direito sofre uma agressão atual ou iminente;
- ✓ No estado de necessidade, o perigo pode ou não advir da conduta humana; na legítima defesa, a agressão só pode ser praticada por pessoa humana;
- ✓ No estado de necessidade, a conduta pode ser dirigida contra terceiro inocente; na legítima defesa, somente contra o agressor;
- ✓ No estado de necessidade, a agressão não precisa ser injusta; na legítima defesa, por outro lado, só existe se houver injusta agressão (exemplo: dois náufragos disputando a tábua de salvação. Um agride o outro para ficar com ela, mas nenhuma agressão é injusta).

No que tange à culpabilidade, não se preocupe em aprofundar, mas tenha conhecimento dos seus requisitos que são:

- ✓ **IMPUTABILIDADE;**
- ✓ **POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE ➔** Para merecer uma pena, o sujeito deve ter agido na consciência de que sua conduta era ilícita. Se não detiver o necessário conhecimento da proibição (que não se confunde com desconhecimento da lei, o qual é inescusável), sua ação ou omissão não terá a mesma reprovabilidade.
- ✓ **EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA ➔** Está relacionada, primordialmente, com a coação moral irresistível e com a obediência hierárquica à ordem manifestamente ilegal.

Na coação moral irresistível, há fato típico e ilícito, mas o sujeito não é considerado culpado, em face da exclusão da exigibilidade de conduta diversa.

Na obediência hierárquica, se a ordem é aparentemente legal e o subordinado não podia perceber sua ilegalidade, exclui-se a exigibilidade de conduta diversa, e ele fica isento de pena.

Com relação a este tópico os artigos que você não pode deixar de ler no Código Penal são: Art. 14, II / Art. 15 / Art. 16 / Art. 17 / Art.18, II / Art. 20, *caput*, / Art. 21 / Art. 23.

3 – IMPUTABILIDADE

A imputabilidade penal é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível.

Com relação a este tópico, o CESPE costuma repetir muito suas questões. Assim, se analisarmos as diversas provas, apenas uma pequena parte deste tema é exigido.

“Mas, professor... O que é exigido?”

É isso que veremos a partir de agora.

Primeiramente, é importantíssimo que você tenha conhecimento do art. 26 do Código Penal. Diversas questões são retiradas deste dispositivo e, muitas vezes, apenas algumas palavras são trocadas. Assim, saiba que:

*É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, **ao tempo da ação ou da omissão**, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.*

Outra questão muito presente nas provas do CESPE diz respeito ao sistema adotado para aferição da inimputabilidade.

Em nosso país, o legislador optou pelo **SISTEMA BIOPSICOLÓGICO** segundo o qual é inimputável aquele que, ao tempo da conduta, apresenta um problema mental e, em razão disso, não possui capacidade para entender o caráter ilícito do fato.

Faz-se importante ressaltar que, excepcionalmente, o **SISTEMA BIOLÓGICO** é adotado no tocante aos menores de 18 anos, ou seja, não importa a capacidade mental, bastando a simples qualificação como menor para caracterizar a inimputabilidade. Há presunção absoluta.

Tenha conhecimento das causas de inimputabilidade, que são:

1. Menoridade;

2. Desenvolvimento mental retardado;
3. Desenvolvimento mental incompleto;
4. Doença mental;
5. Embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior.

Observação: Lembre-se que não excluem a imputabilidade penal a emoção ou a paixão.

Por fim, dê uma atenção especial às **consequências da embriaguez** que podem ser assim resumidas:
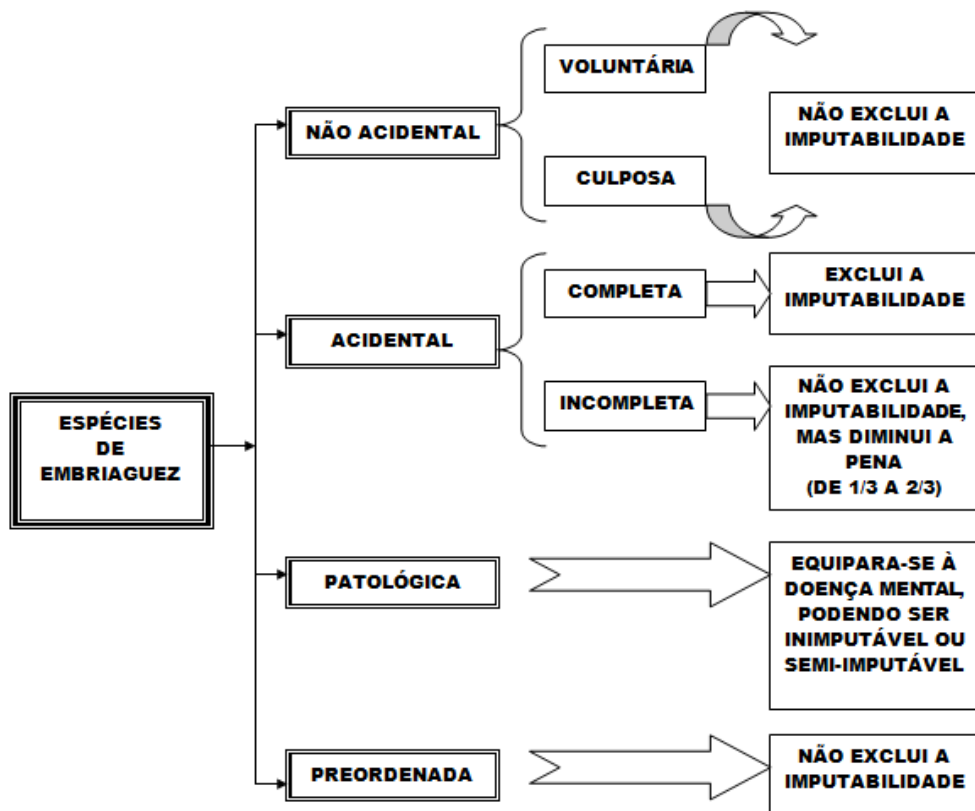
Neste tópico, não deixe de ler os seguintes artigos: Art. 26 / Art. 27 e Art. 28.

4 – CRIMES PREVISTOS NA LEI N.º 8.666/1993

A lei nº 8.666/93 define diversos crimes e, obviamente, você deve conhecê-los.

Quanto a este ponto, não é necessário um conhecimento aprofundado dos elementos de cada tipo penal. Assim, nesta reta final, leia e releia as figuras típicas. São elas:

ARTIGO	CONDUTA
89	Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.
90	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
91	Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário.
92	Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.
93	Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório.
94	Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.
95	Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
96	Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente: • Elevando arbitrariamente os preços; • Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; • Entregando uma mercadoria por outra; • Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; • Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.
97	Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.
98	Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito

Ainda dentro deste tópico, tenha uma atenção especial com a pena de multa prevista na lei. É um assunto que, em uma primeira leitura, achamos sem grande importância. Todavia, vem sendo **MUITO exigido pelo CESPE**.

Para evitar surpresas, saiba que:

- A pena de multa é fixada na sentença.
- A pena de multa é fixada em índices percentuais.

- A base para o cálculo da multa é o valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.
- Os índices percentuais devem ser definidos entre 2% e 5% do valor do contrato.
- A arrecadação da multa poderá ser revertida, conforme o caso, a qualquer ente da federação.

Finalizando, não deixe de ler os arts. 84 e 99 da lei nº 8.666/93.

5 - LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI N.º 8.429/1992).

Este tema tem ganhado a atenção das bancas e hoje já aparece bastante em concursos. Acredito ser **questão certa** em sua PROVA. Assim, dê uma atenção especial para este assunto.

Nesta reta final, não perca tempo com as condutas previstas nos arts. 9º, 10 e 11 da lei nº 8.429/92. Atenha-se, principalmente, nas penalizações previstas para cada ato de improbidade. São elas:

SANÇÕES	ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	PREJUÍZO AO ERÁRIO	ATOS CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO
PERDA DOS BENS OU VALORES ACRESCIDOS ILICITAMENTE AO PATRIMÔNIO	✔	✔	✘
RESSARCIMENTO DO DANO	✔	✔	✔
PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA	✔	✔	✔
SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	**DE 08 A 10 ANOS**	**DE 05 A 08 ANOS**	**DE 03 A 05 ANOS**
MULTA CIVIL	**ATÉ TRÊS VEZES O VALOR DO ACRÉSCIMO**	**ATÉ DUAS VEZES O VALOR DO DANO**	**DE ATÉ CEM VEZES O VALOR DA REMUNERAÇÃO**

	PATRIMONIAL		PERCEBIDA PELO AGENTE
PROIBIÇÃO DE CONTRATAR OU RECEBER INCENTIVOS	**10 ANOS**	**05 ANOS**	**03 ANOS**

Tenha, também, atenção com o art. 21 da Lei de Improbidade. Sem dúvida é um dos artigos preferidos do CESPE. Nos termos do art. 21 da lei nº. 8.429/92, a aplicação das sanções independerá:

- ✓ Da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento ➔ Deve-se entender que é dispensável a ocorrência de dano ao patrimônio econômico da Administração, pois é possível que não decorra tal conseqüência da conduta do agente e, ainda assim, consistir a mesma em um ato de improbidade.
- ✓ Da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo tribunal ou conselho de contas ➔ Decisões de caráter administrativo, que não prevalecem sobre uma decisão judicial, como a proferida na ação de improbidade.

Por fim, é importante saber que existem determinadas penalizações definidas na lei de improbidade administrativa que, pela sua gravidade, só podem ser implementadas através de **sentença judicial transitado em julgado**, ou seja, a sentença para a qual não é cabível qualquer espécie de recurso. Trata-se da **perda da função pública** e da **suspensão dos direitos políticos.**

Não deixe de ler os seguintes artigos da lei nº 8.429/92: Art. 1º / Art. 2º / Art. 12 / Art. 13 / Art. 19 / Art. 20 / Art. 21 e Art. 23.

****

Caro(a) Aluno(a),

Desejo sinceramente que seu esforço seja recompensado e que Deus ilumine sua mente no dia da prova.

Acredite em você e lembre-se que não importa a quantidade de candidatos, pois se há uma vaga aberta ela pode e será sua!

No dia da prova estarei torcendo pelo seu sucesso!

Abraços e bons estudos,

Pedro Ivo

Pedro@pontodosconcursos.com.br

Olá pessoal.

Estamos aqui para dar aquelas dicas importantes de véspera de prova. Para criar aquele pequeno lembrete que vai ser útil nas últimas horas de estudo e ajudará a guardar os conceitos mais importantes.

Além disso, lembrar algumas dicas que podem ser úteis para facilitar a solução.

1 – Curva de Demanda

Em geral, a curva de demanda tem inclinação negativa, pois quanto maior o preço menor será a quantidade demandada. A exceção à regra é o chamado bem de GIFFEN. Nele, preço e quantidade "andam" na mesma direção.

Cinco fatores alteram a quantidade demandada de um bem. São eles: preço do bem, renda, preço de produtos relacionados, gosto e expectativas. Alguns autores assumem que a quantidade de compradores também altera a demanda.

Todos os itens acima provocam um **deslocamento DA curva de demanda**. A exceção a essa regra é uma mudança no preço do bem, pois aqui há um **deslocamento SOBRE a curva de demanda**.

Se renda e quantidade variarem na mesma direção, dizemos que o bem é normal. Se a direção for contrária, o bem é inferior. É importante destacar que todo bem de Giffen é inferior, mas nem todo inferior é de Giffen. Veja o gráfico abaixo:

Se preço de produto relacionado e quantidade demandada do outro bem estiverem positivamente relacionados, os bens serão substitutos. Ou seja, se o preço da manteiga subir, a demanda por margarina irá subir, pois os

consumidores irão substituir os bens. Se o preço de um produto e a demanda do outro forem negativamente relacionados, os bens são complementares.

2 – Curva de Oferta

A curva de oferta é, em geral, positivamente inclinada, pois quanto maior o preço do bem mais os produtores desejam ofertar. A exceção ocorre quando há economia de escala.

Quatro fatores alteram a quantidade ofertada de um bem. São eles: preço do bem, tecnologia de **PRODUÇÃO**, preço de insumo e expectativas. Alguns autores assumem que a quantidade de vendedores também altera a oferta.

Todos os itens acima provocam um **deslocamento DA curva de oferta**. A exceção a essa regra é uma mudança no preço do bem, pois aqui há um **deslocamento SOBRE a curva de oferta**. A regra é similar à demanda.

3 – Elasticidade

A elasticidade irá mensurar a variação em uma determinada variável como reação a uma mudança de 1% em outra variável.

A variação percentual na quantidade demandada decorrente de uma mudança de 1% no preço do bem é chamada de elasticidade-preço da demanda. Como preço e quantidade são grandezas inversamente proporcionais, essa elasticidade é negativa. Entretanto, o CESPE trata, em geral, essa elasticidade em **módulo** apesar de não destacar isso nas questões. Fique atento a isso.

$Se\ |\varepsilon| > 1 \Rightarrow Demanda\ Elástica$

$Se\ |\varepsilon| < 1 \Rightarrow Demanda\ Inelástica$

$Se\ |\varepsilon| = 1 \Rightarrow Elasticidade\ Unitária\ da\ Demanda$

Em uma demanda inelástica, um aumento de preço provoca uma pequena reação dos consumidores. Isto ocorre porque os bens são essenciais ou não possuem substitutos. Na demanda elástica, os consumidores reagem mais.

A elasticidade-renda da demanda indica a variação na demanda quando há um aumento na renda.

$Se\ |\varepsilon_R| \geq 0 \Rightarrow Bem\ Normal$

$Se\ |\varepsilon_R| < 0 \Rightarrow Bem\ Infeior$

$Se\ |\varepsilon_R| > 1 \Rightarrow Bem\ de\ Luxo$

$Se\ 0 \geq |\varepsilon_R| \geq 1 \Rightarrow Bem\ Necessário$

A elasticidade cruzada da demanda indica a variação na demanda de um bem quando ocorre mudança na demanda do outro bem. Dá origem aos bens complementares e substitutos.

$Se\ |\varepsilon_{xy}| > 0 \Rightarrow Bens\ Substitutos$

$Se\ |\varepsilon_{xy}| < 0 \Rightarrow Bens\ Complementares$

4 – Produção e Custos

Nesse ponto, precisamos saber os conceitos básicos apenas para que possamos utilizá-los na parte de Regulação e mercados propriamente dita.

A Taxa Marginal de Substituição Técnica informa quantas unidades de trabalho são necessárias para substituir uma unidade de capital na produção mantendo constante o nível de produto. Podemos também considerar a troca de trabalho por capital e não apenas de capital por trabalho.

O Produto Médio pode ser tanto do capital quanto do trabalho. Se falarmos do produto médio do capital, estamos nos referindo a quantas unidades de produção cada máquina produz, em média. Se a referência for o produto médio do trabalho, estamos nos referindo ao número médio de produtos produzidos por cada trabalhador.

O Produto Marginal funciona da mesma forma e nos informa quando mudará o produto final se acrescermos uma unidade de trabalho ou de capital.

$$PMeK = \frac{Q}{K};\ PMeL = \frac{Q}{L};\ PMgK = \frac{\Delta Q}{\Delta K};\ \ PMeL = \frac{\Delta Q}{\Delta L}$$

Os custos podem ser classificados em vários segmentos. O custo de oportunidade mede o quanto uma pessoa deixou de ganhar em determinada situação. Não precisa ser um resultado financeiro, mas que pode ser expresso em termos monetários. Quando você opta por estudar ao invés de ter um tempo de lazer, você incorre em um custo de oportunidade. **Representa uma parcela significativa do custo dos agentes regulados**, pois incorre sobre o alto investimento que foi necessário. O custo é considerado afundado quando não é possível de ser recuperado. O custo marginal é o custo adicional quando

produzimos uma unidade a mais. O custo total é a soma do fixo com o variável e quando dividimos cada uma dessas parcelas pela quantidade, temos origem os custos médio, fixo médio e variável médio, respectivamente. Graficamente:
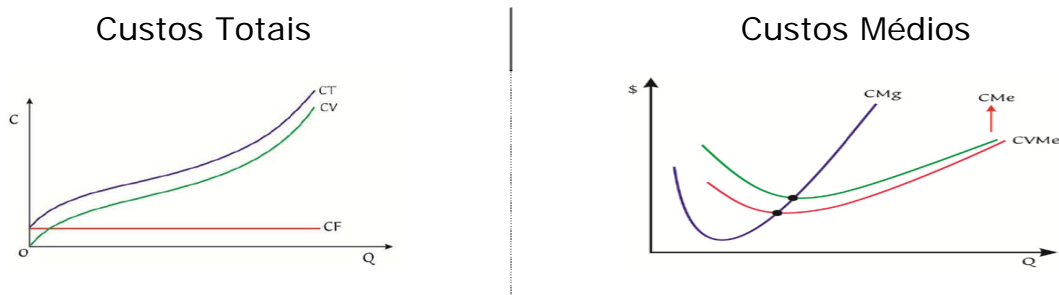
IMPORTANTE: A curva de custo marginal corta a curva de custo médio e a curva de custo variável médio no ponto de mínimo.

O rendimento de escala mostra o que ocorre com a produção quando dobramos todos os insumos. Se ele dobrar, o rendimento é constante. Se crescer mais que o dobro, o rendimento é crescente e menos que o dobro, o rendimento é decrescente.

Na economia de escala, dobramos a produção e o custo não dobra. Na deseconomia de escala, ao dobrarmos a produção, o custo mais do que dobra. Quando existem economias de escala, o custo marginal é menor que o custo médio (ambos diminuindo). Quando há deseconomias de escala, o custo marginal é maior que o custo médio. **Um monopólio natural tem economia de escala e assim, a curva de custo médio é decrescente**.

As economias de escopo encontram-se presentes quando a produção conjunta de uma única empresa é maior do que as produções obtidas por duas empresas diferentes, cada uma produzindo um único produto.

5 – Excedente do Consumidor e Excedente do Produtor

Os excedentes do consumidor e produtor funcionam como uma medida de bem-estar que possuem sua representatividade em dinheiro. Ao somarmos a diferença de todos os consumidores de um bem entre o quanto o consumidor valoriza o bem para o quanto ele efetivamente paga, encontramos o excedente do consumidor. O excedente do produtor é a soma dos custos fixos com os lucros de todos os produtores daquele bem. Se uma determinada medida do Governo provocar uma redução do bem-estar geral, chamamos essa variação de peso-morto.
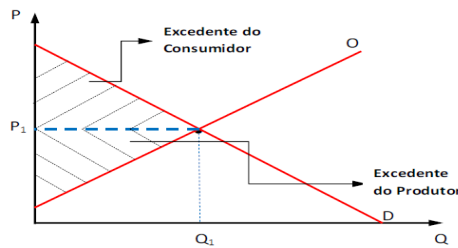
6 – Mercados

O ponto em que o custo marginal cortar a receita marginal é o ponto de maximização de lucro em qualquer mercado.

A **concorrência perfeita** possui quatro características básicas: **produtos homogêneos, informação completa, tomadores de preço e livre entrada e livre saída do mercado**. Exatamente pelo fato de os produtores serem tomadores de preço, eles não são capazes de, individualmente, influenciarem o preço. Logo, a receita marginal é igual ao preço e a **maximização ocorre no ponto em que o preço iguala com o custo marginal**. A empresa, nesse mercado, não terá lucros extraordinários e, no longo prazo, operará no ponto em que o preço iguala ao custo médio. A sua curva de oferta é a curva de lucro marginal acima do ponto de cruzamento dessa curva com a curva de custo variável (isso ocorre no ponto de mínimo da curva de custo variável). É um mercado eficiente.

O **monopólio** tem um vendedor e vários compradores. O monopolista irá sempre trabalhar no ramo elástico da curva. Ele terá lucros extraordinários.

Características	Discriminação de Preços	Gráfico
Monopólio é ineficiente. Equilíbrio do Monopólio não é Pareto-Ótimo. Monopólio não possui curva de oferta. Equilíbrio do Monopólio gera perda de bem-estar.	1º Grau: Cobrança do preço de reserva 2º Grau: Preços diferentes para diferentes quantidades 3º Grau: Divisão dos consumidores em grupos	

O Oligopólio pode ser subdividido em quatro tipos: Bertrand, Stackelberg, Cournot e Cartel. **O oligopólio de Bertrand apresenta equilíbrio competitivo**, portanto, **é eficiente** e se o número de empresas for maior do que 2, o mercado irá na direção da concorrência perfeita (p=cmg). Não possui lucro extraordinário. O cartel possui solução idêntica à do monopólio e é instável. No oligopólio de Cournot, as empresas produzem bens homogêneos e as empresas decidem quanto produzir de forma simultânea, mas levando em consideração a existência da outra. No oligopólio de Bertrand, as empresas fazem suas escolham em momentos distintos.

Na **concorrência monopolística**, as empresas vendem bens substitutos com alta elasticidade cruzada, mas os bens não são idênticos. Além disso, os lucros extraordinários tendem a zero e é ineficiente no sentido de Pareto.

O **monopólio natural** deve apresentar **alto custo fixo e custo marginal decrescente**, tendo, portanto, economias de escala. A regulação do monopólio não pode ocorrer no ponto de eficiência (p=CMg), uma vez que tal fato induziria o produtor a prejuízos. O equilíbrio do monopólio natural regulado ocorrerá onde **preço igualar o custo médio** de produção.

7 – Falhas de Mercado

Geralmente, a presença de uma falha de mercado impede que a economia trabalhe em um ponto eficiente. São falhas de mercado: assimetria de informação, externalidades e bens públicos.

A **informação assimétrica** se divide em seleção adversa, moral hazard e sinalização. A **seleção adversa** ocorre quando um dos lados do mercado não possui a mesma informação sobre os **bens** do outro lado do mercado e o agente desinformado toma a iniciativa. O **moral hazard** ocorre quando um dos lados do mercado não possui a mesma informação sobre as **ações** do outro lado do mercado e o agente desinformado toma a iniciativa. A sinalização ocorre quando o agente informado indica a respeito da qualidade ou ação a um agente desinformado.

A **externalidade** ocorre quando a ação de uma pessoa provoca mudança de bem-estar em outra pessoa que não participa da ação. Ela pode ser positiva ou negativa. O Teorema de Coase diz que na ausência de custos de transação a definição dos direitos de propriedade garante que a livre negociação entre os

agentes gere um resultado eficiente. Na externalidade de rede a satisfação de uma pessoa por um bem depende do número de outras pessoas que consomem esse bem.

O **bem público** é não-excludente e não-rival. O custo marginal do bem público é zero.

8 – Matemática Financeira e Análise de Investimentos

Em geral, o enunciado geral dirá se a questão deverá ser feita com o conceito de juros simples ou compostos. Nada dito, geralmente, deve-se usar os juros compostos. Nos compostos, o montante de um período vira capital do período seguinte e nos simples, o capital de todos os períodos é o inicial.

Capitalização Simples

Período	Capital	Juros	Montante
1	10.000,00	2.000,00	12.000,00
2	10.000,00	2.000,00	14.000,00
3	10.000,00	2.000,00	16.000,00
4	10.000,00	2.000,00	18.000,00
5	10.000,00	2.000,00	20.000,00

Capitalização Composta

Período	Capital	Juros	Montante
1	10.000,00	2.000,00	12.000,00
2	12.000,00	2.400,00	14.400,00
3	14.400,00	2.880,00	17.280,00
4	17.280,00	3.456,00	20.736,00
5	20.736,00	4.147,20	24.883,20

Simples x Composta
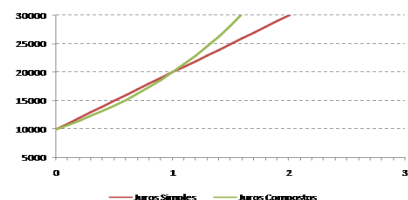
É importante entender se a taxa nominal. Ocorre se a unidade da taxa for diferente do período de capitalização. Nesse caso, **você deverá colocar a taxa (usando o conceito de juros simples) no período da capitalização**.

Na equivalência de capitais, devemos colocar todos os fluxos em uma mesma data para que possamos efetuar a sua soma. Utilizar juros compostos se nada diferente for dito.

No **SAC**, o valor da **amortização é constante**. Devemos dividir o capital emprestado pelo número de períodos e encontrar a amortização de cada período. Multiplicar a taxa de juros pelo saldo devedor do período anterior para encontrar os juros. E juros mais amortização é o valor da prestação.

No **Price**, a **prestação é constante**. O primeiro passo é encontrar a prestação, utilizando a fórmula. Depois, multiplicar a taxa pelo saldo devedor do período anterior para determinar os juros. A amortização será o valor da prestação menos os juros.

Fórmulas

$Simp: J = C \cdot i \cdot n$ e $M = J + C$

$Comp: M = C \cdot (1+i)^n$

$$Prestação_{PRICE} = \frac{C}{\left[\frac{(1+i)^n - 1}{(1+i)^n \cdot i}\right]}$$

SAC

Prazo	Prestação (DECRESCENTE)	Juros (DECRESCENTE)	Amortização (IGUAIS)	Saldo Devedor (DECRESCENTE)
0				8.000,00
1	1.800,00	800,00	1.000,00	7.000,00
2	1.700,00	700,00	1.000,00	6.000,00
3	1.600,00	600,00	1.000,00	5.000,00
4	1.500,00	500,00	1.000,00	4.000,00
5	1.400,00	400,00	1.000,00	3.000,00
6	1.300,00	300,00	1.000,00	2.000,00
7	1.200,00	200,00	1.000,00	1.000,00
8	1.100,00	100,00	1.000,00	-

PRICE

Prazo	Prestação (CONSTANTE)	Juros (DECRESCENTE)	Amortização (CRESCENTE)	Saldo Devedor (DECRESCENTE)
0				8.000,00
1	1.499,55	800,00	699,55	7.300,45
2	1.499,55	730,04	769,51	6.530,94
3	1.499,55	653,09	846,46	5.684,48
4	1.499,55	568,45	931,10	4.753,38
5	1.499,55	475,34	1.024,21	3.729,16
6	1.499,55	372,92	1.126,64	2.602,53
7	1.499,55	260,25	1.239,30	1.363,23
8	1.499,55	136,32	1.363,23	0,00

O Payback é o tempo necessário para o retorno do recurso. O Valor Presente Líquido é o somatório do valor presente de todos os fluxos de caixa de um projeto. A taxa interna de retorno é a taxa que faz com que o VPL seja zero. Na taxa interna de retorno modificada, levamos todos os pagamentos para a data inicial e os recebimentos para a data final a uma taxa determinada que pode ser o custo de oportunidade ou o custo do capital. Daí encontramos a TIRM resolvendo a equação.

Em geral, quando o examinador te entrega alguns resultados no enunciado, eles deverão ser utilizados na questão. A TIR só pode ser calculada “na mão” para dois períodos e devemos resolver uma equação do segundo grau.

Tanto o CAPM quanto o WACC definem uma taxa que irá trazer a valor presente os fluxos de caixa. O WACC indica o custo médio ponderado do capital da empresa. O CAPM representa o retorno esperado de um investimento dado o grau de risco da empresa. Para o cálculo do CAPM devemos usar a fórmula: $E[R_A] = R_F + \beta_A \cdot [E[R_M] - R_F]$, sendo $\beta_{ATIVO} = \frac{\sigma_{ATIVO,MERCADO}}{\sigma^2_{MERCADO}}$.

9 – Regulação

O “lag regulatório” é o período compreendido entre os acordos firmados por Governo e setor. Quanto maior o “lag”, maior o período em que as firmas poderão se apropriar de seu ganho de eficiência. Esse ganho é repartido com os consumidores dentro de um “lag” por meio do fator X.

A regulação por taxa de retorno dá à firma regulada uma taxa interna de retorno do empreendimento. Uma crítica a esse modelo é a má alocação de recursos, pois a firma terá uma remuneração sobre seu capital. Logo, tenderá a substituir trabalho por capital e operar em um nível ineficiente.

Olá Pessoal,
Este é o Bizu de Administração Pública. Nele, o objetivo é rever os conceitos mais importantes do edital.
São três os modelos teóricos de administração pública, três diferentes formas de se administrar o Estado: patrimonialismo, burocracia e gerencialismo.

Patrimonialismo	**Burocracia**	**Gerencial**
– Tem origem nas sociedades patriarcais, a comunidade vivia ao redor do senhor e servia a este. – Esteve presente nas monarquias europeias absolutistas. – O patrimônio público é confundido com o particular.	– Desenvolve-se com o surgimento do capitalismo e da democracia. – Defende a separação do público e do privado, impondo limites legais a atuação da administração pública. – Entra em crise a partir da década de 1970, devido à crise fiscal que teve origem nas duas crises do petróleo.	– É aplicada inicialmente pelos governos Thatcher no Reino Unido e Reagan nos EUA, no início dos anos 1980. – Prega a redução das atividades estatais e a autonomia do gestor público – Defende a mudança no foco do controle, do processo para o resultado
Até 1850	**1850-1980**	**Depois de 1980**

Uma coisa importante é distinguir quando a questão usa a expressão burocracia para se referir ao modelo racional-legal e quando se refere ao corpo administrativo. Em alguns casos, quando for usado o termo “burocracia” nas questões, poder-se-á estar se referindo à administração pública e seus agentes, e não ao modelo racional-legal. TODAVIA, em outros casos (na maioria das vezes), eles usam o termo “burocracia” se referindo sim ao sistema social rígido, centralizado, que se amolda ao tipo ideal de burocracia descrito por Max Weber. Tomem cuidado.
Outra coisa importante é diferenciarmos a teoria burocrática, que nasce voltada para a eficiência, do que ocorre na prática. Assim, segundo Weber, a burocracia era racional porque buscava o meio mais eficiente para se alcançar seus objetivos, atuava tendo “em vista os fins visados”. Na prática, ela exagerou nos controles, se preocupou mais com os procedimentos do que com o resultado, e virou sinônimo de ineficiência. A isso damos o nome de disfunções da burocracia.

A administração gerencial recebe o nome de **Nova Gestão Pública**, e pode ser dividida em três momentos:

Gerencialismo Puro	Consumerism	Public Service Orientation (PSO)
Economia / eficiência - produtividade	Efetividade / qualidade	Accountability / equidade
Contribuintes	Clientes / consumidores	Cidadãos

No início, período do **gerencialismo puro**, o foco das reformas estava na busca pela eficiência. Decidiu-se por privilegiar a consciência de custos, o entendimento de que os recursos são do contribuinte e este quer vê-los gastos com eficiência. Realizava-se a privatização e desregulamentação de atividades governamentais.

Num segundo momento, além da valorização do contribuinte, acrescenta-se a noção de que as pessoas são também clientes dos serviços públicos, por isso querem qualidade. O **consumerism** introduziu a perspectiva da qualidade como uma estratégia voltada para a satisfação do consumidor, através de medidas que visavam tornar o poder público mais leve, ágil e competitivo.

No terceiro momento, o foco muda do cliente para o cidadão. O **Public Service Orientation** está baseado na noção de equidade, de resgate do conceito de esfera pública e de ampliação da accountability.

No Brasil, até 1930, vivíamos com uma administração patrimonialista, quando o Estado brasileiro era governado por uma oligarquia, palavra que significa "governo de poucos". A este pequeno grupo que controlava o governo, Raymundo Faoro deu o nome de "**estamento burocrático**".

A partir da década de 1930 tem início a implantação da administração burocrática no país, coordenada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP). É iniciado um amplo processo de criação de estatutos e normas para as áreas fundamentais da administração pública, principalmente em três áreas que são consideradas o **tripé** da implantação da administração burocrática no país: administração de materiais, de pessoal e financeira.

Com o início da Ditadura em 1964, há um aprofundamento da busca pela flexibilização. Para Bresser, "em síntese o Decreto-Lei 200 foi uma tentativa de superação da rigidez burocrática, podendo ser considerado como um **primeiro momento da administração gerencial** no Brasil". A reforma tinha um caráter nitidamente descentralizador e buscava modernizar a administração pública através da utilização de instrumentos gerenciais de gestão utilizados pela iniciativa privada. O decreto estabelece cinco princípios fundamentais que irão estruturar a administração pública: Planejamento, Descentralização, Delegação de autoridade, Coordenação e Controle.

A CF88 dá um passo atrás na caminhada rumo à administração gerencial, representando um **retrocesso**, trazendo de volta a rigidez burocrática.

O Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, de 1995, irá criticar esta burocratização excessiva promovida pela CF88 e irá novamente tentar a administração gerencial no país. O PDRAE identificou **quatro segmentos de organização do Estado**, formas de relacionamento com a sociedade, no que concerne à distribuição de responsabilidades. O Plano previa: a valorização do servidor público e o fortalecimento do núcleo estratégico; a qualificação de autarquias e fundações que exerçam atividades exclusivas em agências executivas; a publicização dos serviços não exclusivos com a transformação de fundações públicas em organizações sociais; e a privatização da produção de bens e serviços para o mercado.

Accountability é um conceito muito importante para a Administração Pública. Esse termo abrange pelo menos três aspectos

Elementos do Conceito de Accountability
▪ Obrigação em prestar contas
▪ Responsabilização pelos atos e resultados
▪ Responsividade

Essas mesmas três dimensões estão nas Normas de Auditoria do TCU (NAT), segundo as quais o conceito de accountability "envolve, no contexto das relações que se estabelecem entre os administradores públicos, o Parlamento e a sociedade, pelo menos três dimensões – **informação, justificação e sanção** – como formas básicas pelas quais se pode prevenir o abuso de poder". A accountability pode ser classificada em três tipos: vertical, horizontal e societal.

Classificação da Accountability		
Vertical	Horizontal	Societal
▪ Controle exercido pelo processo eleitoral, por meio do voto.	▪ Controle exercido pelos outros poderes e por agências governamentais	▪ Controle exercido pela sociedade – institucional ou não

Governabilidade X Governança. Podemos dizer que a governabilidade está associada às condições de exercício do poder e de **legitimidade** do Estado e do seu governo derivadas da sua postura diante da sociedade civil e do mercado. Já a governança pode ser entendida capacidade que um determinado governo tem para formular e implementar as suas políticas, capacidade esta que pode ser dividida em financeira, gerencial e técnica.

Vinícius de Carvalho elaborou o seguinte quadro com os conceitos de três autores, que são bastante usados pelas bancas:

Autores	Governabilidade	Governança
Bresser Pereira	Capacidade de governar derivada da relação de legitimidade do Estado e do seu governo com a sociedade civil.	Capacidade financeira/gerencial de formular e implementar políticas públicas.
Eli Diniz	Condições sistêmicas de exercício do poder pelo Estado e seu governo em uma determinada sociedade.	Capacidade da ação do Estado na formulação e implementação de políticas públicas e consecução das metas coletivas.
Caio Marini	Condições de legitimidade de um determinado governo para empreender as transformações necessárias.	Capacidade técnica, financeira e gerencial de implementar estas transformações.

Os sistemas de intermediação de interesses são usados como mecanismos de construção da governabilidade.

O **clientelismo** tem origem em sociedades tradicionais, na Clientela Romana, se sustentando em três aspectos: uma relação entre classes sociais desiguais, uma dependência mútua entre as partes, uma combinação de lealdade com necessidade.

Corporativismo é um sistema de representação de interesses cujas unidades constituintes são organizadas em um número limitado de entidades singulares, compulsórias, não competitivas, hierarquicamente ordenadas e funcionalmente diferenciadas, reconhecidas ou licenciadas (quando não criadas) pelo Estado, às quais é concedido monopólio de representação dentro de sua respectiva categoria em troca da observância de certos controles na seleção de seus líderes e na articulação de demandas e suporte.

O conceito de **neocorporativismo** é bastante semelhante ao de corporativismo. Ambos falam em número limitado de entidades ou associações, não competitivas, hierarquizadas, obrigatórias ou compulsórias, reconhecimento por parte do Estado e monopólio na representação de interesses. A diferença fundamental é a seguinte: num sistema neocorporativista a organização representativa dos interesses particulares é livre para aceitar ou não suas relações com o Estado, contribuindo, portanto, para defini-las, enquanto que no corporativismo clássico é o próprio Estado que impõe e define essas relações.

Na **estrutura em rede**, as fronteiras das atividades da organização vão se diluindo e as formas organizacionais de uma empresa vão se misturando às atividades organizacionais de outras empresas. Podemos perceber que a estrutura em rede abrange tanto a estrutura interna da organização, como também seu relacionamento com outras organizações. Os processos organizacionais vão além das fronteiras de uma organização e se concluem ao longo de diversas organizações que se entrelaçam. As redes intraorganizacionais ocorrem dentro das organizações. Já as redes interorganizacionais ocorrem na cooperação entre organizações diferentes.

Problemas na gestão de redes: dificulta a accountability, a geração de consensos é lenta, as metas compartilhadas não garantem a eficácia, a dinâmica flexível pode afastar dos objetivos iniciais, os critérios para participação não são explícitos e universais; há dificuldades de controle e coordenação das interdependências.

O Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (**Gespública**) tem como características ser essencialmente público, estar focado em resultados para o cidadão e ser federativo. Volta-se principalmente para a melhoria de processos por meio da desburocratização e flexibilização e para a promoção da avaliação da qualidade.

Um dos objetivos estabelecidos para o Gespública é "eliminar o **déficit institucional**, visando ao integral atendimento das competências constitucionais do Poder Executivo Federal". O Governo Lula fala bastante nesse tal de déficit institucional, definido como a ausência do Estado onde ele deveria estar atuando. É até uma crítica ao governo anterior, pelas privatizações que realizou e pela retirada do Estado de determinados serviços. O déficit se manifesta tanto na amplitude do atendimento dado pelas instituições públicas, quanto na qualidade desse atendimento. Como resposta, o Governo Lula propõe "o Estado como parte essencial da solução, voltado à redução das desigualdades e à promoção do desenvolvimento".

A **gestão por resultados** se caracteriza pela ampliação da autonomia mediante a responsabilização pelo alcance de metas. O Manual de Auditoria Operacional do TCU também traz esses conceitos das dimensões de desempenho:

> *A **eficiência** é definida como a relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade. Essa dimensão pode ser examinada sob duas perspectivas: minimização do custo total ou dos meios necessários para obter a mesma quantidade e qualidade de produto; ou otimização da combinação de insumos para maximizar o produto quando o gasto total está previamente fixado.*
>
> *A **eficácia** é definida como o grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período de tempo,*

independentemente dos custos implicados. Diz respeito à capacidade da gestão de cumprir objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, ou seja, a capacidade de prover bens ou serviços de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

A ***efetividade*** *diz respeito ao alcance dos resultados pretendidos, a médio e longo prazo. Refere-se à relação entre os resultados de uma intervenção ou programa, em termos de efeitos sobre a população-alvo (impactos observados), e os objetivos pretendidos (impactos esperados), traduzidos pelos objetivos finalísticos da intervenção. Trata-se de verificar a ocorrência de mudanças na população-alvo que se poderia razoavelmente atribuir às ações do programa avaliado.*

Competências são combinações sinérgicas de **conhecimentos, habilidades e atitudes (CHA)**, expressas pelo desempenho profissional dentro de determinado contexto organizacional, que agregam valor a pessoas e organizações. Segundo Chiavenato, podemos falar em quatro categorias de competências:

- Competências Essenciais: “core competences”, são as competências básicas e fundamentais para o sucesso de uma organização.
- Competências de Gestão: relacionadas com a gestão de recursos – financeiros, comerciais, produtivos. Fundamentais para a eficiência interna.
- Competências Organizacionais: relacionadas com a vida íntima da organização. Correspondem à sua cultura corporativa, como a organização se estrutura para realizar o trabalho organizacional.
- Competências Pessoais: são as competências que cada indivíduo aprende e desenvolve em suas atividades pessoais na organização.

Após descrever as quatro categorias de competências, Chiavenato afirma que “as competências pessoais conduzem às competências organizacionais, estas, às competências de gestão e, por fim, às competências essenciais”.

Os **conselhos gestores** são órgãos públicos, mas também são entidades públicas não-estatais, ou seja, não são subordinados ao Poder Executivo. Suas principais características são o caráter deliberativo e a paridade.

O **orçamento participativo** tem como princípio a autoregulação, ou seja, os participantes definem as regras. Ele caracteriza-se pela maior fidelidade e menor flexibilidade da programação de investimentos e tem como resultado a diminuição das desigualdades sociais. Entre os problemas do orçamento participativo são citados a perda de poder do Legislativo, distorções na representatividade e perda de legitimidade, a não implementação das decisões pelos órgãos públicos.

A **avaliação ex-ante** Refere-se à avaliação que é realizada antes do início do projeto, ou seja, trata-se de uma avaliação que procura medir a viabilidade do

programa a ser implementado. Ela procura orientar sobre a realização de um dado programa, no que diz respeito a sua formulação e desenvolvimento, através do estudo de seus objetivos, dos beneficiários e suas necessidades e do seu campo de atuação.

A **avaliação formativa** ocorre durante a implementação de um programa e procura investigar como o programa funciona (observação das etapas, mecanismos, processos e conexões), quais são as estratégias utilizadas para o alcance dos resultados, ou seja, procura articular os meios com os fins, estabelecendo dessa forma sua consonância ou incompatibilidade. Permite correções no programa.

A **avaliação ex-post, ou somativa**, é conduzida depois que o programa já foi implementado, para o estudo de sua efetividade, ela investiga em que medida o programa atinge os resultados esperados pelos formuladores. Essas avaliações são tipicamente utilizadas como meio de assistir a alocação de recursos ou na promoção de mais responsabilidade, é chamada de somativa porque busca agregar informações às decisões que vierem a ser tomadas.

O **monitoramento** permite o acompanhamento constante, através do gerenciamento do cumprimento de metas e prazos, buscando o cumprimento do cronograma das atividades com o objetivo de garantir a eficiência do programa.

A **análise custo benefício** e a **análise custo-efetividade** são ferramentas que buscam comparar os custos estimados de determinado projeto com os benefícios esperados. A primeira é usada quando os benefícios podem ser valorados monetariamente; a segunda é usada quando há benefícios como melhora da educação, quantidade de vidas salvas, que possuem valor monetário.

Olá, Prezado Candidato.

Apresento para vocês o Bizu de Direito Regulatório. O objetivo é destacar os pontos mais importantes da disciplina que, no meu entendimento, têm maior probabilidade de "cair na prova". São 7 páginas com 62 Bizus rápidos e objetivos para você, que já estudou muito e quer focar, nesse momento, naquilo que mais interessa.

---

1) A descentralização administrativa pode ocorrer por **outorga legal** ou por **delegação**. A **descentralização por outorga legal** (=descentralização por serviços, técnica ou funcional) se verifica quando o poder público cria uma pessoa jurídica de direito público ou privado e a ela atribui a **titularidade e execução** de determinado serviço público. A **descentralização por delegação** (=descentralização por colaboração) ocorre quando o Estado transfere, por contrato (concessão ou permissão de serviços públicos) ou ato unilateral (autorização de serviços públicos), **unicamente a execução** do serviço, para que o terceiro o preste, em nome próprio, por sua conta e risco, sob a fiscalização do Estado.

2) Descentralização é diferente de desconcentração. Na descentralização tem que haver **mais de uma pessoa**, sendo que uma transfere uma atribuição sua para a outra. Na desconcentração, uma pessoa política ou uma entidade da administração indireta distribui competências no âmbito de **sua própria estrutura** a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação do serviço.

3) A regra é a livre iniciativa nas atividades econômicas. A exploração direta pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo.

4) O Estado é o agente **normativo e regulador** da atividade econômica, as funções de fiscalização, incentivo e **planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado**.

5) O principal objetivo do Plano Nacional de Desestatização é **diminuir o tamanho da máquina estatal**, reordenando a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público.

6) Regulação estatal da economia é o conjunto de medidas legislativas, administrativas e convencionais, abstratas ou concretas, pelas quais o Estado, de maneira restritiva da liberdade privada ou meramente indutiva, determina, controla, ou influencia o comportamento dos agentes econômicos, evitando que lesem os interesses sociais definidos no marco da Constituição e orientando-os em direções socialmente desejáveis.

7) A regulação envolve as atividades econômicas em sentido amplo. Dá-se tanto sobre atividades econômicas em sentido estrito (=aquelas cuja exploração está sujeita ao regime privado), quanto sobre aquelas atividades que tenham sido eleitas pela CF/88 ou por lei como serviços públicos.

8) As agências reguladoras possuem a **função de regulamentação, controle e fiscalização** dos serviços públicos delegados ao setor privado.

9) No Brasil, a corrente dominante da noção de serviço público é a que detém a **posição formalista**. É considerado serviço público toda atividade que o ordenamento jurídico determinar que seja, conforme o entendimento social, econômico, cultural de uma sociedade em um determinado tempo.

10) Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

11) As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, **com a cooperação dos usuários**.

12) Cabe ao Poder Executivo propor e executar as políticas públicas e ao Legislativo aprovar e controlar sua execução. Embora as políticas públicas sejam prerrogativas dos Poderes Legislativo e Executivo, é possível ao Poder Judiciário determinar, excepcionalmente, a sua implementação, quando a omissão da administração pública comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais impregnados de estatura constitucional.

13) Cabe ao TCU acompanhar, fiscalizar e avaliar os processos de desestatização realizados pela Administração Pública Federal, compreendendo as privatizações de empresas, inclusive instituições financeiras, e as concessões comuns ou PPP, permissões e autorizações de serviços públicos.

14) No TCU, a fiscalização dos processos de privatização e de PPP é realizada pelo instrumento de fiscalização denominado **acompanhamento**, mediante a análise dos documentos e informações fornecidas pelo órgão gestor. O controle **é prévio e concomitante**, pois ocorre durante todo o processo, em estágios de acompanhamento, que tem início e fim determinados, desde a etapa anterior à licitação, onde se discute a avaliação da empresa a ser privatizada, ou os estudos de viabilidade do serviço público a ser delegado, até a celebração do contrato.

15) O controle do TCU sobre as agências reguladoras dá-se em segundo plano (=controle de segunda ordem). Em se tratando de atos discricionários da agência reguladora, o TCU limita-se a recomendar a adoção de providências consideradas por ele mais adequadas. Em atos vinculados em que a agência tenha agido com violação a lei ou tenha se omitido na prática de ato que lhe incumbe executar, o TCU exerce sua jurisdição plena, determinando as providências necessárias ao cumprimento da lei.

16) As agências reguladoras, na qualidade de autarquias, **estão sujeitas à tutela ou ao controle administrativo,** exercido pelo ministério a que se achem vinculadas, nos limites estabelecidos em lei.

17) As agências reguladoras vêm sendo instituídas sob a forma de “**autarquias em regime especial**”. A autarquia é caracterizada como serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. O “**regime especial**” dado por lei confere a elas prerrogativas especiais e maior independência em relação aos demais órgãos da administração indireta, para realizar suas funções, normalmente relacionadas: à ampliação de sua autonomia administrativa, patrimonial e financeira; à ausência de subordinação hierárquica; e à estabilidade dos dirigentes.

18) Os dirigentes das agências reguladoras possuem estabilidade, garantida pelo **exercício de mandato fixo**, previsto na lei de criação, que eles somente podem perder nas hipóteses expressamente prevista na lei instituidora, **afastada a possibilidade de exoneração *ad nutum***. O presidente, o diretor-geral ou o diretor-presidente das agências reguladoras devem ser escolhidos pelo presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal. Os mandatos dos dirigentes não serão coincidentes.

19) As agências reguladoras possuem, entre outras, as seguintes atribuições: regular os serviços objeto da delegação, realizar licitação para a escolha do concessionário, permissionário ou autorizado, definir o valor da tarifa e sua revisão e reajuste, controlar a execução dos serviços, aplicar sanções, encampar, decretar caducidade, intervir, fazer a reversão dos bens, fazer o papel de ouvidor de denúncias e reclamações dos usuários.

20) As agências reguladoras dispõem de **discricionariedade técnica** para o exercício de sua função normativa, em razão do uso de conceitos jurídicos indeterminados associados a conceitos técnicos das áreas de atuação.

21) A concessão de serviço público, em sua forma tradicional (comum), se constitui na delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, **mediante prévia licitação**, na **modalidade de concorrência**, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, **por sua conta e risco** e por **prazo determinado**. Pode ser precedida da execução de obra pública, que envolve a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração **do serviço** OU **da obra** por prazo determinado.

22) **Concessão patrocinada (modalidade de PPP)**: Concessão de **serviços públicos** ou de obras públicas de que trata a Lei 8.987/95, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. Rege-se pela Lei 11.079/2004, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.987/95, e leis correlatas.

23) As concessões patrocinadas em que **mais de 70%** (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública **deverão ser autorizadas por lei específica**.

24) **Concessão administrativa (modalidade de PPP)**: Contrato de prestação de **serviços** de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. A remuneração do concessionário é composta 100% de contraprestação pública. Regem-se pela Lei 11.079/2004, aplicando adicionalmente o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei 8.987/95, e o art. 31 da Lei 9.074/95.

25) Os pagamentos das contraprestações do poder público só terão início quando o serviço objeto da PPP se tornar total ou parcialmente disponível.

26) A concessão comum (tradicional) e as PPPs são formalizadas por meio de contrato administrativo.

27) Permissão é a delegação, **a título precário**, **mediante licitação**, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à **pessoa física ou jurídica** que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, formalizada mediante **contrato de adesão**, que observará a Lei 8.987/95, as normas pertinentes e o edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

28) A autorização de serviço público é o **ato administrativo unilateral** e **discricionário** pelo qual o Poder Público delega ao particular a exploração de serviço público, a **título precário**.

29) A Lei 8.987/95 prevê que toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria. Contudo, outras leis podem permitir a delegação de serviços públicos por outras modalidades de licitação, diferentes da concorrência. A Lei 9.074/95 e a Lei 9.491/97 permitem a licitação de serviços públicos na **modalidade leilão**.

30) **Critérios de licitação aplicados à concessão comum**: menor tarifa; ou, a maior oferta pela outorga da concessão; ou, a melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas; ou a melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; ou, a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor tarifa com o de melhor técnica; ou, a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga com o de melhor técnica; ou, a **combinação**, **dois a dois**, entre os critérios de: melhor tarifa, maior outorga e melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

31) **Critérios de licitação aplicados as PPP**: menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública; ou, melhor proposta em razão da combinação do critério do menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital; ou, o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; ou, a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica.

32) O pode concedente **recusará** propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação; **desclassificará** propostas que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes; ou proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

33) A outorga de concessão ou permissão **não terá caráter de exclusividade**, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica, declarada previamente ao edital de licitação, no ato do Poder Público que justifica a conveniência da outorga de concessão ou permissão.

34) Nas licitações para concessão e permissão de serviços públicos ou de uso de bem público, os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos básico ou executivo podem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras ou serviços. Esse dispositivo aplica-se também as PPPs.

35) Na concessão comum e nas PPPs o edital de licitação poderá prever a **inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento**.

36) Na concessão, é permitida a subconcessão, desde que prevista no contrato, autorizada pelo poder concedente e precedida de concorrência.

37) Produção de **efeitos trilaterais**: o contrato de concessão, embora celebrado apenas entre o poder concedente e o concessionário (somente esses dois assinam), produz efeitos que alcançam terceiros estranhos à celebração do ajuste (=usuários do serviço concedido).

38) Princípio da continuidade do serviço público: significa ser impossível a interrupção do serviço, por iniciativa do concessionário, a não ser em hipóteses estritas previstas na lei e no contrato.

39) **Princípio da mutabilidade**: significa que as **cláusulas regulamentares do contrato podem ser unilateralmente alteradas** pelo poder concedente para atender a razões de interesse público. Nem o concessionário, nem os usuários do serviço público podem opor-se a essas alterações. **Inexiste direito adquirido à manutenção do regime jurídico vigente no momento da celebração do contrato**.

40) Princípio da igualdade perante o serviço público: os usuários que satisfaçam às condições legais fazem jus à prestação do serviço. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

41) O contrato deverá prever o foro e **modo amigável de solução das divergências contratuais**, poderá ser utilizado mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, **inclusive arbitragem**, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa. Aplicável à PPP.

42) As concessionárias poderão oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

43) Tanto a transferência da concessão quanto do controle acionário necessita de prévia anuência do poder concedente, sob pena de caducidade.

44) Para obtenção da anuência o pretendente deverá (exceto se for o financiador da concessão): atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

45) Direitos e deveres do usuário (Lei 8.987/95):

Direito	Art.	Descrição
Direito de receber serviço adequado	7º, I	Serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
Direito de fiscalizar a prestação do serviço	3º	Exercício da fiscalização em colaboração com o poder concedente.
	7º, IV	Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento.
	7º, V	Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária.
Direito à informação	7º, II	Receber do poder concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
Direito de escolha	7º, III	Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços (quando for o caso) (princípio da não exclusividade).
Direito à modicidade das tarifas	11	No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá ser previsto, em favor da concessionária, no edital de licitação, outras fontes remuneração provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, para favorecer a modicidade das tarifas.
Direito à escolha de data para pagamento da tarifa	7º-A	As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.
Dever de contribuir	7º, VI	Contribuir com a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

46) **Não se caracteriza como descontinuidade do serviço** a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

47) Fontes de remuneração da concessionária: tarifa paga pelos usuários; fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, com ou sem exclusividade, previstas no edital, **com vistas a favorecer a modicidade das tarifas**; e subsídio, nas concessões comuns, desde que previamente autorizado em lei e à disposição de todos os concorrentes, ou, contraprestação pública, nas PPPs.

48) Cláusulas relativas ao equilíbrio econômico-financeiro:

Dispositivo	Conteúdo
Art. 9º, § 2º	O contrato poderá prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 9º, § 4º	Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
Art. 10	O equilíbrio econômico-financeiro será mantido sempre que forem atendidas as condições do contrato.
Art. 11, parágrafo único	As fontes extras de receita serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 9º, § 3º	Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

49) O poder concedente poderá **intervir** na concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. A intervenção deve ser **declarada por decreto**, que conterá: designação do interventor, prazo da intervenção e objetivos e limites da medida. Em **30 dias** contados a partir da declaração da intervenção **deverá ser instaurado procedimento administrativo** para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa. O procedimento **deverá ser concluído** no prazo de até **180 dias**, contados a partir de sua instauração, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

50) Modos de extinção normal do contrato: advento do termo contratual.

51) Modos anormais, extinção antes do fim do prazo do contrato: **Encampação** - retomada do serviço pelo poder concedente, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e **após prévio pagamento da indenização**; **Caducidade** - rescisão unilateral do contrato de concessão de serviço público em razão de **inadimplência contratual** (inexecução total ou parcial do contrato), **por parte da concessionária**. A declaração deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa. **Rescisão** – fim do contrato por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. **Anulação** – invalidação do contrato de concessão por ilegalidade na concessão ou na sua formalização. **Falência ou extinção** da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

52) A assunção (=retomada) do serviço pelo poder concedente, em virtude de qualquer uma das hipóteses de extinção da concessão, autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis (bens afetos à prestação do serviço).

53) A responsabilidade da concessionária ou permissionária é objetiva, ou seja, independe de culpa, bastando demonstrar o nexo de causalidade entre o ato danoso e o dano sofrido pelo administrado.

54) A concessionária responde por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

55) É **vedada** contratação de PPP cujo valor do contrato seja inferior a R$ 20.000.000,00; ou, cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 anos; ou, que tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

56) O contrato de PPP não poderá prever período de prestação do serviço inferior a 5 anos, nem superior a 35 anos, incluindo eventual prorrogação.

57) O contrato de PPP poderá prever o pagamento ao parceiro privado de **remuneração variável** vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

58) O contrato de PPP poderá prever **penalidades aplicáveis à Administração Pública** em caso de inadimplemento contratual. Deverá prever: **repartição objetiva de riscos** entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária; e **compartilhamento** com a Administração

Pública de **ganhos econômicos** efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado.

59) No caso de concessão comum, é **facultada** a criação de sociedade de propósito específico (SPE) antes da celebração do contrato, desde que previsto no edital e no interesse do serviço a ser concedido; no caso de PPP é **obrigatória à** criação da SPE antes da celebração do contrato. A SPE **poderá** assumir a forma de companhia aberta.
60) É vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante, exceto à eventual aquisição por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.
61) A Lei das PPPs faculta que o julgamento das propostas seja precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se licitantes que não alcançarem a pontuação mínima.
62) A apresentação das propostas econômicas será feita: a) propostas escritas em envelopes lacrados; ou b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz.

Bom, é isso aí! Desejo-lhe muito boa sorte na hora prova. Abs, Fernando.

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE EMPRESAS
MORAES JUNIOR

Tudo bem? Preparado para a prova? Minha intenção, nesse "Bizu de Análise das Demonstrações de Empresas" e fornecer dicas, passando pelos oito tópicos do edital, para que você possa estudá-las e utilizá-las na hora da prova. Portanto, sem perder tempo, vamos começar!

O primeiro tópico do edital trata da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações (Deliberação CVM nº 539/08). Primeiramente, é importante que você saiba quais são usuários das demonstrações contábeis: **investidores, empregados, credores por empréstimo, fornecedores e outros credores comerciais, clientes, governo e sua agências e público**. E quais as necessidades de informações desses usuários? Vamos estudar:

Investidores	Informações para ajudá-los a decidir se devem comprar, manter ou vender investimentos. Se já forem acionistas, terão interesse em saber se a entidade tem condição de pagar dividendos.
Empregados	Informações sobre a estabilidade e a lucratividade de seus empregadores, que permitam que avaliem se a entidade conseguirá pagar seus salários e seus benefícios de aposentadoria.
Credores por Empréstimo	Informações que lhes permitam determinar a capacidade da entidade em pagar seus empréstimos e os correspondentes juros no vencimento.
Fornecedores e Outros Credores Comerciais	Informações que permitam avaliar se as importâncias que lhes são devidas serão pagas nos respectivos vencimentos.
Clientes	Informações sobre a continuidade operacional da entidade, especialmente quando têm um relacionamento a longo prazo com ela, ou dela dependem como fornecedor importante.
Governo e suas Agências	Informações sobre a destinação de recursos e informações a fim de regulamentar as atividades das entidades, estabelecer políticas fiscais e servir de base para determinar a renda nacional e estatísticas semelhantes.
Público	As entidades afetam o público de diversas maneiras, tendo em vista que elas podem, por exemplo, fazer contribuição substancial à economia local de vários modos, inclusive empregando pessoas e utilizando fornecedores locais.

Ainda na Estrutura Conceitual, não podemos esquecer os pressupostos básicos: regime de competência e continuidade.

Regime de Competência	As receitas e as despesas do período são reconhecidas no momento da ocorrência de seus fatos geradores, ou seja, independem do recebimento efetivo de recursos no caixa ou do pagamento efetivo com recursos do caixa da empresa.
Continuidade	As demonstrações contábeis são, normalmente, preparadas no pressuposto de que a entidade continuará em operação no futuro previsível.

Um assunto muito cobrado também diz respeito às características qualitativas das demonstrativas que são: **c**ompreensibilidade, **r**elevância, **c**onfiabilidade e **c**omparabilidade **(C3R)**.

Compreensibilidade	Demonstrações contábeis compreensíveis, ou seja, prontamente entendidas pelos usuários.

Relevância	Para serem úteis, as informações devem ser relevantes para as necessidades dos usuários na tomada de decisões. Para ser relevante, a informação deve ser material, ou seja, a sua omissão pode afetar a tomada de decisão da empresa (materialidade).
Confiabilidade	A informação, para ser confiável, deve chegar ao conhecimento dos usuários em tempo hábil (tempestividade) e ser íntegra, ou seja, deve representar adequadamente a situação ocorrida. As características da confiabilidade são: Representação Adequada; Primazia da Essência sobre a Forma; Neutralidade; Prudência; e Integridade.
Comparabilidade	Comparar as demonstrações contábeis de uma entidade ao longo do tempo, com o objetivo de identificar as tendências na sua posição patrimonial e financeira e no seu desempenho. Comparar as demonstrações contábeis de diferentes entidades, a fim de avaliar, em termos relativos, a sua posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mutações na posição financeira.

As limitações na relevância e na confiabilidade das informações são: **Tempestividade; Equilíbrio entre Custo e Benefício; Equilíbrio entre Características Qualitativas; e Visão Verdadeira e Apropriada.**

Para fechar a Estrutura Conceitual, tenha atenção aos conceitos de ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas e despesas.

Ativo	Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem futuros benefícios econômicos para a entidade.
Passivo	Obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos.
Patrimônio Líquido	Valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.
Receitas	Aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultem em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aporte dos proprietários da entidade.
Despesas	Decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de saída de recursos ou redução de ativos ou incremento em passivos, que resultem em decréscimo do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de distribuição aos proprietários da entidade.

Outro tópico do edital que você deve ter atenção diz respeito às diferenças entre a Contabilidade Gerencial e a Contabilidade Financeira (geral). Vamos estudá-las:

	Contabilidade Gerencial	**Contabilidade Financeira**
Usuários da Informação	Usuários internos (administradores)	Primordialmente, usuários externos. Usuários internos (administradores) e externos (acionistas, fornecedores, bancos, fiscos, etc).
Objetivo das Informações Fornecidas	Facilitar o planejamento, o controle, a avaliação de desempenho e as tomadas de decisões dos administradores.	Facilitar a análise financeira da empresa dos usuários externos.
Tipos de Relatórios	Orçamentos, relatórios de desempenho, relatórios de custo e outros relatórios específicos que possam vir a auxiliar a tomada de decisão por parte dos administradores.	Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração do

		fluxo de caixa e demonstração do valor adicionado.
Frequência dos Relatórios	Podem ser produzidos sempre que os administradores necessitarem de informações para a tomada de decisão. Há empresas que fazem relatórios gerenciais e reuniões gerenciais mensalmente, por exemplo.	Normalmente, são anuais, trimestrais ou mensais.
Valores Utilizados nos Relatórios	Valores passados (históricos) e valores estimados para o futuro (previstos), como por exemplo, estimativas de compras futuras.	Valores passados (históricos), constantes das demonstrações contábeis.
Base de Mensuração Utilizadas	Moeda corrente, índices, moeda estrangeira, entre outros. Uma empresa exportadora pode, por exemplo, produzir um balanço patrimonial a ser utilizado internamente, utilizado o dólar norte-americano como moeda.	Moeda corrente. No caso do Brasil, as empresas utilizam o real (R$).
Restrições nas Informações	Não há restrição nas informações prestadas nos relatórios gerenciais, salvo se forem determinadas pela própria administração da empresa.	Devem seguir a Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade (CPC 00) e os Princípios de Contabilidade (Resolução CFC nº 750/93).
Base Teórica e Técnica para a Confecção dos Relatórios	Ciência contábil, economia, finanças, administração financeira, estatística, entre outras.	Ciência contábil.
Características das Informações	Para que sejam úteis na tomada de decisão pelos administradores da empresa, as informações devem ser relevantes e tempestivas, mas podem ter um caráter subjetivo de análise e uma menor precisão.	As informações devem ser objetivas, relevantes e tempestivas.
Perspectiva dos Relatórios	Devem ser orientados para o futuro (demonstram previsões futuras), com o objetivo de permitir um melhor planejamento, uma avaliação de desempenho da empresa e um estabelecimento de metas. Além disso, deve ser histórico, de modo a permitir a avaliação dos resultados que ocorreram, para auxiliar em tomadas de decisões futuras.	A orientação deve ser histórica somente. As demonstrações da contabilidade financeira são orientadas para o passado (demonstram situações passadas).

Outro conceito importante é o de *balanced scorecard.* Vamos estudá-lo: **"O *Balanced Scorecard* é um sistema de informação para gerenciamento da estratégia empresarial. Traduz a missão e a estratégia da empresa num conjunto abrangente de medidas de desempenho financeiras e não financeiras que serve de base para um sistema de medição e gestão estratégica" (Padoveze, Contabilidade Gerencial – página 604).**

O *Balanced Scorecard* engloba quatro categorias para análise da empresa:
I – **Financeira**: indica como a empresa é vista pelos acionistas ou proprietários, ou seja, é necessário que os indicadores utilizados demonstrem se o planejamento estratégico da empresa está contribuindo para a melhoria dos resultados. O lucro é utilizado como indicador da eficácia da empresa. Esta categoria está relacionada ao **objetivo** do sistema, que é o elemento mais importante.

Exemplos: Fluxo de Caixa, Lucratividade, Retorno sobre o Capital, etc.

II – **Clientes**: procura identificar, na visão do cliente, como a empresa pode atender e satisfazer as necessidades dos clientes, ou seja, se preocupa, efetivamente com a satisfação dos clientes, sua permanência na empresa (que continue adquirindo produtos ou serviços com a empresa) e como trazer novos clientes. Esta categoria está relacionada à saída do sistema (entrega de produtos ou serviços aos clientes).
Exemplos: Tempos de entrega das mercadorias (pontualidade), de atendimento dos clientes, melhoria da qualidade dos produtos ou serviços, etc.

III – **Processos de Negócios**: procura identificar quais processos internos contribuem, de forma efetiva, para melhorar o relacionamento com os clientes e atingir os resultados que satisfaçam os proprietários ou acionistas. Esta categoria está relacionada ao processamento do sistema.
Exemplos: processos que identifiquem o mercado, processos de criação de ofertas de produtos e serviços, processos de entrega de produtos ou serviços, processos de pós-venda, etc.

IV – **Aprendizagem e Crescimento Organizacionais**: procura identificar qual o procedimento mais efetivo para que empresa melhore os processos internos de modo a agregar valor aos clientes, aos empregados e aos proprietários ou acionistas, ou seja, é necessário que a empresa se preocupe como as pessoas, os sistemas e os procedimentos organizacionais. Esta categoria está relacionada aos recursos do sistema. A ênfase é na capacitação dos funcionários, que representam os recursos mais importantes do sistema.
Exemplo: nível de satisfação dos empregados, rotatividade dos empregados, capacitação e treinamento dos empregados, etc.

Resumindo, teríamos:
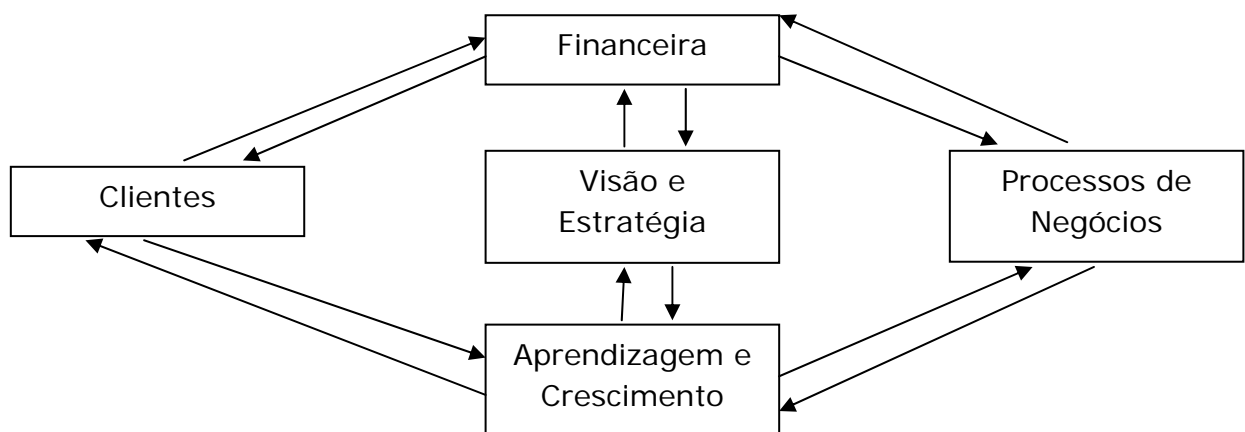
Finalmente, os conceitos de custo de oportunidade, custos imputados e custos perdidos. O custo de oportunidade de um investidor é o lucro mínimo que ele deveria receber para justificar seu investimento. Somente quando um recurso não é escasso ou quando um recurso escasso é utilizado apenas de uma forma é que seu custo de oportunidade é zero.

Custos Imputados: são valores apropriados aos produtos para efeitos internos, mas não são contabilizados. São custos que não provocam gastos para a empresa. O exemplo clássico de custo imputado é o custo de oportunidade.

Custos perdidos: são também conhecidos como *sunk costs* e correspondem aos valores que já foram gastos, mas que ainda não foram contabilizados totalmente como custos. Por consequência, não têm influência em uma série de decisões da empresa, exceto em relação aos efeitos no fluxo de caixa, pois influenciam na distribuição do imposto de renda ao longo dos anos.

Em relação às demonstrações financeiras, primeiramente vamos estudar as demonstrações obrigatórias por lei: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado.

Você sabe as diferenças principais entre o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício (DRE)? Vamos estudar:

Balanço Patrimonial: é uma demonstração financeira que evidencia, resumidamente, a situação patrimonial e financeira da entidade, quantitativamente e qualitativamente, em um dado momento (normalmente, em 31 de dezembro de cada ano). É a situação estática do patrimônio e apresenta todos os bens (tangíveis e intangíveis), direitos e obrigações da empresa, bem como a situação líquida (são as contas patrimoniais).

Demonstração do Resultado do Exercício: tem por objetivo evidenciar a situação econômica da entidade em um determinado período por meio da apuração do resultado do exercício (lucro ou prejuízo). Além disso, a DRE é uma demonstrativa dedutiva e dinâmica, mostrando o cálculo do resultado do exercício, enquanto que o balanço patrimonial é uma demonstração estática, pois mostra a situação patrimonial em um dado momento.

Vamos aproveitar e ver as definições das outras demonstrações:
Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA): demonstra as mutações ocorridas na conta "Lucros Acumulados" ou na conta "Prejuízos Acumulados" durante determinado período de apuração.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL): não se limita apenas em demonstrar as mutações da conta "Lucros Acumulados" ou da conta "Prejuízos Acumulados". Ela demonstra as mutações de todas as contas do patrimônio líquido. Consequentemente, a DLPA está contida na DMPL. Apesar de a Lei nº 6.404/76 não obrigar a divulgação da demonstração das mutações do patrimônio líquido, tornando-a apenas facultativa, essa demonstração passou a ser obrigatório para as empresas de capital aberto por exigência da Comissão de Valores Mobiliários (Instrução CVM nº 59, de 22/12/1986).

Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC): controlará a variação do disponível da empresa em determinado período. A partir de 01/01/2008, com as alterações da Lei das S.A. pela Lei nº 11.638/07, a DFC passou a ser obrigatória para as sociedades por ações (abertas ou fechadas). Contudo, em relação à companhia fechada, a regra é seguinte: **companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa.**

Demonstração do Valor Adicionado (DVA): a principal função da DVA é identificar e divulgar o valor da riqueza gerada por uma entidade e a forma pela qual esta riqueza foi distribuída entre os diversos setores que contribuíram, direta ou indiretamente, para a sua geração. A partir de 01/01/2008, com as alterações da Lei das S.A. pela Lei nº 11.638/07, a DVA passou a ser obrigatória para as sociedades por ações **abertas**.

Gostaria de chamar a sua atenção para uma conta Patrimônio Líquido, criada após as alterações da Lei das S.A.: A criação da conta "**ajustes de avaliação patrimonial"** é uma das grandes inovações trazidas pela Lei nº 11.638/07, pois, a partir de 01/01/2008, serão classificados como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computados no resultado do exercício, em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo.

ATENÇÃO!!! Os ajustes de avaliação patrimonial são contrapartidas de aumentos ou reduções de ativos e passivos, ou seja, podem ter natureza devedora ou credora. Caso tenham natureza devedora, os ajustes serão uma conta retificadora do patrimônio líquido.

Quanto à avaliação de investimento em coligadas e controladas, também gostaria de deixar os conceitos principais registrados.

Controle: é o poder de governar as políticas financeiras e operacionais da entidade de forma a obter benefícios de suas atividades.

Controlada: é a entidade, incluindo aquela não constituída sob a forma de sociedade tal como uma parceria, na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Coligadas: sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.

Influência Significativa: investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

Presunção de Influência Significativa: investidora é titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

Os investimentos em coligadas, em controladas e em controladas em conjunto, nos balanços individuais, serão avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial.

Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.)	Instrução CVM nº 247/96
Coligadas: as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa. Presunção de Influência significativa: quando a investidora for titular de **20% (vinte por cento) ou mais** do capital **votante** da investida, sem controlá-la.	**Coligadas**: quando uma sociedade participa com **10% (dez por cento) ou mais** do capital social da outra, sem controlá-la.

Método do Custo de Aquisição: somente se o investimento não se enquadrar no Método de Equivalência Patrimonial, deve ser adotado o Método de Custo de Aquisição.

Método de equivalência patrimonial é o método de contabilização por meio do qual o investimento é inicialmente reconhecido pelo custo e posteriormente ajustado pelo reconhecimento da participação atribuída ao investidor nas alterações dos ativos líquidos da investida. De acordo com a Lei das S.A., em primeiro lugar são subtraídos os lucros não realizados e, depois, aplicado o percentual de participação para calcular o saldo do investimento avaliado pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP). Contudo, de acordo com a Instrução CVM nº 247/96, primeiro aplica-se o percentual de participação da investidora no capital da investida sobre o patrimônio líquido e, depois, os lucros não realizados são subtraídos.

Exemplo:

PL da Controlada = R$ 10.000,00 Percentual de Participação = 70%
Lucros Não Realizados = R$ 2.000,00 Valor Contábil do Investimento = R$ 4.800,00
Cálculo da equivalência patrimonial:

I – Pela Lei nº 6.404/76:		**II – Pela Instrução CVM nº 247/96:**	
PL	10.000	PL	10.000
(-) Lucros Não Realizados	(2.000)	(x) Percentual	70%
PL Ajustado	8.000	PL Ajustado	7.000
(x) Percentual	70%	(-) Lucros Não Realizados	(2.000)
Total do Investimento	5.600	Total do Investimento	5.000
(-) Valor Contábil do Investimento	(4.800)	(-) Valor Contábil do Investimento	(4.800)
Ganho de Eq. Patrimonial	800	Ganho de Eq. Patrimonial	200

Quanto à análise das demonstrações contábeis, neste bizu fiz um resumo das principais fórmulas suas características:

Nome	Fórmula
Análise Vertical	AVn (Percentual de Participação) = (Valor do Elemento/Valor Total)
Análise Horizontal	AH em 20Xi = (Conta em análise em 20Xi)/(Conta em análise no Ano-Base)
Liquidez Corrente	LC = AC/PC
Liquidez Imediata	LI = DISP/PC
Liquidez Seca	LS = (AC – Estoques)/PC
Liquidez Geral	LG = (AC + ANC “RLP”)/(PC + PNC “LP”)
Margem de Garantia	MG = (Ativo Total)/(PC + PNC “LP”)

Capital Circulante Líquido	CCL = AC – PC
Capital de Giro Próprio	CGP = PC – ANC “RLP” – ANC “Inv., Imob. e Intang.”
Índice de Endividamento	IE = (PC + PNC “LP”)/(AC + ANC) = Capital de Terceiros/Ativo Total IE = 1/Margem de Garantia ou Índice de Solvência IE = (PC + PNC Longo Prazo)/PL = Capital de Terceiros/Patrimônio Líquido = PCT
Imobilização do Patrimônio Líquido	IPL = ANC “Inv., Imob. e Intang.”/PL
Imobilização do Capital de Longo Prazo	INC = ANC “Inv., Imob. e Intang.”/(PNC + PL)
Participação de Capitais de Terceiros	PCT = (PC + PNC “LP”)/PL Garantia de Capital de Terceiros (GCT) = 1/Participação de Capital de Terceiros
Composição do Endividamento	CE = PC/(PC + PNC “LP”)
Lucro Líquido por Ação	LLA = Lucro Líquido do Exercício/Número Total de Ações
Valor Patrimonial por Ação	VPA = Patrimônio Líquido/ Número Total de Ações
Rentabilidade do Ativo ou Retorno sobre o Ativo ou Retorno dos Investimentos	ROI = LLEx/ATM ou LOL/ATM ROI = LLEx/ATM = LLEx/ROL * ROL/ATM = Margem Líquida x Giro do Ativo ROI = LOL/ATM = LOL/VL * VL/ATM = Margem Operacional x Giro do Ativo
Rentabilidade do Capital Próprio ou Retorno sobre o Patrimônio Líquido	ROE = LLEx/PLM
Rentabilidade Financeira	RF = LLEx/(Capital Social + Reservas)
Margem Bruta	MB = Lucro Bruto (LB)/ROL
Margem Líquida ou Lucratividade sobre Vendas	ML = LLEx/ROL
Margem Operacional	MOP = LOL/ROL
Giro do Ativo	GA = ROL/ATM
Prazo Médio de Rotação dos Estoques	PMRE = (Estoque Médio/CMV) x DP Giro (ou Rotação) de Estoques = CMV/Estoque Médio PMRE = DP/ Giro (ou Rotação) de Estoques
Prazo Médio de Recebimento das Vendas	PMRV = (Duplicatas a Receber Médio/Vendas a Prazo) x DP Giro (ou Rotação) das Duplicatas a Receber = Dias do Período/PMRV PMRV = DP/Giro das Duplicatas a Receber
Investimento Médio em Duplicatas a Receber	IMDR = Vendas a Prazo/Giro
Prazo Médio de Pagamento das Compras	PMPC = (Fornecedores Médio/Compras a Prazo) x DP Giro (ou Rotação) das Compras = Compras a Prazo/Fornecedores Médio PMPC = DP/Giro das Compras
Ciclo Operacional	Ciclo Operacional = PMRE + PMRV
Ciclo Financeiro	Ciclo Financeiro = PMRE + PMRV – PMPC
Índice de Cobertura de Juros	ICJ = LOL/Despesas Financeiras
Grau de Dependência dos Bancos	GDB = Empréstimos Bancários/Ativo Total
Nível de Desconto de Duplicatas	NDD = Duplicatas Descontadas/Duplicatas a Receber
Necessidade de Capital de Giro ou	NCG = ACO – PCO

Investimento Operacional em Giro ou Necessidade de Investimento em Giro (NCG)	
Saldo de Disponível ou Saldo de Tesouraria (SD)	SD = ACF – PCF SD = PNC + PL – NTFP SD = CCL - NCG
Necessidade Total de Financiamento Permanente (NTFP)	NTFP = NCG + ANC
Grau de Alavancagem Financeira	Grau de Alavancagem Financeira GAF = (Rentabilidade do Capital Próprio com a utilização de Capitais de Terceiros)/ (Rentabilidade do Capital Próprio sem a utilização de Capitais de Terceiros) GAF = [(LLEx/PLM)]/[(LLEx + DF)/(ATM)] GAF > 1 $\Rightarrow$ alavancagem financeira favorável (positiva), pois a utilização de capitais de terceiros aumentou a rentabilidade do patrimônio líquido. GAF = 1 $\Rightarrow$ alavancagem financeira indiferente (nula), pois a utilização de capitais de terceiros não alterou a rentabilidade do patrimônio líquido. GAF < 1 $\Rightarrow$ alavancagem financeira desfavorável (negativa), pois a utilização de capitais de terceiros diminuiu a rentabilidade do patrimônio líquido.
Valor Econômico Adicionado (EVA)	EVA = Resultado Operacional após o IR – Capital Empregado x Custo de Oportunidade Resultado Operacional após o IR = NOPAT EVA = NOPAT – Capital Empregado x Custo de Oportunidade

AC = Ativo Circulante　　　　PC = Passivo Circulante
ANC = Ativo Não Circulante　　　　PNC = Passivo Não Circulante
PL = Patrimônio Líquido　　　　DISP = Disponibilidades
ANC “RLP” = Ativo Não Circulante – Realizável a Longo Prazo
PNC “LP” = Passivo Não Circulante – Longo Prazo
ANC (Inv., Imob. e Intang.) = Ativo Não Circulante – Investimentos, Imobilizado e Intangível
PL = Patrimônio Líquido

Finalmente, os últimos conceitos:
Efeito Tesoura: ocorre quando uma empresa, por vários exercícios seguidos, possui um crescimento da necessidade de capital em giro (NCG) superior ao crescimento do capital circulante líquido (CCL), tendo em vista que a empresa terá, ao longo dos exercícios, um crescente saldo de disponível (SD) negativo.

EBITDA (lucros antes dos juros, impostos, depreciação e amortização): para se chegar ao EBITDA de uma empresa ou empresas, é preciso utilizar a seguinte conta: lucro bruto menos as despesas operacionais (despesas advindas da atividade da empresa), excluindo-se destas as depreciações e as amortizações. Dessa forma, é possível avaliar o lucro referente apenas ao negócio, descontando qualquer ganho financeiro (derivativos, aluguéis ou outras rendas que a empresa possa ter gerado no período).

Equação de *DuPont:* representa a análise da participação da lucratividade (margem) e da produtividade (giro) no retorno da entidade, de acordo com a seguinte fórmula:

Retorno = Margem x Giro

(Rentabilidade = Lucratividade x Produtividade)

Equações de DuPont:

1) Retorno do Capital Próprio (ROE) = Margem Líquida x Giro do PL

Margem Líquida = LLEx/VL

Giro do PL = VL/PLM

Retorno do Capital Próprio (ROE) = LLEx/VL x VL/PLM = LLEx/PLM

2) Retorno do Ativo Total (ROI ou ROA)= Margem Líquida x Giro do Ativo

Margem Líquida = LLEx/VL

Giro do Ativo = VL/Ativo Total Médio

Retorno do Ativo Total (ROI ou ROA) = LLEx/VL x VL/Ativo Total Médio = LLEx/Ativo Total Médio

3) Retorno do Ativo Operacional (ROAp) = Margem Operacional x Giro do Ativo Operacional

Margem Operacional = Lucro Operacional/VL

Giro do Ativo Operacional = VL/Ativo Operacional Médio

Retorno do Ativo Operacional (ROAp) = Lucro Operacional/VL x VL/Ativo Operacional Médio = Lucro Operacional/Ativo Operacional Médio

Deus te abençoe e boa sorte na prova!

Moraes Junior
moraesjunior@pontodosconcursos.com.br

Olá, querido amigo (a) concurseiro (a).

Estamos aqui, mais uma vez, agora com um Bizu de Auditoria Governamental para o concurso do TCU. Nosso objetivo é destacar os pontos mais importantes da disciplina que, no nosso entendimento, têm maior probabilidade de "cair na prova".

Na disciplina de auditoria governamental, pela quantidade de temas e normas, não é tarefa fácil destacar em poucas páginas aspectos potenciais para a prova.

De todo modo, a seguir, apresentamos "bizus" e dicas importantes e uma síntese de temas palpitantes em auditoria.

AUDITORIA GOVERNAMENTAL SEGUNDO A INTOSAI:

Segundo a INTOSAI, a função essencial da EFS é assegurar e promover a *accountability* no setor público, incluindo-se o apoio e o estímulo às boas práticas de gestão.

O âmbito geral da fiscalização pública (escopo) abrange dois grandes tipos de auditoria:

- **auditorias de regularidade** (ou de conformidade ou financeira) e
- **auditorias de desempenho** (ou operacional ou de otimização de recursos).

Atenção: A auditoria de regularidade abrange: avaliação dos registros financeiros; a emissão de parecer sobre as demonstrações financeiras e contas do governo; o exame da observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis; auditoria do controle interno e das funções da auditoria interna; e auditoria da probidade administrativa. A auditoria de desempenho preocupa-se em verificar a economia, a eficiência e a eficácia (os 3 E's).

Pode haver, na prática, uma sobreposição entre as auditorias de regularidade e de desempenho e realizadas concomitantemente, neste caso, a classificação da auditoria dependerá de seu objetivo principal.

NORMAS DE AUDITORIA INTERNA (IIA):

- A atividade de auditoria interna deve ser independente e os auditores internos devem ser objetivos na execução de seu trabalho. A independência dentro da organização se alcança de forma efetiva quando o executivo chefe de auditoria se reporta funcionalmente ao conselho (***status* organizacional**).

- Auditores internos devem abster-se de avaliar operações específicas pelas quais tenham sido responsáveis anteriormente, contudo, podem prestar serviços de consultoria relacionados a essas operações. Presume-se prejudicada a objetividade, se um auditor prestar serviços de avaliação para uma atividade pela qual tenha sido responsável **no ano anterior**.

- Trabalhos de auditoria de avaliação relacionados a funções que estejam sob a responsabilidade do diretor executivo de auditoria podem ser realizadas desde que sejam supervisionadas por alguém externo à atividade de auditoria.

- A auditoria interna presta **serviços de avaliação e de consultoria** com o objetivo **adicionar valor e melhorar as operações** de uma organização.

- A auditoria **auxilia a organização a alcançar seus objetivos** através de uma abordagem **sistemática e disciplinada** para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança corporativa.

CONTROLES INTERNOS SEGUNDO O COSO I E O COSO II:

Controle Interno é um processo. Controles internos não representam um fim, mas meios para se atingir um determinado fim.

Controles Internos são conduzidos por pessoas. Não se trata apenas de um manual ou um formulário, mas abrange todo o conjunto de pessoas que interagem com a organização, independente do nível em que atuam. Portanto, **todas as pessoas** têm responsabilidades quanto aos controles internos e todos desempenham um papel importante na execução do controle.

Em virtude das **limitações inerentes** o controle interno fornece **segurança razoável** e não absoluta de alcance de objetivos. A segurança razoável equivale a um nível satisfatório de confiança sob certas condições de custos, benefícios e riscos.

Para que são gerados controles Internos? Controles Internos são gerados para se alcançar objetivos em uma categoria específica, ou em várias categorias, que, **embora separadas, são inter-relacionadas**. São três as categorias de objetivos: a) elaboração e apresentação de relatórios financeiros; b) obediência a leis e aos regulamentos (conformidade) e c) eficácia e eficiência de operações.

ATENÇÃO:

- ✓ Não esquecer os componentes de uma estrutura de controle interno: **ambiente interno; definição de objetivos; identificação de eventos; avaliação de riscos; resposta aos riscos; atividades de controle; informação e comunicação; monitoramento. Revise cada um deles!**
- ✓ Os oito componentes não funcionarão de forma idêntica em todas as organizações. A sua aplicação em organizações de pequeno e médio portes, por exemplo, poderá ser menos formal e menos estruturada.
- ✓ Não obstante, as pequenas organizações podem apresentar um controle interno e um gerenciamento de riscos eficazes, **desde que cada um de seus componentes esteja presente e funcionando adequadamente.**

Avaliar riscos significa identificar a probabilidade de ocorrência e o impacto ou incidência nos objetivos da organização. Uma vez avaliado o risco, deve-se responder ao mesmo, transferindo parte do risco (compartilhar), aceitando (manter), evitando (sair) ou mitigando o risco (reduzir).

AUDITORIA DE REGULARIDADE E AUDITORIA OPERACIONAL:

Esse tema é "figurinha carimbada" no concurso. Existem várias diferenças entre auditoria de regularidade (ou de conformidade) e a auditoria operacional. A tabela a seguir indica alguns aspectos potenciais para a prova.

AUDITORIA DE REGULARIDADE	AUDITORIA OPERACIONAL
Objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis.	**Objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.**
Relaciona-se com a legalidade e a probidade na aplicação dos recursos e com operações financeiras (auditoria contábil)	**Relaciona-se com operações não financeiras e especialmente porque seu foco está voltado para resultados**

Adotam padrões e critérios relativamente fixos e o método do trabalho de auditoria é tradicional	**Os critérios são amplos e possuem maior flexibilidade na escolha de temas, objetos de auditoria, métodos de trabalho e forma de comunicar as conclusões de auditoria. Empregam métodos de avaliação e investigação de diferentes áreas do conhecimento, em especial das ciências sociais**
Realizada em caráter periódico (auditoria das contas e demonstrações anuais)	**Realizada em caráter não-periódico**
Não há obrigação de envio do relatório preliminar para manifestação dos gestores; exige-se o envio apenas no caso de achados de alta complexidade	**Há obrigação de envio do relatório preliminar para manifestação dos gestores**
As conclusões assumem a forma de opinião concisa e de formato padronizado sobre demonstrativos financeiros e sobre a conformidade das transações com leis e regulamentos, ou sobre temas como a inadequação dos controles internos, atos ilegais ou fraude	**Os relatórios podem variar consideravelmente em escopo e natureza, informando, por exemplo, sobre a adequada aplicação dos recursos, sobre o impacto de políticas e programas e recomendando mudanças destinadas a aperfeiçoar a gestão**
Resulta em mais determinações (cumprimento de leis e normas)	**Resulta em mais recomendações (oportunidades de melhoria)**

INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

- **LEVANTAMENTO** → conhecer o objeto; identificar instrumentos; avaliar a viabilidade de realizar fiscalizações. Utilizado quando se dispõe de pouca informação sobre o objeto da auditoria.
- **INSPEÇÃO** → utilizado para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações.
- **AUDITORIA** → trabalho mais amplo de avaliação da gestão quanto à conformidade e/ou ao desempenho de órgãos, entidades ou programas.
- **ACOMPANHAMENTO** → avaliação, por um período determinado, da conformidade ou do desempenho; processo seletivo e concomitante; pode ser à distância (com base em sistemas informatizados ou DOU) ou mediante visitas in loco.
- **MONITORAMENTO** → verificar o cumprimento das deliberações do TCU e os resultados delas advindos (benefícios efetivos). Realizado com base em um plano de ação elaborado pelos gestores responsáveis.

DETERMINAÇÃO DE ESCOPO:

Cuidado, pois o CESPE recentemente elaborou questão sobre esse assunto em uma prova. Em conformidade com as normas de auditoria do TCU (Portaria TCU 280, de 2010), o escopo envolve a definição:

DAS QUESTÕES DE AUDITORIA: perguntas a serem respondidas pela auditoria em função dos objetivos.

ABRANGÊNCIA: refere-se à delimitação do que deve ser examinado (áreas, processos, demonstrações). É o universo auditável.

OPORTUNIDADE: consiste na pertinência do ponto de controle e na temporalidade dos exames programados, tornando-se a tempestividade uma variável decisiva. Identifica quando deve ser realizado o exame.

EXTENSÃO: refere-se à amplitude ou tamanho dos exames previstos, ou seja, da configuração da amostra. Identifica o quanto deve ser examinado.

PROFUNDIDADE: diz respeito à intensidade das verificações, grau de detalhamento e nível de minúcia. Difere do conceito de extensão, identificando como deve ser realizado o exame.

EXAME E AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

ATENÇÃO: Este talvez seja o assunto mais palpitante em auditoria e o mais explorado em provas discursivas. Os passos que o auditor adota na avaliação do controle interno são os seguintes:

1. levantamento do sistema de controle interno (mapeamento e documentação: memorandos narrativos, questionários e fluxogramas);
2. verificação se o sistema está sendo seguido na prática;
3. avaliação da eficácia do sistema em termos de revelação de erros e irregularidades;
4. em virtude da avaliação, o auditor determina o tipo, data e volume dos testes e procedimentos de auditoria; e
5. apresentação de recomendações para o aprimoramento do sistema de controles internos.

RISCO INERENTE, DE CONTROLE E DE DETECÇÃO

Este é um assunto muito frequente em prova.

O **risco de auditoria** é a probabilidade de que o auditor emita uma opinião inadequada sobre um objeto que contém distorções ou irregularidades relevantes. Ou seja, é o risco do auditor contábil emitir opinião sem ressalva para uma demonstração contábil com erros relevantes ou do auditor governamental emitir um certificado de regularidade para uma gestão que possui irregularidades.

O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

Risco de distorção relevante → é o risco ou a probabilidade de ocorrência de erro e fraude relevante e é avaliado pelo auditor considerando-se o risco inerente e o risco de controle.

Risco inerente → é a probabilidade de distorções relevantes não levando em conta os controles internos existentes. Depende da natureza da entidade ou da área ou da conta examinada, sem considerar os controles.

Risco de controle → é a probabilidade de que os controles internos não previnam ou detectem erros e fraudes relevantes.

Risco de detecção → se relaciona com a natureza, a época e a extensão dos procedimentos que são determinados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível baixo aceitável. Portanto, é uma função da eficácia do procedimento de auditoria e de sua aplicação pelo auditor.

Quanto maiores são os riscos de distorção relevante que o auditor acredita existir, menor é o risco de detecção que pode ser aceito e, portanto, mais persuasivas são as evidências de auditoria exigidas.

MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA E RISCO

ATENÇÃO: No concurso de 2008 caíram duas questões sobre esses elementos! Eles são considerados pelo TCU para incluir **temas de maior significância em seu plano anual de fiscalização** (Resolução TCU 185, de 2005) e também para estabelecer a forma como as contas serão elaboradas pelos gestores e tratadas pelo TCU (IN TCU 63, de 2010).

- **Materialidade** → volume de recursos envolvidos;

- **Relevância** → aspecto ou fato considerado importante, em geral no contexto do objetivo delineado, ainda que não seja material ou economicamente significativo;

- **Risco** → possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS

INSPEÇÃO DOCUMENTAL → confundida com a própria auditoria. A equipe deverá observar, se a documentação é **idônea,** se a transação e a documentação suporte foram autorizadas por pessoas responsáveis (**autorização**) e se a operação realizada é adequada em função das atividades da entidade (**normalidade**) e ainda se as operações foram devidamente registradas (**registro**).

INSPEÇÃO FÍSICA → consiste na constatação "in loco", que deverá fornecer à equipe a certeza da existência, ou não, do objeto ou item verificado. Esse exame deve possuir as seguintes características: a) **existência física**: comprovação visual da existência do item; b) **autenticidade**: discernimento da fidedignidade do item; c) **quantidade**: apuração adequada da quantidade real física; e d) **qualidade**: comprovação visual ou laboratorial de que o objeto examinado permanece em perfeitas condições de uso.

CÁLCULO → este procedimento é, por si e ao mesmo tempo, **o mais simples e o mais completo**. Esta técnica é amplamente utilizada em virtude da quase totalidade das operações de uma entidade auditada envolver valores, números etc. Muito embora os valores auditados possam ter sido conferidos pela entidade, é de grande importância que sejam reconferidos.

OBSERVAÇÃO → consiste em olhar (acompanhar) como um determinado processo ou procedimento está sendo executado por outros. É a **técnica de auditoria mais intrínseca**, pois envolve o poder de constatação visual do auditor. É, talvez, **a mais generalizada de todas as técnicas de auditoria**. Ela não se aplica à verificação específica de problemas, da forma que o fazem a circularização ou a conferência de cálculos. Nas auditorias, observação direta é um método de coleta de informação contextualizada sobre a forma de funcionamento do objeto auditado. A técnica de observação direta permite realizar essa tarefa de forma sistemática e estruturada, valendo-se de roteiros para registro das observações.

OBSERVAÇÃO: A diferença entre as técnicas de observação direta e inspeção física é que enquanto a inspeção física é aplicada para situações estáticas (equipamentos, instalações e infraestrutura em geral) a observação direta é indicada para situações dinâmicas (prestação de serviços, execução de processos, por exemplo).

CONFIRMAÇÃO DIRETA OU CIRCULARIZAÇÃO → consiste em fazer com que o auditado expeça **cartas dirigidas a empresas e a pessoas com as**

quais mantém relação de negócios, solicitando que confirmem, em carta dirigida diretamente ao auditor (**resposta por escrito**), qual a situação desses negócios, em data determinada.

Os dois tipos de circularização ou confirmação direta são:

a) positivo – quando há necessidade de resposta da pessoa de quem se quer obter uma confirmação formal. Recomenda-se utilizar a confirmação positiva para confirmar informações junto aos advogados da entidade auditada, contas do ativo com poucos itens, mas de valor individual relevante, e contas de passivo.

b) negativo - quando a resposta somente for necessária em caso de discordância da pessoa de quem se quer obter a confirmação. Portanto, se não houver resposta, o auditor conclui que não há divergência. Recomenda-se utilizar a confirmação negativa para contas do ativo com muitos itens, mas de pequeno valor individual. Deve-se utilizar a circularização negativa apenas em situações ou contas que apresentam risco reduzido.

A circularização positiva pode ser utilizada de duas formas:

- **em preto -** registra os valores para os quais se quer a confirmação do respondende; e
- **em branco** - não contém a indicação dos valores.

ENTREVISTA → A entrevista é um método de coleta de informações que consiste em uma conversação, individual ou em grupo, com pessoas selecionadas cuidadosamente. Nos trabalhos de auditoria, a entrevista é utilizada como **técnica qualitativa de coleta de dados** para obter informação em profundidade sobre o tema da auditoria. As respostas podem ser transmitidas ao auditor **verbalmente ou por escrito**. As entrevistas podem ser presenciais, por telefone, individuais ou em grupo (grupo focal), **estruturadas, semi-estruturadas e não-estruturadas**.

REVISÃO ANALÍTICA → Objetiva verificar o comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situações ou tendências atípicas. Em auditoria externa, pode ser realizada em todas as etapas da auditoria contábil. Na auditoria governamental, o exemplo mais clássico de aplicação da técnica de revisão analítica é a demonstração da ocorrência de “jogo de planilha” em um contrato de obras.

TESTES DE AUDITORIA

Vamos falar um pouco, agora, sobre os testes de auditoria – outra questão certa na prova!

Os procedimentos de auditoria que vimos acima abrangem **testes de observância e testes substantivos.**

- **Testes de observância** (= exames de aderência ou testes de controles): visam a obtenção de razoável segurança de que os procedimentos de controles internos da organização estão em efetivo funcionamento. Exemplos: verificar se existe cadastro de fornecedores atualizado; avaliar se a medição dos serviços executados em uma obra pública segue o previsto em norma.

- **Testes substantivos:** visam a obtenção de evidências quanto a suficiência, exatidão e validade das operações e informações. Em auditoria contábil podem ser divididos em:

    - Testes de transação de saldos, nos quais o auditor verifica se os fatos contábeis foram adequadamente registrados; e

    - Procedimentos de revisão analítica que consistem na verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situação ou tendências atípicas.

Há uma relação entre os testes de controle e os testes substantivos. Quanto menor a confiança constatada nos controles internos (os testes de observância revelam uma taxa de desvio alta e, portanto, um risco de erros e fraudes mais alto), maior a extensão e profundidade na aplicação dos testes substantivos. Portanto, pelo critério, a relação é inversa!

ACHADOS E EVIDÊNCIAS – Assunto muito importante para o TCU!

Achado de auditoria é qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor, constituído de quatro atributos: situação encontrada, critério, causa e efeito. Decorre da comparação da situação encontrada com o critério de auditoria e deve ser devidamente comprovado por evidências juntadas ao relatório. O achado de auditoria pode ser negativo (quando revela impropriedade ou irregularidade) ou positivo (quando aponta boas práticas de gestão).

Indícios são vestígios ou indicações de discrepâncias entre um ato praticado (ou situação encontrada) e um critério (lei, norma, padrão etc.), ainda não investigados a fundo ou ainda não suportados em documentação idônea e suficiente para transformá-los em achados de auditoria.

Evidências de auditoria consistem no conjunto probatório (provas) dos achados de auditoria, que servem de base para a sustentação das conclusões e para a formulação das propostas de encaminhamento, ou seja, das medidas que serão sugeridas para incrementar o desempenho da área ou programa auditado, para corrigir ou prevenir

as não conformidades detectadas e para a responsabilização dos agentes que lhes deram causa.

REQUISITOS DOS ACHADOS	REQUISITOS DAS EVIDÊNCIAS
RELEVÂNCIA: ser relevante para que mereça ser relatado; **EVIDÊNCIAS:** estar fundamentado em evidências juntadas ao relatório; **OBJETIVIDADE:** ser apresentado de forma objetiva; respaldar as propostas de encaminhamento dele resultantes; **CONSISTÊNCIA:** apresentar consistência, de modo a mostrar-se convincente a quem não participou da auditoria.	**VALIDADE:** a evidência deve ser legítima, ou seja, baseada em informações precisas e confiáveis; **CONFIABILIDADE:** garantia de que serão obtidos os mesmos resultados se a auditoria for repetida; fontes confiáveis e independentes; **RELEVÂNCIA:** relacionada, de forma clara e lógica, aos critérios e objetivos da auditoria; **SUFICIÊNCIA:** a quantidade e qualidade das evidências obtidas devem persuadir o leitor de que os achados, conclusões, recomendações e determinações da auditoria estão bem fundamentados. A quantidade de evidências não substitui a falta dos outros atributos.

Atenção: Não esqueça a diferença entre impropriedade (ex: deficiências no controle interno, violações de cláusulas, abuso, imprudência, imperícia) e irregularidade (ex: fraudes, atos ilegais, omissão no dever de prestar contas, violações aos princípios de administração pública.

IMPORTÂNCIA DA AMOSTRAGEM ESTATÍSTICA EM AUDITORIA

A importância da amostragem em auditoria deve-se à dificuldade de procurar analisar as provas relativas a todos os elementos de uma população, quando o seu universo seja tão grande que seria impossível proceder ao seu exame integral. Outra vantagem é a relação custo-benefício da auditoria, na medida em que analisar todos os elementos de prova levaria a um custo de auditoria muito grande não justificado pela melhoria objetiva nas conclusões finais do trabalho, manifestadas no parecer final emitido.

O auditor pode utilizar a amostragem estatística ou a amostragem não-estatística. Qualquer dos dois métodos pode proporcionar evidência/prova suficiente para o auditor, em conformidade com os objetivos específicos do mesmo. A escolha entre os dois tipos é matéria de julgamento profissional e baseia-se principalmente em considerações de custo/benefício.

Características da população que justificam o uso da amostragem estatística:

- quando a população a ser auditada é grande – em confirmação de contas a receber, por exemplo.
- quando os itens da população apresentam características homogêneas.

OBSERVAÇÃO: Quando a população é muito heterogênea, o auditor tem a opção de utilizar a amostragem por estratificação, organizando a população em estratos com características homogêneas.

A **amostragem estatística** é a abordagem à amostragem que possui as seguintes características: a) **seleção aleatória** dos itens da amostra; e b) o uso da **teoria das probabilidades** para avaliar os resultados das amostras, incluindo a mensuração do risco de amostragem.

A abordagem de amostragem que não tem as características acima é considerada uma **amostragem não estatística** (por julgamento), que aquela em que a amostra é determinada pelo auditor utilizando sua experiência, critério e conhecimento da entidade.

Vantagens da utilização da amostragem estatística:

- ✓ facilita a determinação de uma amostra eficiente (menor);
- ✓ mede a suficiência da matéria de prova;
- ✓ permite a quantificação dos riscos de amostragem;
- ✓ as amostragens conduzidas por auditores diferentes podem ser combinadas;
- ✓ facilita a avaliação dos resultados da amostra e possibilita a extrapolação dos resultados com base na amostra para a população auditada.

Não confunda os tipos de amostragem com as formas de seleção dos elementos que compõem a amostra, que pode ser feita utilizando-se três métodos:

- seleção aleatória ou randômica;
- seleção sistemática, observando um intervalo constante entre as transações realizadas; e,
- seleção casual, a critério do auditor, baseada em sua experiência profissional.

Fatores que interferem no tamanho da amostra:

- **risco de amostragem** → quanto maior o risco aceito, menor a amostra
- **erro tolerável** → quanto maior a tolerância, menor a amostra
- **erro esperado** → quanto mais se espera erros, maior a amostra

Tipos mais comuns de amostragem probabilística:

- **Aleatória simples** → funciona como base para as estratégias mais sofisticadas; cada elemento da população tem a mesma chance de ser selecionado; não é necessariamente a mais eficiente.
- **Estratificada** → agrupamento em elementos homogêneos; dar mais atenção a certos grupos da população com maior característica para o trabalho. Retira-se uma amostra de cada estrato.
- **Por conglomerados** → agrupamento em conjuntos semelhantes mas internamente heterogêneos; usada para agrupar conjuntos geograficamente compactos, mas suficientemente diversificados internamente, bem representativos da população. Sorteia-se os conglomerados e retira-se uma amostra somente dos conglomerados sorteados.

RESUMÃO SOBRE RELATÓRIOS E PARECERES DE AUDITORIA

Auditoria Contábil

- ✓ Os relatórios de auditoria podem ser curtos ou breves (pareceres) ou longos (relatórios que detalham o resultado do trabalho). Quando o auditor emite os dois ao mesmo tempo, o relatório longo não pode ser interpretado como tentativa de suprir deficiências do curto; ressalvas devem estar no relatório curto.
- ✓ Nas auditorias governamentais, os tipos de opinião sobre a gestão são: certificado de regularidade, regularidade com ressalva e irregularidade. Os tipos de opinião ou relatórios do auditor externo sobre as demonstrações contábeis são: sem ressalva, com ressalva, opinião adversa e abstenção de opinião.
- ✓ Distorções relevantes ensejam opinião com ressalva ou adversa, dependendo da generalização dos efeitos. Ausência de evidência, em função de limitações, enseja opinião com ressalva ou abstenção de opinião. Um parágrafo de ênfase não significa ressalva, como, por exemplo, ênfase a eventos subseqüentes ou riscos de descontinuidade do negócio.

Auditoria Governamental (Normas do TCU)

- ✓ O relatório de auditoria é o instrumento formal e técnico por intermédio do qual a equipe de auditoria comunica aos leitores o objetivo e as questões de auditoria, o escopo e as limitações de escopo, a metodologia utilizada, os achados de auditoria, as conclusões e as propostas de encaminhamento;
- ✓ Para cada auditoria, elabora-se um relatório escrito;
- ✓ Eventuais limitações ao escopo do trabalho devem ser relatadas;
- ✓ Os relatórios de auditoria devem incluir uma declaração dos auditores de que os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas, desde que todos os requisitos nelas previstos tenham sido observados;
- ✓ O principal instrumento de apoio à elaboração do relatório de auditoria do TCU é a matriz de achados;
- ✓ Em auditorias operacionais, a forma de apresentação dos achados pode diferir da utilizada em auditorias de conformidade, podendo, inclusive variar entre um e outro trabalho; os achados devem ser relatados por ordem decrescente de importância;

- ✓ Nas auditorias operacionais é obrigatório o encaminhamento do relatório preliminar. Já nas auditorias de conformidade, o encaminhamento do relatório preliminar aos gestores é obrigatório se houver achados de alta complexidade ou de grande impacto;
- ✓ Os auditores devem incluir em relatório os esclarecimentos dos responsáveis, colhidos ao longo do trabalho; as manifestações dos gestores sobre o relatório preliminar devem ser incluídas em relatório, sempre que possível, de forma resumida;
- ✓ Os resultados das auditorias do TCU só podem ser divulgados após a apreciação pelos colegiados, salvo expressa autorização do relator ou dos próprios colegiados (Plenário e Câmaras);
- ✓ Os benefícios estimados ou esperados da auditoria (ressarcimentos, economias e melhorias) devem ser incorporados ao relatório;
- ✓ Os relatórios devem preservar informações sigilosas; informações e documentos protegidos por sigilo constitucional ou legal somente poderão integrar autos de processos de controle externo mediante autorização judicial para seu compartilhamento.

PROCEDIMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS

Processo de contas versus Relatório de Gestão:

Processo de contas	Relatório de gestão
Processo de contas é o processo de trabalho do controle externo, destinado a avaliar e julgar o **desempenho (economicidade, eficiência, eficácia e efetividade)** e a **conformidade (legalidade, legitimidade e economicidade)** da gestão dos responsáveis, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, obtidos direta ou indiretamente.	**Relatório de gestão** é um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, organizado para permitir a visão sistêmica do **desempenho e da conformidade** da gestão dos responsáveis por uma ou mais unidades jurisdicionadas durante um exercício financeiro.

Atenção: Somente para aquelas unidades indicadas na DN que terão suas contas julgadas pelo TCU, serão constituídos processos de contas. **Contudo, todas as unidades gestoras devem enviar ao TCU os relatórios de gestão**.

Assim: todos elaboram relatório de gestão e somente aqueles que terão contas julgadas deverão constituir um processo de contas.

Peças dos processos de contas:

- Rol de Responsáveis
- Relatório de Gestão dos responsáveis
- Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos
- Relatório de Auditoria de Gestão, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente de Controle Interno
- Pronunciamento expresso do ministro de estado supervisor da unidade jurisdicionada.

Conteúdo do relatório de gestão e do relatório de auditoria de gestão:

Os **relatórios de gestão** devem contemplar **todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários** utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelas unidades jurisdicionadas, ou pelos quais elas respondam, incluídos os oriundos de fundos de natureza contábil recebidos de entes da administração pública federal ou descentralizados para execução indireta. Os exames do órgão de controle interno devem abranger todos esses recursos.

Os **relatórios de auditoria de gestão** emitidos pelos órgãos de controle interno devem ser compostos dos **achados** devidamente caracterizados pela indicação da **situação encontrada e do critério adotado** (**somente esses dois aspectos!**) e suportados por papéis de trabalho, mantidos em arquivos à disposição do Tribunal.

****

Bom, pessoal, espero que boa parte dessas dicas seja objeto de questões na prova.

Bons estudos e boa sorte na prova!

Marcelo Aragão

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – GRACIANO ROCHA

Olá, pessoal, tudo OK? Nas próximas páginas, segue nossa colaboração para o Bizu do Ponto para o TCU, na área de Administração Financeira e Orçamentária.

Nossa ideia, nessa empreitada, é abordar da forma mais concisa e direta possível, na forma de **tópicos frasais**, os itens mais comuns em concursos, conforme as provas anteriores, bem como aqueles assuntos que podem se revelar "surpresas" para os candidatos – quer dizer, que <u>poderiam</u> se revelar surpresas, rsrs. Vale ressaltar que, pela proposta do presente curso, **nem todos os tópicos do edital são necessariamente abordados**.

Muito bem, vamos começar os trabalhos. Bons estudos!

GRACIANO ROCHA

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Apesar de os princípios orçamentários em si não representarem dificuldades de entendimento, seu estudo vai "puxando" muitos outros temas correlacionados, que podem, estes sim, aumentar um pouco a complexidade das questões.

2. Quanto ao princípio da legalidade orçamentária, podemos destacar que o orçamento, apesar de ser aprovado como lei, **não apresenta diversas características que são próprias das leis ordinárias**. Não gera direitos e deveres; não interfere nas relações jurídicas entre o Estado e o cidadão; sua execução não necessita prender-se "a ferro e a fogo" à forma como foi aprovado. O orçamento não é impositivo, mas autorizativo; e pode ser entendido como uma **lei em sentido formal**.

3. Apesar de positivar o **princípio da não vinculação**, a Constituição elencou uma série considerável de **exceções**. É possível vincular parcela da receita de impostos para

    3.1. repartição de receitas da União (imposto de renda e IPI) com estados, DF e municípios (fundos de participação);
    3.2. ações e serviços públicos de saúde, educação e administração tributária;
    3.3. prestar garantia às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária;
    3.4. prestar garantia ou contragarantia à União (por exemplo, em operações de crédito internacionais tomadas por entes federados menores, nas quais a União avalize o contrato);
    3.5. pagar débitos junto à União (por parte dos entes federados menores).

4. Apesar de atualmente a arrecadação das receitas ser totalmente independente de autorização orçamentária, **várias questões do CESPE ainda consideram verdadeira essa correlação**, talvez pela função histórica que a lei orçamentária cumpria, de autorizar a arrecadação dos tributos. Portanto, se uma questão afirmar que a LOA é responsável por essa autorização, o mais recomendável é marcar CERTO.

5. A forma mais simples de entender o princípio do equilíbrio é considerar que **o total das despesas não deve superar o total das receitas** previstas para o período. Na

prática, isso ocorre apenas em parte, porque o governo só consegue cobrir a despesa com o "auxílio" do dinheiro tomado mediante **operações de crédito**.

6. Como regra, **não se permitem dotações globais**, sem detalhamento, na lei orçamentária, em obediência ao princípio da discriminação. Por outro lado, há exceções: é possível alocar dotações globais para grandes projetos (chamados de "programas especiais de trabalho") que ainda não puderam ter seus custos definidos minuciosamente, e para a **reserva de contingência**.

FUNÇÕES DO GOVERNO. FALHAS DE MERCADO E PRODUÇÃO DE BENS PÚBLICOS. POLÍTICAS ECONÔMICAS GOVERNAMENTAIS (ALOCATIVA, DISTRIBUTIVA E ESTABILIZADORA). FEDERALISMO FISCAL.

7. O enunciado da **Lei de Wagner**, que buscou explicar a tendência de crescimento das despesas públicas, diz que *"À medida que cresce o nível de renda em países industrializados, o setor público cresce sempre a taxas mais elevadas, de tal forma que a participação relativa do governo na economia cresce com o próprio ritmo de crescimento econômico do país".*

8. Ao contrário de Wagner, **Peacock e Wiseman** desenvolveram a tese de que o crescimento do gasto governamental depende principalmente das **possibilidades de o governo obter recursos**. Assim, o crescimento das despesas públicas acompanha a possibilidade do aumento das receitas públicas, obtidas pela tributação, e estas últimas crescem conforme estejam disponíveis as condições de aumento da incidência dos tributos sobre as atividades, renda e patrimônio dos atores privados.

9. Uma abordagem rápida das funções do governo: a **função alocativa** se relaciona com a alocação de recursos pelo Estado, de maneira a favorecer a **disponibilização de bens públicos e semipúblicos** à população; a **função distributiva** diz respeito aos ajustes realizados pelo Estado para que a sociedade alcance **determinado nível de concentração de renda**, considerado justo no momento; e a **função estabilizadora** trata das iniciativas governamentais em nome do **alcance de certo equilíbrio** entre taxa de inflação, taxa de desemprego, balanço de pagamentos e taxa de desenvolvimento econômico.

10. No tocante ao federalismo fiscal, a forma de **geração, distribuição e apropriação dos recursos tributários** é uma das melhores medidas para definir o grau de centralização de um Estado. No caso brasileiro, temos grande concentração de recursos a cargo do poder central, sendo necessário realizar **transferências verticais**. Soma-se a isso a rigidez do sistema tributário, que a CF já trouxe "mastigado", sem possibilidade de, por exemplo, um ente federado instituir novas espécies tributárias para aumentar sua arrecadação, ou mesmo instituir, a seu cargo, tributos destinados a outras esferas.

ORÇAMENTO PÚBLICO: CONCEITOS. ORÇAMENTO-PROGRAMA

11. Sobre a evolução do orçamento público, um cuidado que se deve ter diz respeito à troca que, muitas vezes, a banca faz entre os diferentes tipos/estágios da peça orçamentária. Devemos ter em mente que: o orçamento tradicional focava as **aquisições/compras** pretendidas pelo governo; o orçamento de desempenho já

vinculava as despesas a certos objetivos traçados; e o orçamento-programa envolve uma **atividade extensa de planejamento** antes do processo de alocação orçamentária.

12. Além disso, deve-se ter cuidado com as características da técnica do **orçamento base-zero**, que também podem ser misturadas às dos demais: a técnica requer a **avaliação minuciosa de programas**, novos e em execução, antes da elaboração da proposta orçamentária, de modo que o fato de um programa já estar em implementação **não garante sua continuidade**.

ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL. CICLO ORÇAMENTÁRIO

13. Todos os projetos de natureza orçamentária seguem o mesmo rito legislativo especial: discussão, apresentação de emendas e aprovação de parecer na **Comissão Mista de Orçamento**; votação do parecer da CMO no **Plenário do Congresso Nacional** (mas com os votos contabilizados separadamente entre deputados e senadores).

14. Também é bom guardar na memória os prazos relativos aos projetos de matéria orçamentária. O PLDO deve ser encaminhado ao Congresso **até oito meses e meio antes do fim do exercício** (ou seja, até 15 de abril) e devolvido para sanção até o **fim do primeiro período da sessão legislativa** (17 de julho); o PLOA e o PPPA devem ser encaminhados ao Congresso **até quatro meses antes do fim do exercício** (portanto, até 31 de agosto), e devem ser devolvidos para sanção até o **final da sessão legislativa** (22 de dezembro).

15. Devemos destacar também algumas ocorrências relativas ao descumprimento desse calendário. Caso o PLDO não seja devolvido para sanção no prazo previsto, **os parlamentares não entrarão em recesso** até que se dê a aprovação do projeto; se o Executivo não apresentar o PLOA no prazo previsto, o Legislativo **considerará como proposta a LOA vigente**; caso o Legislativo não vote o PLOA a tempo, de forma que o exercício se inicie sem orçamento aprovado, as LDOs têm autorizado a **execução provisória de despesas constantes do próprio PLOA**, despesas essas que sejam consideradas mais urgentes.

16. A rejeição do PLOA é **literalmente prevista na CF/88**. Concretizando-se essa hipótese, as receitas previstas para o exercício devem ser atribuídas a despesas veiculadas mediante **créditos adicionais especiais**.

ORÇAMENTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: LDO, LOA E PPA

17. Como a CF/88 só exige a inclusão, no PPA, de investimentos de duração **superior a um exercício financeiro**, os projetos que possam ser concluídos dentro do ano só precisam de previsão orçamentária na LOA. Atenção: **não é possível a realização de despesas sem essa previsão orçamentária.**

18. A LDO tem atribuições dadas pela própria CF/88 e pela LRF. Algumas vezes, **provas têm exigido do candidato a distinção entre essas matérias**. Para contrastar, vamos destacar aqui as atribuições constitucionais da LDO: estabelecer metas e prioridades da Administração, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente; orientar a elaboração da LOA; dispor sobre alterações na legislação tributária; estabelecer a política de aplicação das agências de fomento; autorizar **(exceto para empresas públicas e**

sociedades de economia mista) o aumento de remuneração, a concessão de vantagens, a criação de cargos/empregos/funções, a alteração de carreiras e a admissão/contratação de pessoal.

19. Dos orçamentos que compõem a LOA, o da seguridade **não tem como função a redução de desigualdades interregionais**, já que as ações da seguridade tem como princípio a universalidade do atendimento.

20. A CF/88 traz algumas **vedações em matéria orçamentária**, para as quais, entretanto, a autorização legislativa específica permite o procedimento ou situação respectiva. Entre os itens absolutamente vedados, **sem possibilidade de autorização legislativa que os excepcione**, destacam-se: o início de programas/projetos não incluídos na LOA; a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários/adicionais; a concessão/utilização de créditos ilimitados. **Com autorização legislativa prévia**, é possível suplantar as seguintes vedações constitucionais:

20.1. a realização de operações de créditos **que excedam o montante das despesas de capital** (nesse caso, a autorização deve dar-se pela maioria absoluta dos parlamentares) – a chamada "regra de ouro";
20.2. realização de **transposição, remanejamento ou transferência** de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
20.3. a utilização de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para **suprir necessidade ou cobrir déficit** de empresas, fundações e fundos;
20.4. a instituição de fundos de qualquer natureza.

CRÉDITOS ADICIONAIS

21. Os atos que autorizem créditos adicionais devem trazer **informações mínimas** sobre o crédito respectivo: o montante financeiro atribuído, a espécie do crédito (suplementar/especial/extraordinário), e a **classificação da despesa** veiculada**.**

22. Vale ressaltar que, nas últimas provas do CESPE, **a medida provisória é o instituto próprio para abertura de créditos extraordinários, e ponto final.** Não tem sido levada em consideração a situação de estados e municípios que não previram a MP em suas constituições/leis orgânicas, e que, portanto, **continuam abrindo créditos extraordinários mediante decreto executivo**, consoante determina a Lei 4.320/64.

23. Atualmente, as leis que autorizam créditos adicionais **já ordenam também sua abertura**, ou seja, tornam desnecessário o decreto de abertura previsto na Lei 4.320/64.

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA CONSTANTES DA LEI N.º 10.180/2001.

24. A Lei 10.180/2001 instituiu quatro sistemas governamentais no âmbito da Administração Federal: planejamento e orçamento; administração financeira; contabilidade; e controle interno. A organização dessas atividades em sistemas significa que as unidades respectivas, espalhadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, além de se sujeitarem à hierarquia imediata das respectivas estruturas, **também se vinculam tecnicamente à supervisão dos órgãos centrais de tais sistemas**.

25. Conforme a Lei 10.180/2001, as unidades pertencentes ao sistema de planejamento e orçamento serão as responsáveis pelo planejamento governamental, **desde seu perfil mais estratégico até o mais operacional**.

26. Há equívoco em dizer que as unidades de planejamento e orçamento dos outros poderes e do Ministério Público estão sujeitas hierarquicamente ao MPOG. As unidades dos outros Poderes e do MP **não integram os sistemas governamentais** da Lei 10.180/2001, que só abrange o Poder Executivo. As unidades pertencentes aos outros Poderes e ao MP se sujeitam à **orientação normativa** do MPOG, mas não sofrem a supervisão técnica.

27. Além dos órgãos setoriais, a STN, órgão central do sistema de administração financeira, também exerce **supervisão técnica sobre representantes do Tesouro nos conselhos fiscais** (ou órgãos equivalentes) das entidades da administração indireta, controladas direta ou indiretamente pela União.

CLASSIFICAÇÃO, ESTÁGIOS E EXECUÇÃO DA RECEITA PÚBLICA

28. Receitas de direito privado são **receitas originárias**: os recursos são provenientes de “esforços próprios” dos entes públicos, em suas atividades comerciais, empresariais, etc. Por outro lado, quando as rendas são obtidas a partir das **atribuições coercitivas do Estado**, que obrigam os particulares, **estão caracterizadas as receitas derivadas**.

29. Via de regra, as receitas correntes são **receitas efetivas**; elas aumentam o patrimônio público. Ora são resultado da atividade arrecadatória do Estado, ora da atividade empresarial/comercial pública. As receitas de capital, também via de regra, são **receitas por mutação, não efetivas**, e, por isso, não afetam o patrimônio. Envolvem registros contábeis que se anulam.

30. Receitas primárias representam todas as receitas orçamentárias **que não têm interface financeira** (obtenção de empréstimos, venda de títulos, recebimento de operações de crédito etc.). São receitas **sem relação com o endividamento público**.

31. As **receitas intraorçamentárias** estão relacionadas à realização de despesas dentro da mesma esfera de governo. Nesse caso, ocorre apenas uma “circulação interna” de recursos, que não saem do caixa do Tesouro Nacional.

32. A dívida ativa constitui **um direito a receber por parte do ente público**, e pode ser classificada como tributária ou não tributária, a depender do tipo de obrigação que lhe deu origem. Ela abrange a obrigação principal **e os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora**.

CLASSIFICAÇÃO, ESTÁGIOS E EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

33. Na **contabilidade geral**, a despesa representa uma baixa no patrimônio, que pode envolver ou não a saída de recursos do caixa. **No setor público**, ao se falar de despesa, consideraremos sempre **fluxos de recursos saindo do caixa** (embora o registro da despesa seja anterior à saída financeira).

34. A classificação institucional identifica **quem são as estruturas responsáveis** pela execução da despesa. Nessa classificação, apontam-se o órgão orçamentário e a unidade

orçamentária, subordinada àquele. Entretanto, "órgão orçamentário" não corresponde sempre a "órgão" no sentido dado pelo Direito Administrativo.

35. Subfunções **podem ser cruzadas com funções diferentes da sua função "matriz"**. A exceção ocorre quanto às subfunções pertencentes à função Encargos Especiais, que só podem ser combinadas com esta última.

36. Atualmente, o orçamento federal prevê a existência de dois tipos de programas: os **finalísticos**, que resultam em bens e serviços ofertados à sociedade, e os **"programas de apoio às políticas públicas e áreas especiais"**, dos quais resultam bens e serviços ofertados ao próprio Estado.

37. Restos a pagar **afetam a programação financeira dos exercícios seguintes**, competindo pelos recursos com as despesas do orçamento atual.

38. As quatro hipóteses de emprego das despesas de exercícios anteriores são: pagamento de obrigação cujo empenho foi cancelado; pagamento de obrigação cujos restos a pagar foram cancelados; pagamento de compromissos ou direitos de credores referentes a exercícios anteriores, mas reconhecidos após seu término; complementação, em outro exercício, de restos a pagar cujos empenhos estimativos foram insuficientes para cobrir o montante devido.

TÓPICOS SELECIONADOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000

39. Todos os órgãos de todos os Poderes, fundações, autarquias, fundos, empresas estatais dependentes, de todos os entes da Federação, devem observar as normas estabelecidas na LRF. Apenas as chamadas **"empresas estatais independentes"** estão fora da abrangência da Lei.

40. As empresas estatais dependentes recebem recursos para cobertura de suas despesas correntes, rotineiras, relativas ao pagamento de pessoal e de custeio geral, bem como para suas despesas com investimentos. Ou seja, as estatais dependentes **não conseguem se manter** sem a transferência de recursos do ente controlador.

41. A receita corrente líquida representa o montante de recursos próprios em que o ente governamental pode "confiar" para realizar seus programas. Na esfera federal, do total de receitas correntes arrecadadas, a União desconta os **recursos obrigatoriamente transferidos aos outros entes federados** (ou fundos) e aqueles **vinculados a ações da seguridade social.**

42. A LRF determinou que a LDO tratasse dos seguintes assuntos: **equilíbrio entre receitas e despesas**; critérios e forma de **limitação de empenho**; normas relativas ao **controle de custos** e à **avaliação dos resultados** dos programas financiados com recursos dos orçamentos; demais **condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas**.

43. O Anexo de Metas Fiscais da LDO, criado por ordem da LRF, traz metas que os entes públicos devem perseguir nos três exercícios seguintes, relativas a **receita, despesa, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida.** Já o Anexo de Riscos Fiscais discrimina os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas. Esses riscos se classificam em **riscos orçamentários e riscos de dívida**.

44. A despesa com pessoal envolve a fixação de sublimites para acompanhamento de sua evolução, a saber: **limite de alerta de 90%** do limite máximo (alerta pelo Tribunal de Contas respectivo); **limite prudencial de 95%** do limite máximo (vedação a atos que gerem aumento de despesas); e o próprio **limite máximo** (necessidade de recondução ao limite). Se a despesa total com pessoal de algum Poder ou órgão ultrapassar os limites máximos, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo **pelo menos um terço no primeiro**.

45. Operações de crédito celebradas em desacordo com a LRF devem ser consideradas nulas, procedendo-se ao seu **cancelamento e à devolução de recursos** (embora sem o pagamento de juros e encargos).

46. No caso da dívida fundada que tiver "estourado", o ente público terá três quadrimestres para reconduzi-la aos limites, sendo que **pelo menos 25% dessa eliminação do excedente deverá ocorrer logo no primeiro quadrimestre**.

47. As principais exigências para a contratação de ARO são: **autorização na LOA** para a operação (exceção ao princípio da exclusividade orçamentária); realização **a partir do décimo dia do início do exercício**; liquidação, com juros e encargos, **até o dia 10/12**; é proibida enquanto houver **operação semelhante não quitada**; proibida no **último ano de mandato** do Chefe do Executivo.

48. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é um demonstrativo da execução das receitas e das despesas constantes da LOA e dos créditos adicionais, bimestral, editado pelo Poder Executivo, mas abrangendo todos os Poderes e o MP, e que serve para **demonstrar o quanto a execução orçamentária corresponde ao planejamento realizado** durante o processo de elaboração do orçamento, atualizando as informações conforme o andamento do exercício.

49. O Relatório de Gestão Fiscal (RGF), diferentemente do RREO, **é editado descentralizadamente**: cada órgão e Poder referidos no art. 20 da LRF deve publicar o seu próprio relatório, ao final de cada quadrimestre. O RGF reproduz informações sobre os principais temas tratados na LRF, como se fosse um **demonstrativo quadrimestral do atendimento às regras e limites da Lei**.

50. O Poder Legislativo, que titulariza o controle externo, bem como o sistema de controle interno de cada Poder, e mais o Ministério Público, devem fiscalizar o cumprimento das normas da LRF, **com prioridade aos temas dos incisos do art. 59.**

Bom, pessoal, finalizamos aqui o nosso Bizu. Que seja certeiro e fácil de memorizar. Bons estudos, e boa sorte!

Olá, pessoal.

O objetivo deste bizu é destacar os pontos mais importantes da disciplina que, no meu entendimento, têm maior probabilidade de aparecerem na prova do TCU 2011 de Análise de Demonstrações Contábeis do Setor Público.

Tentei ser bastante objetivo e certeiro nessas 20 páginas, de modo que você, que já estudou muito, possa focar naquilo que mais interessa.

Dentro do tópico "**Contabilidade pública: campo de aplicação, objeto e objetiv**os", o principal ponto é saber identificar se a entidade está ou não abrangida no campo de aplicação:

CAMPO DE APLICAÇÃO

O campo de aplicação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público abrange **TODAS** as entidades do setor público.

> ***Entidade do Setor Público*:** órgãos, fundos e pessoas jurídicas de direito público ou que, possuindo personalidade jurídica de direito privado, recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades. **Equiparam-se, para efeito contábil, as pessoas físicas** que recebam subvenção, benefício, ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público.

Atenção

Equiparam-se, para efeito contábil, as PESSOAS FÍSICAS que recebam subvenção, benefício, ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público.

ESCOPO

INTEGRALMENTE		
Entidades Governamentais (Adm. Dir. Autarq., Fund. EP dep.)	Serviços Sociais (SESI, SENAI...)	Conselhos Profissionais (CREA, CFC...)

OBJETIVO

> O **OBJETIVO** da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é **FORNECER** aos usuários **informações sobre** os **resultados alcançados** e os aspectos de natureza **orçamentária, econômica, financeira e física** do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em **apoio ao processo de tomada de decisão**; a **adequada prestação de contas**; e o **necessário suporte para instrumentalização do controle social**.

OBJETO

O objeto da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o PATRIMÔNIO PÚBLICO.

ATENÇÃO

A partir de 2010, os **BENS DE USO COMUM** que **absorveram ou absorvem recursos públicos**, ou aqueles eventualmente recebidos em **DOAÇÃO**, devem ser incluídos no **ATIVO NÃO CIRCULANTE** da **ENTIDADE** responsável pela sua administração ou controle, estejam, ou não, afetos a sua atividade operacional.

Observem que os bens de uso comum que forem objeto de registro pela CASP estarão no ativo não circulante da **ENTIDADE**, **não do órgão**. Isso tem caído em prova recentemente.

Quanto ao **balanço orçamentário**, destaco os seguintes pontos:

Definição - Lei 4.320/64

"**Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas PREVISTAS em confronto com as REALIZADAS.**"

Equilíbrio formal

Receita PREVISTA = Despesa FIXADA

RESTOS A PAGAR

Na coluna de **DESPESA EXECUTADA**, constam empenhadas apenas, mas inscritas em restos a pagar não processados; empenhadas e liquidadas apenas e inscritas em restos a pagar processados; e empenhadas, liquidadas e pagas. Portanto, despesas inscritas em RP também estão inseridas na coluna de despesas executadas. **Você não precisa descontar os RP nos cálculos dos resultados**.

RESULTADOS

Resultado orçamentário = receitas arrecadadas - despesas executadas

Situação	Resultado
Receita arrecadada > despesa executada	superávit orçamentário
Receita arrecadada < despesa executada	déficit orçamentário
Receita arrecadada = despesa executada	resultado nulo (equilíbrio)

Resultado da execução da receita

Comparação das **receitas previstas** com as **arrecadadas**

Situação	Resultado
Receita prevista > receita arrecadada	insuficiência na arrecadação
Receita prevista < receita arrecadada	excesso na arrecadação
Receita prevista = receita arrecadada	equilíbrio na arrecadação

Resultado da execução da despesa

Comparação das **despesas** fixadas **previstas** com as **executadas**

Situação	Resultado
Despesa fixada > despesa executada	economia de despesa
Despesa fixada < despesa executada	excesso de despesa
Despesa fixada = despesa realizada	equilíbrio na realização da despesa ou resultado nulo

EXCESSO DE DESPESAS no balanço orçamentário constitui uma **situação impossível**, pois as despesas não podem ser executadas sem a respectiva autorização orçamentária.

CAPITALIZAÇÃO X DESCAPITALIZAÇÃO

A **capitalização** se origina da combinação **conjunta** de **Superávit Corrente** e de **Déficit de Capital**.

A **descapitalização** se origina da combinação **conjunta** de **Superávit de Capital** e de **Déficit Corrente**.

Quanto ao **balanço financeiro**, destaco os seguintes pontos:

Definição - Lei 4.320/64

"Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a **receita** e a **despesa** **ORÇAMENTÁRIAS** bem como os **recebimentos** e os **pagamentos** de natureza **EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**, conjugados com os **SALDOS** em espécie provenientes do **exercício anterior**, e os que se transferem para o **exercício seguinte**.

O **objetivo** do balanço financeiro é **demonstrar a movimentação de disponibilidades** da entidade.

RECEITA	DESPESA
Orçamentária	Orçamentária
Extra-orçamentária	Extra-orçamentária
Saldo exercício anterior	Saldo para exercício seguinte
TOTAL	TOTAL

RESULTADO FINANCEIRO

Há 2 formas de se calcular o RESULTADO FINANCEIRO - RF:

a) RF = + INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS
+ INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS
– DISPÊNDIOS ORÇAMENTÁRIOS
- DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS

b) RF = Disponível ATUAL (ou seguinte) – Disp. ANTERIOR

IMPORTANTE

Se, a partir dos dados fornecidos na questão, for possível calcular o resultado financeiro das duas formas, use a **segunda** (**diferença entre saldo seguinte e saldo atual**). É a mais simples e o resultado é o mesmo.

RESTOS A PAGAR

"Art. 103 [...]. Parágrafo único. Os Restos a Pagar **do exercício** serão computados na **receita extra-orçamentária** para compensar sua inclusão na **despesa orçamentária**".

Quanto ao **balanço patrimonial**, destaco os seguintes pontos:

Definição - Lei 4.320/64

Art. 105 - O **Balanço Patrimonial** demonstrará:

I - o **Ativo Financeiro**;
II - o **Ativo Permanente**;
III - o **Passivo Financeiro**;
IV - o **Passivo Permanente**;
V - o **Saldo Patrimonial**;
VI - as **Contas de Compensação**.

ATIVO	PASSIVO
Financeiro	Financeiro
Permanente (não-financeiro)	Permanente (não-financeiro)

INDEPENDE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Contas de compensação

Nas contas de **compensação** serão registrados os bens, valores, obrigações, e **situações** não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, **mediata** ou indiretamente, **possam vir a afetar o patrimônio**.

CUIDADO

Em virtude da redação da Lei 4.320/64 publicada no site do Planalto, o CESPE tem aceitado também que se fale em bens, valores e obrigações que **IMEDIATA** ou indiretamente possam vir a afetar o patrimônio.

Numericamente, o **ativo compensado é igual** ao **passivo compensado**.

ATIVO	PASSIVO
Financeiro - AF	Financeiro - PF
Permanente - AP	Permanente- PP
Ativo Real = AF + AP	**Passivo Real = PF + PP**
***Se Pas. Real > At. Real:** **Saldo Patrimonial Líquido = Passivo Real a Descoberto**	***Se At. Real > Pas. Real:** **Saldo Patrimonial Líquido = Ativo Real Líquido**
Ativo Compensado	***Passivo Compensado***
Ativo Total (AR + AC + Saldo Patrim.) =	***Passivo Total (PR + PC + Saldo Patrim.)***

ATENÇÃO

As contas ativo e passivo compensado NÃO influenciam no cálculo do saldo patrimonial.

O saldo positivo é denominado ATIVO REAL LÍQUIDO.

O saldo negativo é denominado PASSIVO REAL DESCOBERTO.

SUPERÁVIT FINANCEIRO

O superávit financeiro corresponde à **diferença** **POSITIVA** entre o **Ativo e Passivo Financeiro**.

Superávit Financeiro = Ativo Financeiro – Passivo Financeiro

O parâmetro é importante porque é considerado fonte para abertura de créditos adicionais.

BP X DVP

Pessoal, a pegadinha clássica do CESPE envolvendo questões de BP e da DVP é a seguinte: **O RESULTADO PATRIMONIAL do exercício é calculado na DVP. O BP fornece o SALDO PATRIMONIAL. Isso cai em todas as provas desta disciplina**:

ATENÇÃO!

Demonstrativo	Apura
BP	**SALDO** Patrimonial
DVP	**RESULTADO** Patrimonial

Outra relação entre os dois demonstrativos é que o **resultado patrimonial do exercício (DVP)** deve ser **AGREGADO** ao **saldo patrimonial acumulado** no **balanço patrimonial**.

Portanto, no **Balanço Patrimonial**:

Spi + / - Resultado Patrimonial (da DVP) = SPf

Sendo:
Spi = saldo patrimonial inicial;
Spf = saldo patrimonial final;

Quanto às **variações patrimoniais e à DVP**, destaco os seguintes pontos:

VARIAÇÕES QUANTITATIVAS

As variações **QUANTITATIVAS** são decorrentes de transações que **aumentam ou diminuem** o **patrimônio líquido**.

VARIAÇÕES QUALITATIVAS

As variações **QUALITATIVAS** alteram a composição dos elementos patrimoniais **sem afetar** o **patrimônio líquido**.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	
REC. EFETIVA	**REC. NÃO EFETIVA**
Altera o PL (afeta o valor do resultado)	**Não altera o PL** (não afeta o valor do resultado)
Fato MODIFICATIVO AUMENTATIVO	**Fato PERMUTATIVO**
Não produz mutação patrimonial	**Produz mutação patrimonial (= MUTAÇÃO PASSIVA)**

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	
DESP. EFETIVA	**DESP. NÃO EFETIVA**
Altera o PL (afeta o valor do resultado)	**Não altera o PL** (não afeta o valor do resultado)
Fato MODIFICATIVO DIMINUTIVO	**Fato PERMUTATIVO**
Não produz mutação patrimonial	**Produz mutação patrimonial (= MUTAÇÃO ATIVA)**

Variações Ativas:

- **Orçamentárias**: **receitas** (aumentos do ativo ou reduções do passivo) + **mutações** ativas (da despsa).
- **Extraorçamentárias** (independentes da execução orçamentária): **superveniências** de ITENS do **ativo** ou **insubsistências** de itens do **passivo.**

Variações Passivas:

- **Orçamentárias**: **despesas** (reduções do ativo ou aumentos do passivo) + **mutações** passivas (da receita).
- **Extraorçamentárias** (independentes da execução orçamentária): **insubsistências** de ITENS do **ativo** ou **superveniências** de itens do **passivo.**

Superveniências e Insubsistências

São **sempre INDEPENDENTES** DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS.

Correspondem, em geral, a fatos em que **não** ocorrem **movimentações financeiras**.

SUPERVENIÊNCIA: GANHOS

- **Ativas ou do ativo**: **aumentos no ativo (VA)**
- **Passivas ou do passivo**: **aumentos no passivo (VP)**

INSUBSISTÊNCIA: PERDAS (classificação utilizada pelo CESPE):

- **Ativas ou DO ativo**: **diminuição no ativo (VP)**
- **Passivas ou DO passivo**: **diminuição no passivo (VA)**

INTERFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS

NO CONCEDENTE

Cota, repasse e sub-repasse

Fato **Modificativo** → Diminuição do Ativo → **Variação Passiva**

NO RECEBEDOR

Cota, repasse e sub-repasse

Fato **Modificativo** → Aumento do Ativo → **Variação Ativa**

DVP – LEI 4.320/64

Art. 104 - A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as **alterações verificadas no patrimônio**, **resultantes ou independentes** da execução orçamentária, e indicará o **RESULTADO patrimonial do exercício**.

VARIAÇÕES ATIVAS	VARIAÇÕES PASSIVAS
RESULT. EXEC. ORÇAMENTÁRIA	**RESULT. EXEC. ORÇAMENTÁRIA**
Receitas Orçamentárias	**Despesas Orçamentárias**
Mutações Ativas (decorrentes da DESPESA)	**Mutações Passivas (decorrentes da RECEITA)**
INDEPEN. EXEC. ORÇAMENTÁRIA	**INDEPEN. EXEC. ORÇAMENTÁRIA**
Acréscimos Patrimoniais	**Decréscimos Patrimoniais**
DÉFICIT	**SUPERÁVIT**

ATENÇÃO

MUTAÇÕES ATIVAS = MUTAÇÕES PATRIM. DECOR. DA DESPESA
➔ associadas às **DESPESAS NÃO EFETIVAS** (geralmente, **DESP. ORÇ. DE CAPITAL**).

MUTAÇÕES PASSIVAS = MUTAÇÕES PATRIM. DECOR. DA RECEITA
➔ **associadas às RECEITAS NÃO EFETIVAS (**geralmente, **RECEITAS ORÇ. DE CAPITAL).**

Variações Ativas	Variações Passivas
Resultantes da Execução Orçamentária	**Resultantes da Execução Orçamentária**
Receita Orçamentária	Despesa Orçamentária
Receitas Correntes	Despesas Correntes
Receitas Tributárias	Despesas de Custeio
Receitas Diversas	
Receitas de Capital	Despesas de Capital
Alienação de Bens Imóveis	Aquisição de bens Móveis
	Constr. Aquis. De Bens Imóveis
Operações de crédito	Amortização da dívida
Mutações Patrimoniais	Mutações Patrimoniais
Aquisição de bens Móveis	Alienação de Bens Imóveis
Constr. Aquis. De Bens Imóveis	Empréstimos Tomados
Amortização da dívida	
Independentes da Execução Orç.	**Independentes da Execução Orç.**
Superveniências Ativas	Insubsistências Ativas
Insubsistências Passivas	Superveniências Passivas
Resultado Patrimonial	Resultado Patrimonial
Déficit	Superávit
TOTAL GERAL	TOTAL GERAL

Resultado das Mutações

Tem sido cobrada nas últimas provas do CESPE a análise do resultado das mutações, que pode ser efetuada da seguinte maneira:

demonstração das variações patrimoniais (DVP)

variações ativas		variações passivas	
títulos	**valor (R$)**	**títulos**	**valor (R$)**
orçamentárias	1.100.000,00	orçamentárias	1.050.000,00
receitas	800.000,00	despesas	850.000,00
mutações ativas	300.000,00	mutações passivas	200.000,00
extraorçamentárias	200.000,00	extraorçamentárias	180.000,00
acréscimos patrimoniais	200.000,00	decréscimos patrimoniais	180.000,00
subtotal	1.300.000,00	subtotal	1.230.000,00
resultado patrimonial (*deficit*)	0,00	resultado patrimonial (*superavit*)	70.000,00
total das variações ativas	**1.300.000,00**	**total das variações passivas**	**1.300.000,00**

MA > MP → indica que houve **aumento** patrimonial **decorrente da execução orçamentária**.

MA < MP → indica que houve **diminuição** patrimonial **decorrente da execução orçamentária.**

Com relação ao **Título IX da Lei 4.320/64**, acredito que os artigos que tenham maior chance de serem cobrados na prova são os seguintes:

> Art. 83. A **contabilidade** evidenciará perante a **Fazenda Pública**, a **SITUAÇÃO** de todos quantos, de qualquer modo, **arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem BENS a ela pertencentes** ou **confiados**;
>
> Art. 84. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a **TOMADA DE CONTAS** dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será **realizada ou superintendida pelos SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**.
>
> Art. 86. A **escrituração SINTÉTICA** das operações **FINANCEIRAS** e **PATRIMONIAIS** efetuar-se-á pelo **método das partidas dobradas**.
>
> Art. 90 A **contabilidade** deverá **EVIDENCIAR**, em seus registros, o **montante dos créditos orçamentários vigentes**, a **despesa empenhada** e a **despesa realizada**, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.
>
> Art. 93. **TODAS** as operações de que resultem débitos e créditos de **NATUREZA FINANCEIRA**, **não compreendidas na execução orçamentária**, **serão também objeto de registro, individuação e controle contábil**.

Receitas e despesas EXTRAORÇAMENTÁRIAS

> Art. 94. Haverá registros **ANALÍTICOS** de **todos** os bens de **caráter permanente**, com indicação dos elementos necessários para a perfeita **caracterização de cada um** deles e dos **agentes responsáveis** pela sua guarda e administração. (**MNEMÔNICO → "ANA, TO** com o **CAPE**ta.")

Art. 95 A **contabilidade** manterá **registros SINTÉTICOS** dos **bens móveis e imóveis**. (**MNEMÔNICO → "COrre SIM BEM**?")

Art. 96. O **LEVANTAMENTO GERAL** dos **BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** terá por base o **inventário analítico** de **cada unidade administrativa** e os elementos da **escrituração sintética** na **contabilidade**.

AVALIAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS

Elemento	Palavra-chave
Débitos e créditos, títulos de renda	***- Valor nominal*** ***- Data do BALANÇO***
Bens móveis e imóveis	***- Valor de aquisição*** ***-Custo de produção ou de construção***
Bens de almoxarifado	***- Preço médio ponderado das compras***

PODERÃO ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis

IMPORTANTE

Lembrem-se de que, no caso de **débitos e créditos**, bem como os **títulos de renda**, a avaliação será feita pelo seu **VALOR NOMINAL**, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na **DATA DO BALANÇO**. **Não é data da OPERAÇÃO**!

Com relação à Lei 10.180/2001, lembrem-se de que as atividades dos quatro sistemas federais devem respeitar o princípio da segregação de funções. Assim, na hora da prova, ao avaliar as atividades, tenham em mente o seguinte:

ÓRGÃOS CENTRAIS E SETORIAIS

Sistema	Órgão Central	Órgão Setorial
Planejamento e Orçamento Federal	**MPOG**	Setorial de Planejamento e orçamento de cada Ministério
Administração Financeira Federal	**STN/MF**	Setorial de Administração Financeira de cada Ministério
Contabilidade Federal	**STN/MF**	**Setorial de Contabilidade de cada Ministério e da AGU**
Controle Interno	**SFC/CGU**	Setorial de Controle Interno do MRE, MD, AGU e CC*.

Lembrem-se de que não existe subordinação hierárquica do ponto de vista administrativo entre os órgãos centrais e setoriais dos sistemas. Os órgãos setoriais ficam sujeitos apenas à **orientação normativa e à supervisão técnica** do **ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA**, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL – SCF

Na minha opinião, as mais prováveis de serem cobradas na nossa prova são as seguintes:

Art. 18. Compete às **unidades responsáveis pelas atividades** do **Sistema de Contabilidade Federal**:

II - estabelecer **normas e procedimentos** para o adequado registro contábil dos **atos e dos fatos** da **gestão orçamentária, financeira e patrimonial** nos órgãos e nas entidades da Administração Pública **Federal**;

V - **REALIZAR TOMADAS DE CONTAS** dos ordenadores de despesa e demais **responsáveis por bens e valores públicos** e de **todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário**;

VI - elaborar os Balanços Gerais da União;

VII - consolidar os balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à elaboração do **Balanço do Setor Público Nacional;**

Com relação aos **tópicos da LRF**, acredito que os artigos que tenham maior chance de serem cobrados na prova são os seguintes:

Conceitos básicos

I - **Dívida pública consolidada ou fundada**: montante total, apurado **sem duplicidade**, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, **para amortização em prazo superior a doze meses**;

Dívida fundada ou consolidada

É aquela cujo **prazo de vencimento é superior a doze meses.**

Contraída mediante **CONTRATOS** (com instituições financeiras internacionais, a exemplo do FMI) ou **EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA** (**dívida mobiliária**). Também são dívida fundada os **PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5/5/2000**, inclusive, **VENCIDOS E NÃO PAGOS** durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

ATENÇÃO!

A LRF mandou incluir na dívida pública **CONSOLIDADA** as **operações de crédito de prazo INFERIOR a doze meses** cujas **receitas tenham constado do orçamento** (art. 29, § 3º).

II - **Dívida pública mobiliária**: dívida pública representada por **títulos emitidos pela União**, **inclusive os do Banco Central do Brasil**, **Estados e Municípios**.

III - **Operação de crédito**: compromisso financeiro assumido em razão de **mútuo**, **abertura de crédito**, **emissão e aceite de título**, **aquisição financiada de bens**, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, **arrendamento mercantil** e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

IV - **Concessão de garantia**: compromisso de adimplência de **obrigação financeira ou contratual** assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

V - **Refinanciamento da dívida mobiliária**: **emissão de títulos** para pagamento do **principal** acrescido da **atualização monetária**.

§ 4º O **refinanciamento do principal da dívida mobiliária NÃO EXCEDERÁ**, ao término de cada exercício financeiro, o **montante do final do exercício anterior**, somado ao das **operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas**, acrescido de **atualização monetária**.

Dos limites da dívida pública e operações de crédito

A LRF **não** fixa os limites de **endividamento**, pois as competências para fazê-lo já estão estabelecidas na CF. É interessante observar os seguintes pontos:

Ente	Limite (DCL/RCL)	%
União	3,5 (*)	350%
Estados	2,0	200%
Municípios	1,2	120%

(*) o projeto de resolução do Senado que define o limite de 3,5 para a dívida consolidada líquida federal **ainda não foi aprovado**.

CUIDADO

Limites de endividamento são analisados com base na **dívida consolidada LÍQUIDA** (dívida consolidada – disponibilidades financeiras).

ATENÇÃO

Lei estadual ou municipal poderá fixar **LIMITES INFERIORES** àqueles previstos na LRF para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Recondução da Dívida aos Limites

Art. 31. Se a **dívida consolidada** de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao **FINAL DE UM QUADRIMESTRE**, deverá ser a ele reconduzida até o término dos **três subseqüentes**, reduzindo o excedente em **pelo menos 25%** (vinte e cinco por cento) **no primeiro**.
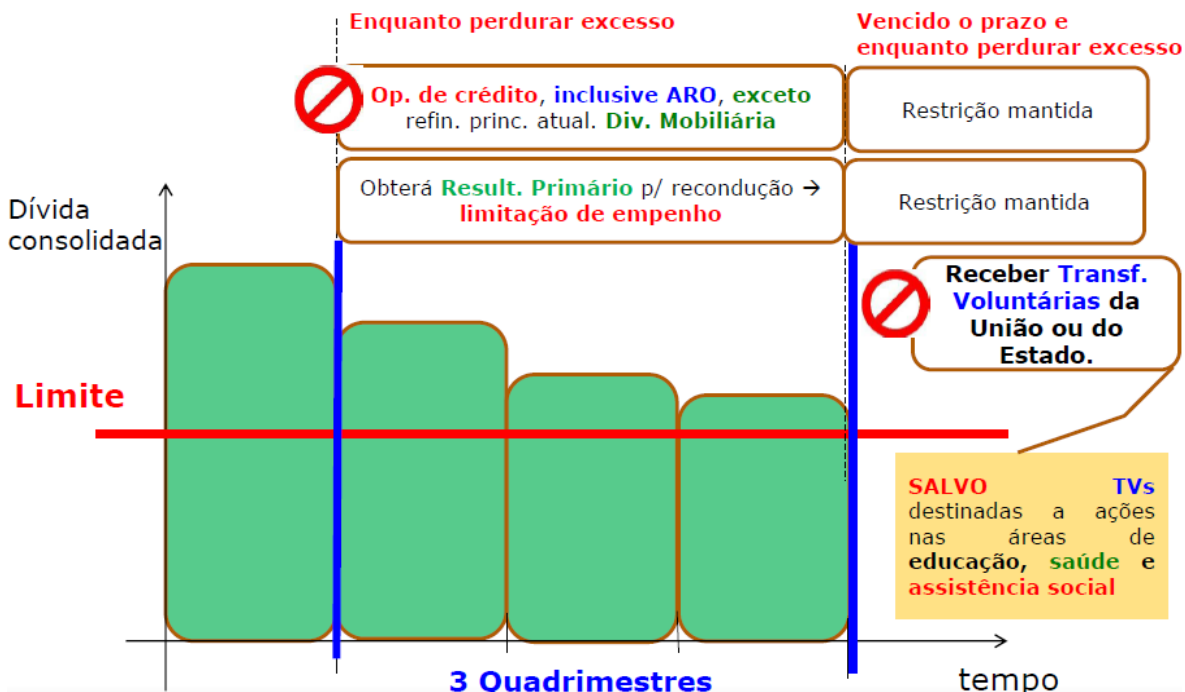
Operações de Crédito ARO

Restos a Pagar

Art. 42. É **VEDADO** ao titular de **Poder ou órgão** referido no art. 20, nos **últimos dois quadrimestres do seu mandato**, **contrair obrigação de despesa** que **NÃO** possa ser **cumprida integralmente dentro dele**, **OU** que tenha **parcelas a serem pagas no exercício seguinte** **sem que haja suficiente disponibilidade de caixa** para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da **disponibilidade de caixa** serão considerados os **encargos** e **despesas compromissadas** a pagar até o final do exercício.

IMPORTANTE

Considero este art. 42 um dos favoritos a serem cobrado na prova. Lembrem-se de que o prazo a que ele se refere são os **2 últimos quadrimestres**. Não confundir com a regra de ARO, em que o a proibição corresponde ao último ano inteiro do mandato.

Escrituração e Consolidação das Contas

Na minha opinião, os dispositivos mais prováveis de serem cobrados são os seguintes:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a **DISPONIBILIDADE DE CAIXA** constará de **registro próprio**, de modo que os **recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória** **fiquem identificados e escriturados de forma individualizada**;

II - a **despesa e a assunção de compromisso** serão registradas segundo o **REGIME DE COMPETÊNCIA**, apurando-se, em **caráter complementar**, o **resultado dos fluxos financeiros** pelo **REGIME DE CAIXA**;

VI - a **demonstração das variações patrimoniais** dará destaque à **origem** e ao **destino** dos **recursos provenientes da alienação de ATIVOS**.

§ 2º A **edição de normas gerais** para **consolidação das contas públicas** caberá ao **órgão central de contabilidade da União**, **enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67**.

§ 3º A **Administração Pública** manterá **SISTEMA DE CUSTOS** que permita a **avaliação e o acompanhamento** da gestão **orçamentária**, **financeira** e **patrimonial**.
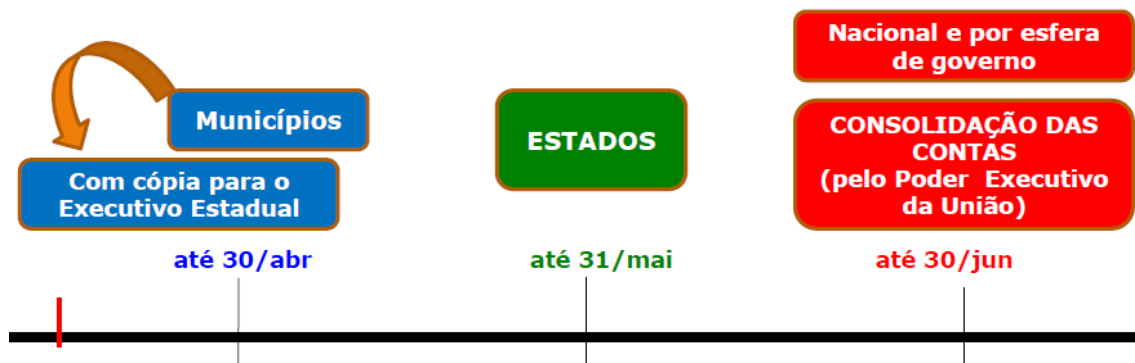
§ 2o O **descumprimento dos prazos** previstos neste artigo impedirá, **até que a situação seja regularizada**, que o ente da Federação receba **transferências voluntárias** e **contrate operações de crédito**, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

RREO e RGF

RREO

Previsto na CF (art. 165, § 3º).

Abrange **todos os poderes e órgãos** (um relatório por cada ente da federação – U, E, DF e Mun.).

Publicado **30 DIAS** após o encerramento de cada **BIMESTRE**;
Mnemônico: **RR**EO (**2** Rs → **BI**mestral)

ASSINADO POR
CHEFE DO PODER EXECUTIVO, em conjunto com o **PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE** responsável pela elaboração do relatório.

RGF

Elaborado em **cada um dos Poderes e órgãos (art. 20)**, inclusive pelo **Ministério Público** (um relatório por cada poder, em cada ente da federação – U, E, DF e Mun).

Publicado **30 DIAS** após o encerramento de cada **QUADRIMESTRE** (exceto Município < 50 mil hab);
Mnemônico: **RGF** (RG FIS**QUA**L)

EMITIDO pelo Titular do Poder e órgãos e ASSINADO POR

- **Chefe do Poder Executivo**;
- **Presidente e demais membros da Mesa Diretora** ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do **Poder Legislativo**;
- **Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração** ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;
- **Chefe do Ministério Público**, da **União** e dos **Estados.**

IMPORTANTE

Lembre-se dos períodos de referência: o **RREO** é **BIMESTRAL** e o **RGF** é **QUADRIMESTRAL**.

RREO é só um por ente federativo. **RGF** são vários (um por poder ou órgão)

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
2 peças básicas + demonstrativos de suporte

Demonstrativos da Execução Orçamentária

- **RECEITAS** Cat. Econ./Fontes
  - Previsão Inicial
  - Previsão Atualizada
  - Receita Realizada Bimestre
  - Receita Realizada Exercício
  - Previsão a Realizar
- **DESPESAS** Função/Subfunção
  - Dotação Inicial
  - Dotação para o Exercício
  - Despesa Empenhada e Liquidada no Bimestre e no Exercício

Balanço Orçamentário "Cat. Econômica"

- **RECEITAS** Por Fontes
  - Realizadas
  - A Realizar
  - Previsão Atualizada
- **DESPESAS** Por Grupos de Natureza
  - Dotação para o Exercício
  - Liquidada
  - Saldo

ÚLTIMO BIMESTRE

ÚLTIMO BIMESTRE
DEMONSTRATIVOS DE
- **Atendimento Regra de Ouro (op. Crédito);**
- **Projeções Atuariais dos Regimes de Prev. Social (Geral e Próprio dos Serv. Púb.);**
- **Variação Patrimonial (Alienação de ativos e aplicação dos recursos dela decorrente).**
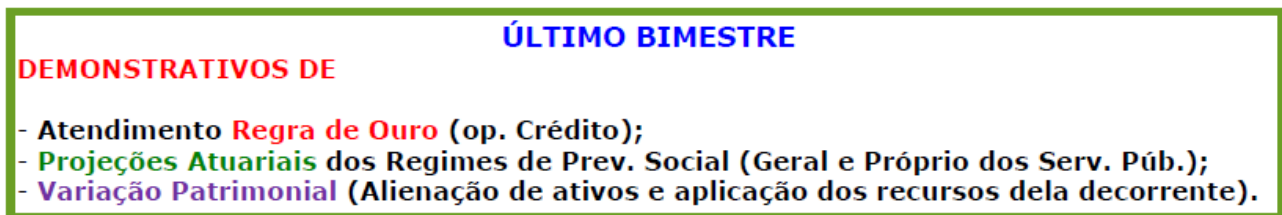
ATENÇÃO

Têm sido muito cobrados os demonstrativos que devem fazer parte do RREO no último bimestre.

ATENÇÃO

O RGF dos **Poderes Judiciário, Legislativo e respectivos órgãos**, assim como do **Ministério Público**, conterá **COMPARATIVO apenas** relativo à **DESPESA TOTAL COM PESSOAL**.

Descumprimento dos prazos de publicação

IMPEDE que o ente da Federação **receba transferências voluntárias (*)** e **contrate operações de crédito**, **exceto** as destinadas ao **refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária**.

(*) SALVO aquelas destinadas a ações nas áreas de **educação, saúde e assistência social.**

Com relação ao **SIAFI**, os pontos com maior chance de aparecerem na prova são os seguintes:

CONCEITO

O SIAFI é o sistema de teleinformática que processa a **EXECUÇÃO orçamentária, financeira, patrimonial e contábil** dos órgãos e entidades da **Administração Federal**, com a utilização de técnicas eletrônicas de tratamento de dados, objetivando minimizar custos e proporcionar eficiência e eficácia à gestão dos recursos alocados no **Orçamento Geral da União**.

IMPORTANTE

O SIAFI é um sistema **FEDERAL**. Os estados e municípios utilizam o SIAFEM ou sistemas próprios.

HISTÓRICO

A **criação do SIAFI** foi **viabilizada** com a **criação da STN** em **1986**.
O **SIAFI** foi **implantado** em **1987**.
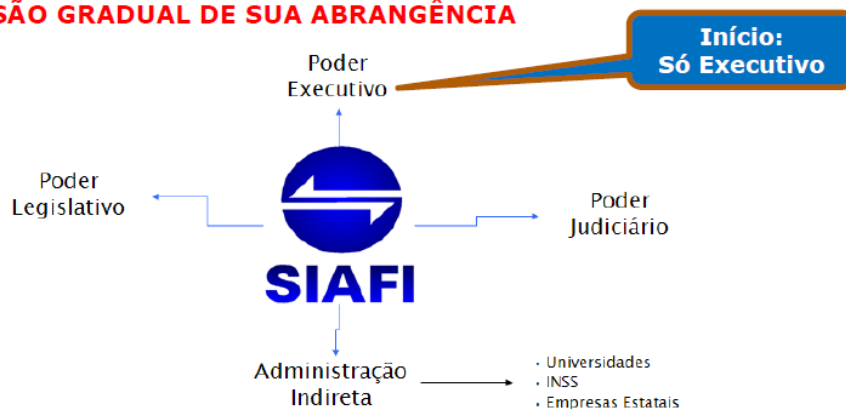
QUEM É OBRIGADO A OPERAR NO SIAFI?

Órgãos da **Administração Pública Direta federal**, **autarquias**, **fundações e empresas públicas federais** e das **sociedades de economia mista** que estiverem contempladas no **Orçamento Fiscal e/ou no Orçamento da Seguridade Social da União**.

UTILIZAÇÃO - Outras entidades

Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais
- **Receberem pela Conta Única suas Receitas (taxas de água, energia elétrica, telefone, etc.)**

Entidades de caráter PRIVADO
- **Autorizadas pela STN**
- **Celebração de Convênio ou assinatura de Termo de Cooperação Técnica**
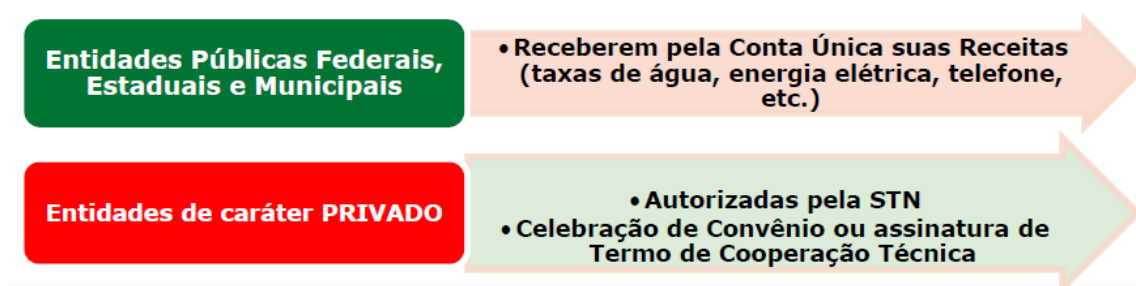
FORMAS DE ACESSO

ON-LINE e OFF-LINE

Lembrar que na forma de acesso **OFF-LINE**, a UG não introduz os dados de seus documentos no sistema, o que é feito através de outra unidade **denominada pólo de digitação**.

MODALIDADES DE USO

TOTAL E PARCIAL

Lembrar que na modalidade de uso **PARCIAL**, o SIAFI **não substitui a contabilidade do órgão**, sendo necessário, portanto, o **envio de balancetes** para incorporação de saldos.

Uso do PCU	
Obrigatório	**Facultativo**
Órgãos e entidades **integrantes do OFSS**	Entidades **não** integrantes do OFSS
Uso do Sistema SIAFI	
Mod. TOTAL	**Mod. PARCIAL**

ESTRUTURA DO SIAFI

O SIAFI é um sistema de informações **centralizado em Brasília**, ligado por teleprocessamento aos **Órgãos do Governo Federal** distribuídos **no País e no exterior**.

OBJETIVOS DO SIAFI:

Dentre os objetivos do SIAFI, considero os mais prováveis de serem cobrados em prova:

- ✓ **Fornecer** meios para **agilizar a programação financeira**, otimizando a utilização dos recursos do Tesouro Nacional, através da **unificação dos recursos de caixa** do Governo **Federal**;
- ✓ **Permitir** que a **contabilidade pública** seja fonte segura e tempestiva de informações gerenciais destinadas a **todos** os níveis da Administração Pública **Federal**;
- ✓ **Padronizar** **métodos e rotinas de trabalho** relativas à gestão dos recursos públicos, sem implicar rigidez ou restrição a essa atividade, uma vez que ele

permanece sob **total controle do ordenador de despesa** de cada unidade gestora;

- ✓ **Permitir** o registro contábil dos **BALANCETES** dos **ESTADOS E MUNICÍPIOS** e de suas supervisionadas;
- ✓ **Integrar** e **compatibilizar** as informações no âmbito do Governo **FEDERAL**;
- ✓ **Proporcionar** a **transparência** dos gastos do Governo **FEDERAL**;

SEGURANÇA DO SISTEMA

Dos dispositivos de segurança, destaco os seguintes:

SENHA

Para utilizar o SIAFI, os usuários são habilitados formalmente por meio do cadastramento de uma senha SENHA, quando são especificados os **PERFIS** e **NÍVEIS DE ACESSO** de cada usuário.

Perfil é o conjunto de determinadas transações atribuídos a cada Operador, para atender às necessidades de execução e consulta ao Sistema.

O **nível de acesso** determina o grau de inclusão de dados e a abrangência das consultas feitas pelo usuário no sistema SIAFI.

ACESSO – Usuários

O acesso para registro de documentos ou para consultas no SIAFI somente será autorizado após o **prévio cadastramento** e **habilitação dos usuários**.

O SIAFI deve ser acessado, **preferencialmente**, por **servidores públicos** vinculados diretamente ao órgão responsável pelos lançamentos no sistema ou por ele requisitados. **Em casos excepcionais**, **usuários terceirizados** poderão, sob autorização expressa do titular da Unidade Gestora, ser cadastrados no SIAFI.

Inalterabilidade dos Documentos

Uma vez incluídos os dados de um documento no SIAFI e **após sua contabilização**, qualquer **irregularidade** for constatada nesses dados, somente será possível **corrigi-la** por meio da **emissão de um novo documento** que efetue o acerto do irregular.

Bem pessoal, esse foi o Bizu do Ponto para a disciplina Análise de Demonstrações Contábeis no Setor Público. Espero que seja decisivo para sua aprovação.

Um grande abraço e boa prova a todos vocês!

Marcel Guimarães